



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 045/2013**

**PROCESSO Nº 00059.000374/2013-82**

A União, por intermédio da Presidência da República, mediante pregoeiro designado pelas Portarias nº 268 de 29 de novembro de 2012, nº 99 de 23 de abril de 2013 e nº 186 de 23 de agosto de 2013, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, publicadas na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 30 de novembro de 2012, de 24 de abril de 2013 e de 28 de agosto de 2013, respectivamente, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 2.271, de 7 de julho de 1997, 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN Nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI – MPOG, e a IN SLTI/MP Nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme descrito neste Edital e Anexos.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços continuados de operação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos e instalações de ar-condicionado, refrigeração, prevenção, detecção e combate a incêndio, bem como de automação predial com fornecimento de mão-de-obra, peças, equipamentos, ferramentas e materiais nas diversas edificações ocupadas pela Presidência da República, em Brasília-DF, conforme especificações e condições constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

SITIO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

DATA: **10 de outubro de 2013**

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: **09h30** (Horário de Brasília)

UASG: **110001**

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

### **3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
- c) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- d) impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
- e) pessoas jurídicas organizadas sob a forma de cooperativas, tendo em vista que pela natureza dos serviços existe a necessidade de subordinação jurídica entre o prestador de serviço e a empresa contratada, bem como de pessoalidade e habitualidade, e por definição não existe vínculo de emprego entre as cooperativas e seus associados; e
- f) estrangeiras que não funcionem no País.

### **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor global anual do grupo único.

**5.3.1** A Proposta cadastrada com valores que não considerem o valor global anual do GRUPO ÚNICO (valores mensais dos itens UM e DOIS multiplicados por doze) será desclassificada previamente ao início da fase de lances.

**5.3.2** O item 1 (UM) do GRUPO ÚNICO se refere ao valor dos serviços. **Este item será objeto de lances pelos licitantes.** O valor deste item será o constante da letra E do **Total anual dos serviços** da Planilha de Custos e Formação dos Preços - Consolidada, que será apresentado pelo licitante quando da elaboração da referida planilha.

**5.3.3** O item 2 (DOIS) do GRUPO ÚNICO se refere a valor já fixado em orçamento destinado a despesas variáveis com peças, componentes e equipamentos empregados nas manutenções preventivas e corretivas e que serão custeadas pela Presidência da República. O licitante deverá cadastrar este item, cujo valor será de **R\$ 300.000,00** (trezentos mil reais), **para 12 meses**, conforme letra E do **Total Anual de Materiais**, contida na **Planilha de Custos e Formação dos Preços - Consolidada**, visando compor o valor global da contratação. Ressalta-se que o **item 2 (DOIS) não será objeto de lances, sob pena de desclassificação/recusa da proposta após a fase de lances.**

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **09h30** do dia **10 de outubro de 2013**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;

**5.5.2** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital;

**5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.5.4** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

**5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.

**5.6** As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo (a) pregoeiro (a) na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, **não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.**

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá, obrigatoriamente, declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Micro Empresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

**5.9** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “**descrição detalhada do objeto ofertado**”.

**5.10** A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na Planilha de Composição de Preços – **Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile (0xx61) **3411-3425 ou 3411-3395**, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance ofertado, ou valor negociado, **no prazo de 3 (três) horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de **encerramento da sessão pública**.

**5.10.1** A proposta comercial deverá conter:

**5.10.1.1** Especificações de forma clara e completa dos serviços oferecidos, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência, Anexo I deste edital e Apêndice I do edital**, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**5.10.1.2** Planilha de preços, contendo: preço unitário (mensal) e total (anual) dos itens cotados expressos em R\$ (reais), **com aproximação de até duas casas decimais**. Este preço e preço deverá ser demonstrado por meio de **Planilhas de Composição de Custos** detalhadas da mão-de-obra, encargos, insumos, tributos e outras despesas relativas aos serviços a serem executados, conforme o **modelo dos apêndices I e II do Anexo II**. Além da **Planilha Consolidada**, deverão ser apresentadas **Planilhas unitárias por categoria profissional**.

**5.10.1.2.1** A **Planilha de Custos e Formação dos Preços**, com valores em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com detalhamento de todos os elementos que influam na sua composição. **O item 1 serviços** deverá ser preenchido detalhando cada categoria profissional (engenheiro mecânico, encarregado eletromecânico, encarregado eletroeletrônico, mecânico eletricista, mecânico de refrigeração, operador de central de ar-condicionado, operador de central de automação, eletricista e ajudante), da forma especificada no **Anexo II deste Edital**. O detalhamento da remuneração deverá ser adaptado às peculiaridades de cada categoria, de acordo com a legislação vigente e considerando o regime de trabalho a ser executado na Presidência da República.

**5.10.1.2.2** O valor de **R\$ 300.000,00/Ano** constante do **item 2** do modelo de proposta, do **Anexo II deste Edital** deverá ser cadastrado por todas as licitantes. Esse valor é para a composição de dotação destinada ao reembolso, à licitante vencedora, dos gastos com materiais, peças, e componentes aplicados nos serviços, que deverão ser adquiridos pela Licitante vencedora, conforme as regras do item 4.9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**5.10.1.2.3** Juntamente com a **Planilha de Custos e Formação de Preços**, deverá ser encaminhada cópia da Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de

Trabalho das categorias profissionais, que foi considerado para a elaboração da proposta de preços.

**5.10.1.2.4** O licitante poderá efetuar adaptações que julgar necessárias já que a **Planilha de Custo e Formação de Preços** servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a empresa contratada alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

**5.10.1.3** Declaração de que assumirá a garantia plena do sistema VRF do Palácio do Planalto, fabricação LG, em toda a vigência contratual deste objeto (vide item 3.1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital), comprometendo-se com a sua manutenção corretiva, inclusive software, sem ônus adicional para a Presidência da República.

**5.10.1.4** Declaração de que os sócios da Licitante não possuem nenhum vínculo com a empresa e os sócios da GHS - CNPJ 01.797.423/0001-47, atual contratada da Presidência da República para monitorar e supervisionar a qualidade do ar interior das edificações.

**5.10.1.5** Prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**5.10.1.6** Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, encargos sociais, taxas, seguros, adicionais, transportes, gerenciamento e logística, bem como toda e qualquer despesa com materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e veículos necessários à perfeita execução do contrato.

**5.10.1.7** Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;

**5.10.1.8** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fac-símile e-mail etc.

**5.10.1.9** Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome completo, Endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, bem como os meios de comunicação com o mesmo, ou seja, telefone, fax e correio eletrônico, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato.

**5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, **não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

**5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## 6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

**6.1** A partir das **09h30** do dia **10 de outubro de 2013**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 045/2013**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## 7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**7.6.1** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores** à melhor proposta classificada;

**7.6.2** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**7.6.3** A nova proposta de preços mencionada na **alínea anterior** deverá **ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances**, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**7.6.4** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.6.5** No caso de **equivalência de valores** apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no **Item 7.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta; e

**7.6.6** Na hipótese da não contratação nos termos previsto no **Item 7.6.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.7** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido

apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.8** No caso de desconexão do (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.1** Quando a desconexão do (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.9** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.10** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da pregoeira.

**7.11** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.12** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o (a) pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.12.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.13** O (a) pregoeiro (a) anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o (a) pregoeiro (a) divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante item 11 do **Termo de Referência – Anexo I**, deste edital.

**8.3.1** No julgamento das propostas será verificado se o licitante observou o estabelecido no subitem **5.3.3**.

**8.4** No caso de **equivalência de valores das propostas**, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema COMPRASNET.

**8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances, análise e aceitação da proposta, o (a) pregoeiro (a) procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as declarações cadastradas pelo licitante no sistema COMPRASNET, previstas no **subitem 5.6**, o licitante deverá encaminhar:

**9.3.1** Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Engenharia Mecânica.

**9.3.2** Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo:

**9.3.2.1** Atestado(s), Operacional, declaração ou certidão de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou serviços de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com o objeto da presente licitação, ficando definidas como parcelas relevantes a serem comprovadas:

- a) **Manutenção de sistema VRF;**
- b) **Manutenção de sistema de ar-condicionado dotado de unidades resfriadoras com compressores alternativos tipo "chiller" parafuso, com potência de 100 TR;**
- c) **Manutenção em sistema de detecção, prevenção e combate a incêndio e;**
- d) **Manutenção em sistema de automação predial.**

**9.3.2.1.1** Será permitida a soma de atestados para a comprovação das parcelas definidas no subitem **9.3.2.1**.

**9.3.2.2** Atestado(s) de Capacidade Técnica - Profissional, registrados no CREA, que comprove(m) que o Responsável Técnico da Licitante - Engenheiro Mecânico, tenha experiência em serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme as características básicas dos equipamentos listados no item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, ficando definidas como parcelas relevantes a serem comprovadas:

- a) **Manutenção de sistema VRF;**
- b) **Manutenção de sistema de ar-condicionado dotado de unidades resfriadoras com compressores alternativos tipo "chiller" parafuso;**
- c) **Manutenção em sistema de detecção, prevenção e combate a incêndio e;**
- d) **Manutenção em sistema de automação predial.**

**9.3.2.2.1** Será permitida a soma de atestados para a comprovação das parcelas definidas no subitem **9.3.2.2**.

**9.3.3** Declaração de Vistoria fornecida pela Coordenação-Geral de Engenharia da Presidência da República, de que a empresa licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem realizados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados, peculiaridades inerentes à prestação dos serviços e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida para execução dos trabalhos pertinentes, ocasião em que serão

sanadas as dúvidas porventura existentes, não cabendo qualquer tipo de cobrança posterior por desconhecimento das condições previstas neste Edital.

**9.3.3.1** A vistoria poderá ser agendada por meio do telefone (61) 3411 6578/6611, em **até 3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da licitação.

**9.3.3.2** Caso o licitante abstenha-se de realizar a Vistoria deverá encaminhar o **Apêndice II do Anexo I do Edital - Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria**, declarando, sob as penas da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Secretaria de Segurança Presidencial.

**9.4** Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira quando apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.4.2.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.4.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:**

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.5** O licitante que apresentar em seu balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens **9.4.2.1**, **9.4.2.2** e **9.4.2.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.4.2**, deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação**.

**9.6** O licitante classificado em primeiro lugar, quando for solicitado, deverá encaminhar à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, no prazo de até **03 (três) horas**, contado a partir da solicitação da pregoeira via chat, pelo Fax **(61) 3411-3425 ou 3411-3395**.

**9.7** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.8** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:

**9.8.1** em original;

**9.8.2** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou

**9.8.3** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**9.9** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

**9.9.1** havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.

**9.9.2** a não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.10** A empresa habilitada deverá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública, encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via Fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 045/2013**

**9.11** No julgamento da habilitação, o (a) pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.12** Em caso de inabilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.13** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## 10. ESCLARECIMENTOS

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro (a), **até três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**10.2** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro (a) até o **dia 04 de outubro de 2013**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**10.3** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

## 11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**11.1.1** A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às **17h do dia 07 de outubro de 2013**, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br), via fax (61) 3411-3425/4305 ou protocolada na **Coordenação de Licitação, situada na sala 205, do Anexo III, ALA “A” do Palácio do Planalto**, de segunda a sexta-feira, de **9h às 12 e das 14h às 17h**.

**11.1.2** Caberá ao pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente, a alteração não afetar a formação das propostas.

## 12. RECURSOS

**12.1** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro (a) por meio eletrônico – Sistema Comprasnet, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este Edital.

**12.2** Aceita a intenção de recurso, será concedido ao licitante o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**12.2.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, por meio eletrônico – sistema Comprasnet, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.4** Não será conhecida as razões de recurso ou as contrarrazões interpostas fora do meio eletrônico – sistema Comprasnet.

**12.5** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.6** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Coordenação de Licitação, Anexo III, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 205, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h.

## 13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

## **14. VALOR ESTIMADO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa correrão à conta do PTRES: 060138 e Natureza da Despesa – ND: 339030, 339039 e 339037.

**14.2** O custo da despesa está estimado em **R\$ 2.383.959,16 (dois milhões trezentos e oitenta e três mil e novecentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos)**.

## **15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **15.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**15.1.1** Cumprir todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos

**15.1.2** Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado, identificado por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Presidência da República.

**15.1.3** Substituir, de imediato, qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias. As substituições, em caso de faltas, deverão ocorrer, no máximo, em até 60 minutos, após o início de cada expediente.

**15.1.4** Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, às instalações e ao patrimônio da Presidência da República, bem como a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Engenharia da Presidência da República.

**15.1.5** Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República, cabendo à Licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

**15.1.6** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Presidência da República.

**15.1.7** Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Presidência da República.

**15.1.8** Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade.

**15.1.9** Recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes sobre o objeto do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**15.1.10** A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Presidência da República, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Presidência da República.

**15.1.11** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos às instalações ou bens, de propriedade da Presidência da

República, dos servidores ou de terceiros, causados por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência, Anexo I deste Edital e do Contrato que vier a ser assinado.

**15.1.12** Implementar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem e funcionamento todas as instalações, equipamentos e dependências da Presidência da República.

**15.1.13** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

**15.1.14** Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção.

**15.1.15** Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

**15.1.16** Cumprir com as rotinas de manutenção e cuidados recomendados por normas técnicas, órgãos reguladores e fabricantes dos sistemas e equipamentos contemplados no objeto do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**15.1.17** Assessorar a Coordenação-Geral de Engenharia na elaboração e desenvolvimento dos projetos que envolvam instalações e equipamentos inerentes ao objeto do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**15.1.18** A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços, objeto deste edital, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pela Coordenação-Geral de Engenharia da Presidência da República.

**15.1.19** Manter representação no Distrito Federal com estrutura de pessoal e preposto para a administração e logística necessária ao cumprimento das obrigações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**15.1.20** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **15.2 Caberá à Presidência da República:**

**15.2.1** Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a empresa a ser contratada, de acordo com o contrato.

**15.2.2** Fornecer crachá de identificação aos empregados da Licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República.

**15.2.3** Permitir o livre acesso dos empregados da Licitante vencedora às instalações da Presidência da República, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

**15.2.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Licitante vencedora, relacionados com a execução dos serviços.

**15.2.5** Colocar à disposição dos empregados da Licitante vencedora, se possível, local para troca e guarda de uniforme, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

**15.2.6** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, inclusive o ressarcimento dos gastos com peças, com a respectiva dotação orçamentária.

**15.2.7** Cobrar da Licitante vencedora as faltas e horas não trabalhadas de seus empregados.

**15.2.7.1** O valor dia para cálculo de faltas será o custo do homem/mês dividido por 30 e a hora não trabalhada será o custo homem/mês dividido pelo teto de horas/mês estabelecidas na convenção da categoria.

## 16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

**16.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste Edital.

**16.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o(s) documento(s) que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**);

**16.1.2** A Presidência da República realizará consulta *on line* ao SICAF, ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados – CADIN e a Certidão Negativa de Débito Trabalhista a fim de verificar a regularidade do licitante vencedor.

**16.2** Deverá a Licitante vencedora, antes da celebração do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, comprovar mediante documentação, a seguinte qualificação dos empregados relacionados para credenciamento:

- a) **ENGENHEIRO MECÂNICO** – experiência nos serviços de sistema VRF, comprovados em carteira de trabalho ou em atestados registrados no CREA.
- b) **ENCARREGADO ELETROMECCÂNICO** - 2º grau completo e experiência, registrados em carteira de trabalho, em manutenção de equipamentos de sistema VRF. Comprovar também, curso profissionalizante na área.
- c) **ENCARREGADO ELETROELETRÔNICO** – 2º grau completo e experiência, registrados em carteira de trabalho, em manutenção de equipamentos de refrigeração e sistema VRF. Comprovar também, curso profissionalizante na área.
- d) **MECÂNICO ELETRICISTA** - 2º grau completo e experiência em refrigeração e central de ar-condicionado, registrados em carteira. Comprovar também, curso profissionalizante na área.
- e) **MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO** – 2º grau completo e experiência em refrigeração e ar-condicionado central, registrados em carteira. Possuir curso

profissionalizante na área, comprovado mediante a apresentação de certificado,

- f) **OPERADOR DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO** – 2º grau completo e experiência em centrais de ar-condicionado, comprovados em carteira de trabalho.
- g) **OPERADOR DE CENTRAL DE AUTOMAÇÃO** - 2º grau completo e conhecimento básico de informática.
- h) **ELETRICISTA** – 2º grau completo e experiência em manutenção de centrais de ar-condicionado, VRF, sistemas de detecção e combate a incêndio, simultânea ou isoladamente, comprovados em carteira de trabalho.
- i) **AJUDANTE** - 1º grau completo e experiência, comprovada em carteira de trabalho, em manutenção de centrais de ar-condicionado, refrigeração e sistemas de detecção e combate a incêndio, simultânea ou isoladamente, comprovados em carteira de trabalho.

**16.3** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na alínea “a” do subitem 22.1 deste Edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das demais sanções previstas neste Edital.

**16.4** O prazo de que trata o subitem 16.3 poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**16.5** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**16.6** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no subitem anterior, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes, observando o disposto no subitem 16.3.

**16.7** O contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**16.8** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**16.9** A associação da CONTRATADA com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e não afetem a boa execução do Contrato.

## 17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

**17.1** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## 18. REPACTUAÇÃO

**18.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da última repactuação.

**18.2** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**18.3** A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha estimativa de Custos, conforme modelo do Edital.

**18.4** A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

## 19. GARANTIA CONTRATUAL

**19.1** No prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do Contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

**19.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**19.3** O descumprimento do prazo implicará em multas nos termos da alínea “a” do item 22 do Edital.

**19.4** A garantia prestada pela licitante deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do contrato, mediante certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

**19.5** Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**19.6** Aditivado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a licitante fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constante deste contrato.

**19.7** Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação de nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao contrato.

**19.8** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata rescisão do contrato.

**19.9** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a licitante se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Diretoria de Recursos Logísticos da **Presidência da República**.

## 20. FISCALIZAÇÃO

**20.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**20.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## 21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**21.1** Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Edital, até o **5º dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**21.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**21.2** Para execução do pagamento o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração** da Presidência da República, CNPJ nº **00.394.411/0001-09**, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

**21.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**21.4** Executados os serviços, o licitante vencedor deverá apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

**21.4.1** A comprovação será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

**21.5** Para efeito de cada pagamento mensal, o licitante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

- a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);
- b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;
- d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
- e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
- g) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- j) Declaração de Optante do Simples (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV) – somente para as empresas optantes por este regime de tributação.
- k) Planilha consolidada das peças fornecidas, mediante ressarcimento, acompanhada das autorizações de compra e respectivas cópias das Notas Fiscais das peças, devidamente autenticadas em cartório.
- l) RAIS;
- m) CAGED.

**21.5.1** A documentação trabalhista apresentada pela empresa deverá estar devidamente autenticada.

**21.6** A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

**21.7** A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, bem como das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários do licitante vencedor calculado sobre o valor total do respectivo efetivo.

**21.8** A Presidência da República reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais do licitante vencedor, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, enfim o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o empregado e a prestadora.

**21.9** A fatura referente ao último mês do contrato, bem como a garantia contratual só serão, respectivamente, pagas e liberadas, após apresentação dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas da mão-de-obra envolvida nos serviços.

**21.10** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**21.11** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

**21.12** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

**21.13** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**21.14** Para o pagamento a Presidência da República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto a: **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**21.14.1** Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de até 30 (trinta) dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de

rescisão contratual.

**21.14.2** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

**21.15** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**21.16** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 22. SANÇÕES

**22.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes e aqueles estabelecidos no Acordo de Nível de Serviços, poderá acarretar:

- a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias**, após regularmente convocado;
- b)** multa de 0,33%, (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 2 dias;
- c)** multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- e)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital; e
- f)** advertência

**22.2** Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, por descumprimento das obrigações contratuais a Presidência da República aplicará multas conforme as infrações cometidas e a graduação estabelecida no **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**.

| Item | Serviço                         | 1.1.1 Nível Esperado  | Não Atendimento  | Pontos perdidos = descumprimento da meta           |
|------|---------------------------------|---|--|--|
| 1    | Apresentação dos empregados.    | Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá. | Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá | 1 ponto por empregado limitado a 5 pontos por mês. |
| 2    | Execução integral dos serviços. | Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.              | Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória;               | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos ao mês  |

| <b>Item</b> | <b>Serviço</b>                                     | <b>1.1.1 Nível Esperado</b>   | <b>Não Atendimento</b>  | <b>Pontos perdidos = descumprimento da meta</b>           |
|-------------|--|---|---|---|
| 3           | Segurança.   | Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário  | Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de usá-lo, quando necessário   | 1 ponto por empregado limitado a 5 pontos por mês.        |
| 4           | Serviços continuados.                              | Serviços executados com continuidade e regularidade.  | Serviços executados com descontinuidade e irregularidade, sem motivos de força maior ou caso fortuito.  | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês        |
| 5           | Fiscalização.                                      | Executar os serviços determinados pelo gestor no prazo determinado e atender suas recomendações.  | Deixar de executar os serviços nos prazos determinados pelo Gestor e/ou deixar de atender suas recomendações  | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês        |
| 6           | Obrigações sociais.                                | Efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | Deixar de efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades | 1 ponto por ocorrência, limitado a 5 pontos por mês       |
| 7           | Uniformes.   | Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário  | Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.  | 1 ponto por empregado limitado a 5 pontos por mês.        |
| 8           | Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária. | Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato.   | Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento   | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês        |
| 9           | Serviços em dia                                    | Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas   | Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas   | 1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 5 pontos por mês |

| <b>Item</b> | <b>Serviço</b>                           | <b>1.1.1 Nível Esperado</b>   | <b>Não Atendimento</b>   | <b>Pontos perdidos = descumprimento da meta</b>    |
|-------------|--|---|--|--|
| 10          | Fornecimento de peças e materiais        | Fornecer em tempo hábil todos os materiais e peças necessárias aos serviços   | Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material ou peça necessária aos serviços    | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos ao mês  |
| 11          | Fornecimento de ferramentas/equipamentos | Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos necessários previstos no contrato  | Deixar faltar ou retirar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato       | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês |
| 12          | Transporte                               | Manter o veículo, diariamente, em perfeitas condições de uso e pronto para o transporte de seus empregados e equipamentos para fins de atendimento das demandas | Deixar faltar o veículo, por qualquer motivo que seja                                  | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês |
| 13          | Cumprimento integral do contrato         | Cumprir e estar em dias com todas as obrigações contratuais   | Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês |

**22.2.1** No caso de haver ocorrência superior a 5 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 0,5% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 5 pontos.

**NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = (65 – (Σ PONTOS PERDIDOS))/13**

| <b>Nota Mensal</b>        | <b>Penalidade</b>                  |
|---------------------------|------------------------------------|
| <b>9,5 ≤ NMA &lt; 10</b>  | Advertência                        |
| <b>8,0 ≤ NMA &lt; 9,5</b> | Abatimento de 5% da fatura mensal  |
| <b>7,0 ≤ NMA &lt; 8,0</b> | Abatimento de 10% da fatura mensal |
| <b>6,0 ≤ NMA &lt; 7,0</b> | Abatimento de 15% da fatura mensal |
| <b>5,0 ≤ NMA &lt; 6,0</b> | Abatimento de 20% da fatura mensal |
| <b>NMA ≤ 5,0</b>          | Abatimento de 25% da fatura mensal |

**22.3** As ocorrências bem como as penalidades resultantes serão formalizadas por meio de notificação, via Ofício.

**22.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**22.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

**22.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**22.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**22.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos equipamentos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**22.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**22.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**22.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:

**23.1.1** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

**23.1.2** for envolvido em escândalo público e notório;

**23.1.3** quebrar o sigilo profissional;

**23.1.4** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e

**23.1.5** cancelar a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**23.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**23.3** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**23.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**23.5** É facultado ao (à) pregoeiro (a), ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **item 9** deste edital.

**23.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**23.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**23.8** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**23.9** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**23.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**23.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**23.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**23.13** A Presidência da República reserva-se o direito de impugnar os equipamentos entregues, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste edital.

**23.14** A licitante fica obrigada a entregar os equipamentos/prestar os serviços deste edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República.

**23.15** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**23.16** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala “A”, Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 17,20 (dezesete reais e vinte centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.casacivil.gov.br/licitacoes](http://www.casacivil.gov.br/licitacoes).

**23.17** Integram este edital os seguintes anexos:

a) **Anexo I** – Termo de Referência;

**a1) Apêndice I** – Planilha de Custos e Formação de Preços - Consolidada e Individualizada (**Orçamento estimado**)

**a2) Apêndice II** – Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento das Condições de Vistoria.

**b) Anexo II** – Modelo de Planilha de Composição de Preços (**Proposta Comercial**);

**b1) Apêndice I** - Modelos de Planilha de Custos e Formação de Preços – Consolidada.

**b2) Apêndice II** –Planilha Individualizada que servirá de modelo para todas as categorias. Enviar anexas à Proposta Comercial.

**c) Anexo III** – Minuta de Contrato.

**23.18** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**23.19** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 24 de setembro de 2013.

**FÁBIO FERNAL**

Pregoeiro/PR

**ANEXO I**  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 045/2013**  
**PROCESSO Nº 00059.000374/2013-82**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Contratação de empresa de engenharia especializada para prestação dos serviços continuados de operação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos e instalações de ar-condicionado, refrigeração, prevenção, detecção e combate a incêndio, bem como de automação predial com fornecimento de mão-de-obra, peças, equipamentos, ferramentas e materiais nas diversas edificações ocupadas pela Presidência da República, em Brasília-DF.

**2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE**

Garantir o pleno funcionamento das instalações prediais viabilizando suas ocupações para os fins a que se destinam.

Garantir o pleno funcionamento de todos os equipamentos, centrais de informática, telefonia e câmaras frias que exigem temperaturas constantes de trabalho, sob pena de grandes prejuízos nas comunicações de governo e danos irreparáveis nesses equipamentos, bem como evitar perdas de estoques nos equipamentos de refrigeração.

Garantir a segurança e conforto daqueles que trabalham nas edificações mantendo-se, diariamente, a temperatura recomendada para os diferentes ambientes de trabalho bem como a prevenção, detecção e combate a incêndio.

**3. PRINCIPAIS INSTALAÇÕES EXISTENTES**

**3.1 SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO PALÁCIO DO PLANALTO**

- a) Sistema de Ar condicionado do tipo expansão direta, condensação a ar Split Sistem, tipo VRF, gás ecológico R410A, **fabricante LG**, condensadores remotos multi-zones microprocessados, compressores inverter e unidades evaporadoras do tipo cassete ,Hi-Wall, monitorados e controlados por sistema de automação, totalizando 1.080,76 TR;
- b) Rede frigorígena para operar com fluido refrigerante R 410-A para sistema VRF;
- c) Rede de distribuição de ar, com dutos TDC dotados de difusores, grelhas, venezianas, filtros e dumpers controladores de vazão;
- d) Rede de drenagem;
- e) Pré resfriamento do ar exterior com processo termodinâmico de filtragem através de unidades resfriadoras evaporativas adiabáticas;
- f) Gerenciamento operacional automático do tipo inteligente;
- g) Umidificadores e desumidificadores Compactos de Ambiente.
- h) Sistema de ar condicionado do tipo expansão direta “Self Contained” para grandes

salões.

- i) Sistema de Ventilação e Exaustão Mecânica com capacidade de 443.752 m<sup>3</sup>/h. para garagens.
- j) Quadros elétricos para alimentação, comando e controle dos equipamentos;
- k) instalações elétricas de força e comando dos equipamentos.

### 3.1.1 Instalações

| Casa de Maquinas | Sistemas | Andares que Atende : |            |    | Carga de Gás  | Nº Evaporadoras |
|------------------|----------|----------------------|------------|----|---------------|-----------------|
| Leste            | COM1     | 1º Subsolo           |            |    | 43,33         | 38              |
| Leste            | COM2     | 3º                   |            |    | 66,39         | 44              |
| Leste            | COM3     | 4º                   |            |    | 41,69         | 37              |
| Leste            | COM4     | 3º                   |            |    | 53,56         | 30              |
| Leste            | COM5     | Térreo               | 1º Subsolo |    | 52,4          | 24              |
| Leste            | COM6     | 3º                   |            |    | 36,11         | 1               |
| Leste            | COM7     | 3º                   |            |    | 41,69         | 1               |
| Leste            | COM8     | 1º Subsolo           |            |    | 37,1          | 17              |
| Leste            | COM9     | 1º Subsolo           |            |    | 15,38         | 19              |
| Leste            | COM10    | 2º                   |            |    | 32,39         | 1               |
| Leste            | COM11    | 3º                   |            |    | 64,56         | 29              |
| Leste            | COM12    | 2º                   | Térreo     |    | 53,2          | 37              |
| Leste            | COM13    | 2º                   |            |    | 35,84         | 1               |
| Leste            | COM14    | 2º                   |            |    | 36,77         | 1               |
| Leste            | COM15    | 4º                   |            |    | 56,45         | 30              |
| Leste            | COM16    | 4º                   |            |    | 56,74         | 27              |
| Leste            | COM17    | 4º                   |            |    | 68,29         | 38              |
| Leste            | COM18    | 4º                   |            |    | 39,7          | 1               |
| Leste            | COM19    | 4º                   | 3º         | 2º | 49,59         | 11              |
| Leste            | COM20    | 2º                   |            |    | 50,66         | 23              |
| Leste            | COM21    | 2º                   |            |    | 38,77         | 1               |
| <b>TOTAIS</b>    |          |                      |            |    | <b>928,92</b> | <b>411</b>      |

| Casa de Maquinas | Sistemas | Andares que Atende : |    |    | Carga de Gás | Nº Evaporadoras |
|------------------|----------|----------------------|----|----|--------------|-----------------|
| Oeste            | COM1     | 4º                   |    |    | 49,11        | 36              |
| Oeste            | COM2     | 4º                   |    |    | 53,82        | 36              |
| Oeste            | COM3     | 4º                   | 3º | 2º | 45,01        | 32              |
| Oeste            | COM4     | 4º                   |    |    | 50,9         | 36              |
| Oeste            | COM5     | 3º                   |    |    | 32,92        | 20              |
| Oeste            | COM6     | 2º                   |    |    | 52,14        | 36              |
| Oeste            | COM7     | 1º Subsolo           |    |    | 20,38        | 32              |
| Oeste            | COM8     | Garagem 2º Subsolo   |    |    | 36,91        | 40              |
| Oeste            | COM9     | 4º                   |    |    | 34,65        | 20              |
| Oeste            | COM10    | 3º                   |    |    | 31,36        | 20              |

| Casa de Maquinas | Sistemas | Andares que Atende : |  |  | Carga de Gás  | N.º Evaporadoras |
|------------------|----------|----------------------|--|--|---------------|------------------|
| Oeste            | COM11    | 4°                   |  |  | 35,98         | 20               |
| Oeste            | COM12    | 3°                   |  |  | 52,27         | 32               |
| Oeste            | COM13    | 3°                   |  |  | 33,32         | 20               |
| Oeste            | COM14    | 3°                   |  |  | 36,64         | 20               |
| Oeste            | COM15    | 3°                   |  |  | 34,59         | 20               |
| Oeste            | COM16    | Térreo               |  |  | 20,22         | 14               |
| Oeste            | COM17    | 2°                   |  |  | 33,45         | 20               |
| Oeste            | COM18    | 1° Subsolo           |  |  | 25,72         | 20               |
| Oeste            | COM19    | 2°                   |  |  | 31,88         | 20               |
| Oeste            | COM20    | 2°                   |  |  | 32,7          | 20               |
| Oeste            | COM21    | Garagem 1° Subsolo   |  |  | 29,56         | 36               |
| Oeste            | COM22    | 1° Subsolo           |  |  |               | 10               |
| <b>TOTAIS</b>    |          |                      |  |  | <b>773,53</b> | <b>560</b>       |

| Condensadoras - Leste |            |                 |
|-----------------------|------------|-----------------|
| Endereço              | Modelo     | Número de Série |
| 1                     | ARUN160LT2 | 911KAED00020    |
|                       | ARUN160LT2 | 911KAKN00021    |
|                       | ARUN160LT2 | 911KAYR00010    |
| 2                     | ARUN160LT2 | 911KAWQ00025    |
|                       | ARUN160LT2 | 910KADT00034    |
|                       | ARUN160LT2 | 911KAYR00082    |
| 3                     | ARUN160LT2 | 910KAAE00016    |
|                       | ARUN160LT2 | 911KAAE00024    |
|                       | ARUN100LT2 | 909KARW00014    |
| 4                     | ARUN160LT2 | 911KACA00011    |
|                       | ARUN160LT2 | 911KAGS00039    |
| 5                     | ARUN160LT2 | 909KABF00085    |
|                       | ARUN160LT2 | 909KAKN00077    |
|                       | ARUN160LT2 | 910KAUU00014    |
| 6                     | ARUN140LT2 | 911KATM00065    |
|                       | ARUN60LT2  | 912KAED00004    |
| 7                     | ARUN140LT2 | 911KAPB00008    |
|                       | ARUN60LT2  | 912KARW00014    |
| 8                     | ARUN140LT2 | 909KASL00070    |
|                       | ARUN120LT2 | 911KAKN00021    |
| 9                     | ARUN140LT2 | 910KARW00022    |
|                       | ARUN120LT2 | 911KADT00018    |
| 10                    | ARUN140LT2 | 911KARW00006    |
|                       | ARUN60LT2  | 911KAQJ00012    |
| 11                    | ARUN160LT2 | 911KAPB00080    |
|                       | ARUN160LT2 | 9121KASL00062   |
| 12                    | ARUN160LT2 | 911KADT00018    |
|                       | ARUN140LT2 | 909KAED00076    |

| <b>Condensadoras - Leste</b> |               |                        |
|------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>              | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
|                              | ARUN60LT2     | 912KAYR00018           |
| 13                           | ARUN140LT2    | 911KAVH00031           |
|                              | ARUN60LT2     | 912KAMZ00003           |
| 14                           | ARUN140LT2    | 911KAHG00033           |
|                              | ARUN60LT2     | 912KAWQ00009           |
| 15                           | ARUN140LT2    | 911KAXV00002           |
|                              | ARUN120LT2    | 911KAHG00009           |
| 16                           | ARUN160LT2    | 911KAHG00057           |
|                              | ARUN140LT2    | 911KARW00030           |
| 17                           | ARUN160LT2    | 909KAAE00080           |
|                              | ARUN140LT2    | 911KAJP00004           |
|                              | ARUN140LT2    | 911KAED00020           |
| 18                           | ARUN140LT2    | 911KAGS00015           |
|                              | ARUN60LT2     | 911KATM00017           |
| 19                           | ARUN160LT2    | 911KAZK00085           |
|                              | ARUN140LT2    | 909KARW00086           |
| 20                           | ARUN160LT2    | 911KACA00083           |
|                              | ARUN140LT2    | 911KAVH00007           |
| 21                           | ARUN140LT2    | 909KAUU00078           |
|                              | ARUN60LT2     | 911KAZK00013           |

| <b>Condensadoras - Oeste</b> |               |                        |
|------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>              | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 1                            | ARUN160LT2    | 912KAAE00152           |
|                              | ARUN140LT2    | 912KAED00028           |
|                              | ARUN60LT2     | 911KADT0018            |
| 2                            | ARUN140LT2    | 912KAWD00148           |
|                              | ARUN140LT2    | 912KAHG00041           |
|                              | ARUN60LT2     | 911KAYR00010           |
| 3                            | ARUN160LT2    | 912KANY00003           |
|                              | ARUN160LT2    | 909KANY00079           |
| 4                            | ARUN160LT2    | 912KAMZ000123          |
|                              | ARUN60LT2     | 912KAJP000012          |
|                              | ARUN140LT2    | 912KAUU00030           |
| 5                            | ARUN140LT2    | 911KAUU00046           |
|                              | ARUN60LT2     | 911KAPB00008           |
| 6                            | ARUN160LT2    | 912KAWQ00129           |
|                              | ARUN140LT2    | 909KAJP00084           |
|                              | ARUN60LT2     | 911KASL00014           |
| 7                            | ARUN160LT2    | 912KAXV00154           |
|                              | ARUN160LT2    | 912KAHG00113           |
| 8                            | ARUN160LT2    | 909KARW00086           |
|                              | ARUN160LT2    | 910KANY00015           |
|                              | ARUN100LT2    | 9098KABF00013          |

| <b>Condensadoras - Oeste</b> |               |                        |
|------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>              | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 9                            | ARUN140LT2    | 910KACA00027           |
|                              | ARUN60LT2     | 912KABF00013           |
| 10                           | ARUN140LT2    | 909KAZK00069           |
|                              | ARUN60LT2     | 911KAHG00009           |
| 11                           | ARUN140LT2    | 909KAMZ00075           |
|                              | ARUN60LT2     | 911KARW00006           |
| 12                           | ARUN160LT2    | 912KALC00120           |
|                              | ARUN160LT2    | 910KATM00009           |
| 13                           | ARUN140LT2    | 911KASL00062           |
|                              | ARUN60LT2     | 911KAGS00015           |
| 14                           | ARUN140LT2    | 911KAZK00061           |
|                              | ARUN60LT2     | 911KAXV00002           |
| 15                           | ARUN140LT2    | 909KABF00085           |
|                              | ARUN60LT2     | 912KACA00019           |
| 16                           | ARUN140LT2    | 909KAFX00083           |
| 17                           | ARUN140LT2    | 912KAPB00040           |
|                              | ARUN60LT2     | 912KAPB00016           |
| 18                           | ARUN140LT2    | 909KACA00067           |
|                              | ARUN60LT2     | 911KAVH00007           |
| 19                           | ARUN140LT2    | 911KAGS00063           |
|                              | ARUN60LT2     | 911KAMZ00019           |
| 20                           | ARUN140LT2    | 911KAZK000013          |
|                              | ARUN60LT2     | 912KAVH00015           |
| 21                           | ARUN160LT2    | 910KADT00010           |
|                              | ARUN140LT2    | 911KAPB00032           |
|                              | ARUN60LT2     | 912KAQJ00020           |
| 22                           | ARNU100LT2    | 912KAAE00032           |

| <b>Evaporadoras - 2º Subsolo - Garagem</b> |               |                        |
|--|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                            | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 1  | ARNU12GTJA2   | 911KACA00107           |
| 2  | ARNU12GTJA2   | 911KACA00131           |
| 3  | ARNU12GTJA2   | 001KAZQ00029           |
| 4  | ARNU12GTJA2   | 911KANY00119           |
| 5  | SEM INSTALAR  |                        |
| 6  | SEM INSTALAR  |                        |
| 7  | ARNU12GTJA2   | 001KASE00054           |
| 8  | ARNU12GTJA2   | 001KAWK00017           |
| 9  | ARNU12GTJA2   | 001KAZQ00101           |
| 10   | ARNU12GTJA2   | 001KAET00036           |
| 11   | ARNU12GTJA2   | 001KAWK00089           |
| 12   | ARNU12GTJA2   | 001KAXJ00042           |
| 13   | SEM INSTALAR  |                        |
| 14   | ARNU12GTJA2   | 911KAZK00181           |

| <b>Evaporadoras - 2º Subsolo - Garagem</b> |               |                        |
|--|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                            | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 15   | ARNU12GTJA2   | 001KSHF00025           |
| 16   | ARNU12GTJA2   | 911KADT00234           |
| 17   | SEM INSTALAR  |                        |
| 18   | ARNU12GTJA2   | 001KAXJ00090           |
| 19   | ARNU12GTJA2   | 001KANS00015           |
| 20   | ARNU12GTJA2   | 911KAQJ00156           |
| 21   | ARNU12GTJA2   | 001KATN00009           |
| 22   | ARNU12GTJA2   | 911KABF00125           |
| 23   | LZ-H0502BAO   | 912KANY00007           |
| 24   | ARNU12GTJA2   | 911KAPB00200           |
| 25   | ARNU12GTJA2   | 911KAXV00218           |
| 26   | ARNU12GTJA2   | 001KAAL00040           |
| 27   | ARNU12GTJA2   | 912KAAE00008           |
| 28   | ARNU12GTJA2   | 001KAPW00096           |
| 29   | ARNU12GTJA2   | 911KALC00112           |
| 30   | ARNU12GTJA2   | 911KAVH00223           |
| 31   | ARNU12GTJA2   | 001KAAL00083           |
| 32   | ARNU12GTJA2   | 911KABF00029           |
| 33   | ARNU12GTJA2   | 911KAQJ00204           |
| 34   | ARNU12GTJA2   | 912KADT00002           |
| 35   | ARNU12GTJA2   | 001KADD00010           |
| 36   | ARNU12GTJA2   | 912KATM00001           |
| 37   | ARNU12GTJA2   | 911KAYR00034           |
| 38   | ARNU12GTJA2   | 911KAPB00152           |
| 39   | ARNU12GTJA2   | 001KASE00030           |

| <b>Evaporadoras - 1º Garagem</b> |               |                        |
|----------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                  | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 1                                | ARNU24GBHA2   | 811KASL00174           |
| 2                                | ARNU24GBHA2   | 810KATM00121           |
| 3                                | ARNU12GTJA2   | 001KAET00060           |
| 4                                | ARNU12GTJA2   | 911KAVH00103           |
| 5                                | ARNU12GTJA2   | 911KAED00164           |
| 6                                | ARNU12GTJA2   | 001KAET00012           |
| 7                                | ARNU12GTJA2   | 001KAMZ00083           |
| 8                                | LZ-H0502BAO   | 912KAUU00006           |
| 9                                | ARNU12GTJA2   | 911KAUU00190           |
| 10                               | ARNU36GBGA2   | 912KAUH00015           |
| 11                               | ARNU36GBGA2   | 912KASL00022           |
| 12                               | ARNU12GTJA2   | 001KAHF00097           |
| 13                               | ARNU12GTJA2   | 911KAAE00240           |
| 14                               | ARNU12GTJA2   | 911KARW00174           |

| <b>Evaporadoras - 1º Garagem</b> |               |                        |
|----------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                  | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 15                               | ARNU12GTJA2   | 911KAJP00052           |
| 16                               | LZ-H0502BAO   | 912KAMZ00003           |
| 17                               | ARNU12GTJA2   | 911KAPB00248           |
| 18                               | ARNU12GTJA2   | 911KAFX00051           |
| 19                               | ARNU12GTJA2   | 911KAVH00055           |
| 20                               | ARNU12GTJA2   | 911KAHG00033           |
| 21                               | ARNU12GTJA2   | 911KAKN00189           |
| 22                               | ARNU12GTJA2   | 911KAKN00045           |
| 23                               | LZ-H0502BAO   | 912KAED00004           |
| 24                               | ARNU12GTJA2   | 911KAPB00128           |
| 25                               | ARNU12GTJA2   | 911KASL00206           |
| 26                               | ARNU12GTJA2   | 806KARW00078           |
| 27                               | ARNU12GTJA2   | 911KATM00209           |
| 28                               | ARNU12GTJA2   | 001KAMZ00011           |

| <b>Evaporadoras - 1º Subsolo</b> |               |                        |
|----------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                  | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 1                                | ARNU24GTPA2   | 911KABF00029           |
| 2                                | ARNU24GTPA2   | 911KAJP00028           |
| 3                                | ARNU24GTPA2   | 911KAVH00031           |
| 4                                | LZ-H1002BA0   | 912KAKN00005           |
| 5                                | LZ-H1002BA0   | 912KAXV00010           |
| 6                                | ARNU24GTPC2   | 812KAYR00226           |
| 7                                | ARNU36GTNA2   | 912KAUU00006           |
| 8                                | ARNU36GTNA2   | 910KACA00003           |
| 9                                | ARNU48GBRA2   | 911KALC00016           |
| 10                               | ARNU48GBRA2   | 911KAXV00002           |
| 11                               | ARNU48GBRA2   | 911KAGS00015           |
| 12                               | ARNU48GBRA2   | 908KAWQ00001           |
| 13                               | ARNU48GBRA2   | 911KAJP00004           |
| 14                               | ARNU48GBRA2   | 908KABF00005           |
| 15                               | ARNU12GB1G2   | 911KAQJ00012           |
| 16                               | ARNU12GB1G2   | 911KATM00017           |
| 17                               | ARNU12GB1G2   | 911KAMZ00019           |
| 18                               | ARNU12GB1G2   | 911KAFX00003           |
| 19                               | ARNU12GB1G2   | 911KAWQ00025           |
| 20                               | ARNU12GB1G2   | 911KAYR00058           |
| 21                               | ARNU12GB1G2   | 911KAVH00055           |
| 22                               | ARNU12GB1G2   | 911KAKN00045           |
| 23                               | ARNU12GB1G2   | 911KAED00068           |
| 24                               | ARNU12GB1G2   | 911KAJP00004           |
| 25                               | ARNU12GB1G2   | 911KAGS00063           |

| <b>Evaporadoras - 1º Subsolo</b> |               |                        |
|----------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                  | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 26                               | ARNU12GB1G2   | 911KAJP00052           |
| 27                               | ARNU12GB1G2   | 911KABF00077           |
| 28                               | ARNU12GB1G2   | 911KAQJ00060           |
| 29                               | ARNU12GB1G2   | 911KALC00040           |
| 30                               | ARNU12GB1G2   | 911KABF00029           |
| 31                               | ARNU12GB1G2   | 911KATM00041           |
| 32                               | ARNU12GB1G2   | 911KAVH00079           |
| 33                               | ARNU12GB1G2   | 911KAGS00039           |
| 34                               | ARNU12GB1G2   | 911KANY00047           |
| 35                               | ARNU12GB1G2   | 911KAZQ00061           |
| 36                               | ARNU12GB1G2   | 911KAFX00027           |
| 37                               | ARNU12GB1G2   | 911KAFX00051           |
| 38                               | ARNU12GB1G2   | 911KAXV00074           |
| 39                               | ARNU12GB1G2   | 911KAPB00032           |
| 40                               | ARNU12GB1G2   | 911KAPB00056           |
| 41                               | ARNU12GB1G2   | 911KARW00054           |
| 42                               | ARNU12GB1G2   | 911KACA00011           |
| 43                               | ARNU12GB1G2   | 911KAAE00024           |
| 44                               | ARNU12GB1G2   | 911KALC00064           |
| 45                               | ARNU12GB1G2   | 911KAHG00009           |
| 46                               | ARNU12GB1G2   | 911KAXV00002           |
| 47                               | ARNU12GB1G2   | 911KACA00059           |
| 48                               | ARNU12GB1G2   | 911KAWQ00049           |
| 49                               | ARNU12GB1G2   | 911KAUU00046           |
| 50                               | ARNU12GB1G2   | 911KAED00020           |
| 51                               | ARNU12GB1G2   | 911KAKN00069           |
| 52                               | ARNU12GB1G2   | 911KAFX00075           |
| 53                               | ARNU12GB1G2   | 911KANY00023           |
| 54                               | ARNU12GB1G2   | 911KARW00030           |
| 55                               | ARNU12GB1G2   | 911KADT00042           |
| 56                               | ARNU12GB1G2   | 911KAMZ00043           |
| 57                               | ARNU12GB1G2   | 911KAMZ00067           |
| 58                               | ARNU12GB1G2   | 911KAVH00031           |
| 59                               | ARNU48GBRA2   | 908KAJP00004           |
| 60                               | ARNU24GBHA2   | 911KADT00018           |
| 61                               | ARNU24GBHA2   | 901KALC00008           |
| 62                               | ARNU24GBHA2   | 901KAQJ00004           |
| 63                               | ARNU15GTQA2   | 811KALC00176           |
| 64                               | ARNU48GBRA2   | 910KAYR00002           |
| 65                               | ARNU48GBRA2   | 911KATM00017           |
| 66                               | ARNU18GTLA2   | 911KARW00006           |
| 67                               | ARNU15GTQA2   | 911KAVH00031           |
| 68                               | ARNU09GTJA2   | 911KAVH00007           |

| <b>Evaporadoras - 1º Subsolo</b> |               |                        |
|----------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                  | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 69                               | ARNU18GTQA2   | 910KAQJ00100           |
| 70                               | ARNU18GTQA2   | 911KAHG00057           |
| 71                               | ARNU18GTQA2   | 911KACA00059           |
| 72                               | ARNU18GTQA2   | 911KAMZ00043           |
| 73                               | ARNU18GTQA2   | 911KADT00042           |
| 74                               | ARNU18GTQA2   | 911KAYR00058           |
| 75                               | ARNU18GTQA2   | 811KAED00252           |
| 76                               | ARNU18GTQA2   | 911KASL00014           |
| 77                               | ARNU18GTQA2   | 911KAJP00028           |
| 78                               |               |                        |
| 79                               | ARNU09GTJA2   | 911KAZK00013           |
| 80                               | ARNU09GTJA2   | 910KARW00046           |
| 81                               | ARNU12GPHA2   | 808KAWQ00113           |
| 82                               | ARNU12GPHA2   | 808KAHG00121           |
| 83                               | ARNU12GPHA2   | 808KAFX00115           |
| 84                               | ARNU12GPHA2   | 808KAVH00119           |
| 85                               | ARNU12GPHA2   | 808KAGS00175           |
| 86                               | ARNU12GB1G2   | 901KAHG00001           |
| 87                               | ARNU12GB1G2   | 901KAZK00005           |
| 88                               | ARNU12GB1G2   | 911KALC00016           |
| 89                               | ARNU12GB1G2   | 901KASL00006           |
| 90                               | ARNU12GB1G2   | 911KAUU00046           |
| 91                               | ARNU12GB1G2   | 911KAYR00034           |
| 92                               | ARNU12GB1G2   | 911KAXV00050           |
| 93                               | ARNU12GB1G2   | 911KAAE00048           |
| 94                               | ARNU12GB1G2   | 911KATM00065           |
| 95                               | ARNU12GB1G2   | 911KASL00062           |
| 96                               | ARNU12GB1G2   | SEM TAMPA              |
| 97                               | ARNU12GB1G2   | 911KADT00018           |
| 98                               | ARNU12GB1G2   | 901KACA00003           |
| 99                               | ARNU12GB1G2   | 911KADT00010           |
| 100                              | ARNU12GB1G2   | 911KAWQ00001           |
| 101                              | ARNU12GB1G2   | 911KAYR00010           |
| 102                              | ARNU12GB1G2   | 911KAUU00070           |
| 103                              | ARNU12GB1G2   | 911KASL00014           |
| 104                              | ARNU12GB1G2   | 911KALC00008           |
| 105                              | ARNU12GB1G2   | 901KAGS00007           |
| 106                              | ARNU12GB1G2   | 911KAAE00072           |
| 107                              | ARNU12GB1G2   | 901KATM00009           |
| 108                              | ARNU12GB1G2   | 911KACA00035           |
| 109                              | ARNU12GB1G2   | 911KAQJ00036           |
| 110                              | ARNU12GB1G2   | 911KARW00078           |
| 111                              | ARNU12GB1G2   | 911KAPB00008           |

| <b>Evaporadoras - 1º Subsolo</b> |               |                        |
|----------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                  | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 112                              | ARNU36GBGA2   | 912KATM00025           |
| 113                              | ARNU14GBGA2   | 811KAZQ00173           |
| 114                              | FUTURO        |                        |
| 115                              | FUTURO        |                        |

| <b>Evaporadoras - Térreo</b> |               |                        |
|------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>              | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 1                            | ARNU12GTJA2   | 901KAQJ00004           |
| 2                            | ARNU12GTJA2   | 901KAYR00002           |
| 3                            | ARNU12GTJA2   | 001KAHF00001           |
| 4                            | ARNU12GTJA2   | 911KADT00162           |
| 5                            | ARNU12GTJA2   | 911KATM00161           |
| 6                            | ARNU12GTJA2   | 001KAFA00019           |
| 7                            | ARNU12GTJA2   | 001KAXJ00018           |
| 8                            | ARNU12GTJA2   | 911KAMZ00211           |
| 9                            | ARNU12GTJA2   | 911KAMZ00163           |
| 10                           | ARNU12GTJA2   | 001KASE00006           |
| 11                           | ARNU12GTJA2   | 001KAGX00031           |
| 12                           | ARNU12GTJA2   | 001KARB00094           |
| 13                           | ARNU12GTJA2   | 001KAUC00038           |
| 14                           | ARNU12GTJA2   | 911KALC00232           |
| 15                           | ARNU12GTJA2   | 911KAAE00144           |
| 16                           | ARNU12GTJA2   | 001KADD00058           |
| 17                           | ARNU12GTJA2   | 911KABF00077           |
| 18                           | ARNU12GTJA2   | 911KATM00185           |
| 19                           | ARNU12GTJA2   | 001KAJR00044           |

| <b>Evaporadoras - 2º Andar</b> |               |                        |
|--------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 1                              | ARNU09GTJA2   | 910KAZK00101           |
| 2                              | ARNU09GTJA2   | 911KABF00005           |
| 3                              | ARNU12GTJA2   | 910KAFX00003           |
| 4                              | ARNU12GTJA2   | 911KADT00090           |
| 5                              | ARNU12GTJA2   | 911KADT00138           |
| 6                              | ARNU12GTJA2   | 001KABF00021           |
| 7                              | ARNU09GTJA2   | 910KAFX00091           |
| 8                              | ARNU09GTJA2   | 911KAAE00048           |
| 9                              | ARNU09GTJA2   | 912KATM00001           |
| 10                             | ARNU09GTJA2   | 911KADT00018           |
| 11                             | ARNU12GTJA2   | 911KAHG00225           |
| 12                             | ARNU12GTJA2   | 911KANY00215           |
| 13                             | MÁSCARA       | 911KAZK00229           |

| <b>Evaporadoras - 2º Andar</b> |               |                        |
|--------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 14                             | ARNU12GTJA2   | 911KARW0006            |
| 15                             | ARNU12GTJA2   | 911KAJP00172           |
| 16                             | ARNU12GTJA2   | 001KALU00056           |
| 17                             | ARNU12GTJA2   | 001KANS00039           |
| 18                             | ARNU12GTJA2   | 001KAUC00014           |
| 19                             | ARNU12GTJA2   | 001KAJR00092           |
| 20                             | ARNU12GTJA2   | 911KASL00134           |
| 21                             | ARNU12GTJA2   | 911KAMZ00091           |
| 22                             | ARNU12GTJA2   | 911KARW00198           |
| 23                             | ARNU12GTJA2   | 911KASL00038           |
| 24                             | ARNU12GTJA2   | 911KAQJ00132           |
| 25                             | ARNU12GTJA2   | 001KACX00075           |
| 26                             | ARNU12GTJA2   | 911KAWQ00049           |
| 27                             | ARNU12GTJA2   | 001KALU00008           |
| 28                             | ARNU12GTJA2   | 911KAJP00100           |
| 29                             | ARNU12GTJA2   | 911KARW00030           |
| 30                             | ARNU12GTJA2   | 911KAPB00176           |
| 31                             | ARNU12GTJA2   | 911KAUU00166           |
| 32                             | ARNU12GTJA2   | 001KAGY00079           |
| 33                             | ARNU12GTJA2   | 001KACX00003           |
| 34                             | ARNU12GTJA2   | 001KAPW00024           |
| 35                             | ARNU12GTJA2   | 911KAVH00175           |
| 36                             | ARNU12GTJA2   | 001KAVH00023           |
| 37                             | ARNU12GTJA2   | 001KAWK00041           |
| 38                             | ARNU12GTJA2   | 001KAZQ00053           |
| 39                             | ARNU12GTJA2   | 001KAYP00074           |
| 40                             | ARNU12GTJA2   | 911KAKN00021           |
| 41                             | ARNU12GTJA2   | 001KAZQ00077           |
| 42                             | ARNU12GTJA2   | 001KADD00034           |
| 43                             | ARNU12GTJA2   | 911KACA00179           |
| 44                             | ARNU12GTJA2   | 611KAHG00177           |
| 45                             | ARNU12GTJA2   | 001KALU00032           |
| 46                             | ARNU12GTJA2   | 001KARB00046           |
| 47                             | ARNU12GTJA2   | 001KATN00057           |
| 48                             | ARNU12GTJA2   | 001KABG00093           |
| 49                             | ARNU12GTJA2   | 910KASL00054           |
| 50                             | ARNU12GTJA2   | 911KATM00233           |
| 51                             | ARNU12GTJA2   | 911KAJP00076           |
| 52                             | ARNU12GTJA2   | 911KAYR00082           |
| 53                             | ARNU12GTJA2   | 001KAUC00086           |
| 54                             | ARNU12GTJA2   | 911KATM00041           |
| 55                             | ARNU12GTJA2   | 001KAPW00048           |
| 56                             | ARNU12GTJA2   | 001KAQV00076           |

| <b>Evaporadoras - 2º Andar</b> |               |                        |
|--------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 57                             | ARNU12GTJA2   | 911KABF00221           |
| 58                             | ARNU12GTJA2   | 001KAMZ00035           |
| 59                             | ARNU12GTJA2   | 001KAQV00100           |
| 60                             | ARNU12GTJA2   | 001KABG00045           |
| 61                             | ARNU12GTJA2   | 911KAVH00151           |
| 62                             | ARNU12GTJA2   | 001KATN00081           |
| 63                             | ARNU12GTJA2   | 001KAQV00028           |
| 64                             | ARNU12GTJA2   | 001KAQV00004           |
| 65                             | ARNU12GTJA2   | 011KAWQ00041           |
| 66                             | MÁSCARA       | 911KAGS00159           |
| 67                             | ARNU12GTJA2   | 001KASE00078           |
| 68                             | ARNU12GTJA2   | 001KACX00027           |
| 69                             | ARNU12GTJA2   | 911KAPB00224           |
| 70                             | ARNU12GTJA2   | 911KAED00212           |
| 71                             | ARNU12GTJA2   | 911KAAE00192           |
| 72                             | ARNU09GTJA2   | 910KAXV00114           |
| 73                             | ARNU09GTJA2   | 910KAAE00040           |
| 74                             | ARNU09GTJA2   | 911KALC00064           |
| 75                             | ARNU07GTJA2   | 911KARW00006           |
| 76                             | ARNU07GTJA2   | 911KAJP00028           |
| 77                             | MÁSCARA       | 911KANY00023           |
| 78                             | ARNU09GTJA2   | 910KAKN00109           |
| 79                             | ARNU09GTJA2   | 910KAKN00061           |
| 80                             | ARNU07GTJA2   | 911KAXV00002           |
| 81                             | ARNU09GTJA2   | 910KAAE00016           |
| 82                             | ARNU09GTJA2   | 910KAMZ00011           |
| 83                             | ARNU12GTJA2   | 808KAXV00114           |
| 84                             | ARNU48GBRA2   | 911KAPB00008           |
| 85                             | ARNU48GBRA2   | 911KAHG00009           |
| 86                             | BAE0180VD01   | LG-09-001              |
| 87                             | BAE0180VD01   | LG-09-006              |
| 88                             | BAE0180VD01   | LG-09-008              |
| 89                             | ARNU12GTJA2   | 808KATM00177           |
| 90                             | ARNU48GBRA2   | 911KAYR00010           |
| 91                             | ARNU48GBRA2   | 911KAVH00007           |
| 92                             | BAE0180VD01   | LG-09-009              |
| 93                             | BAE0180VD01   | LG-09-002              |
| 94                             | BAE0180VD01   | LG-09-016              |
| 95                             | ARNU09GTJA2   | 911KAJP00004           |
| 96                             | ARNU12GTJA2   | 001KAVH00095           |
| 97                             | ARNU12GTJA2   | 001KAYP00026           |
| 98                             | ARNU12GTJA2   | 001KANS00087           |
| 99                             | ARNU12GTJA2   | 911KAZK00157           |

| <b>Evaporadoras - 2º Andar</b> |               |                        |
|--------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 100                            | ARNU12GTJA2   | 001KAYP00050           |
| 101                            | ARNU12GTJA2   | 001KAFA00043           |
| 102                            | ARNU09GTJA2   | 901KAYR00058           |
| 103                            | ARNU09GTJA2   | 910KATM00057           |
| 104                            | ARNU12GTJA2   | 911KAAE00048           |
| 105                            | ARNU12GTJA2   | 001KAET00084           |
| 106                            | ARNU09GTJA2   | 911KAZK00061           |
| 107                            | ARNU09GTJA2   | 910KAAG00031           |
| 108                            | ARNU12GTJA2   | 001KAAL00016           |

| <b>Evaporadoras - 3º Andar</b> |               |                        |
|--------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 1                              | ARNU09GTJA2   | 910KAZK00101           |
| 2                              | ARNU09GTJA2   | 911KABF00005           |
| 3                              | ARNU12GTJA2   | 910KAFX00003           |
| 4                              | ARNU12GTJA2   | 911KADT00090           |
| 5                              | ARNU12GTJA2   | 911KADT00138           |
| 6                              | ARNU12GTJA2   | 001KABF00021           |
| 7                              | ARNU09GTJA2   | 910KAFX00091           |
| 8                              | ARNU09GTJA2   | 911KAAE00048           |
| 9                              | ARNU09GTJA2   | 912KATM00001           |
| 10                             | ARNU09GTJA2   | 911KADT00018           |
| 11                             | ARNU12GTJA2   | 911KAHG00225           |
| 12                             | ARNU12GTJA2   | 911KANY00215           |
| 13                             | MÁSCARA       |                        |
| 14                             | ARNU12GTJA2   | 911KARW00006           |
| 15                             | ARNU12GTJA2   | 911KAJP00172           |
| 16                             | ARNU12GTJA2   | 001KALU00056           |
| 17                             | ARNU12GTJA2   | 001KANS00039           |
| 18                             | ARNU12GTJA2   | 001KAUC00014           |
| 19                             | ARNU12GTJA2   | 001KAJR00092           |
| 20                             | ARNU12GTJA2   | 911KASL00134           |
| 21                             | ARNU12GTJA2   | 911KAMZ00091           |
| 22                             | ARNU12GTJA2   | 911KARW00198           |
| 23                             | ARNU12GTJA2   | 911KASL00038           |
| 24                             | ARNU12GTJA2   | 911KAQJ00132           |
| 25                             | ARNU12GTJA2   | 001KACX00075           |
| 26                             | ARNU12GTJA2   | 911KAWQ00049           |
| 27                             | ARNU12GTJA2   | 001KALU00008           |
| 28                             | ARNU12GTJA2   | 911KAJP00100           |
| 29                             | ARNU12GTJA2   | 911KARW00030           |
| 30                             | ARNU12GTJA2   | 911KAPB00176           |
| 31                             | ARNU12GTJA2   | 911KAUU00166           |

| <b>Evaporadoras - 3º Andar</b> |               |                        |
|--------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 32                             | ARNU12GTJA2   | 001KAGY00079           |
| 33                             | ARNU12GTJA2   | 001KACX00003           |
| 34                             | ARNU12GTJA2   | 001KAPW00024           |
| 35                             | ARNU12GTJA2   | 911KAVH00175           |
| 36                             | ARNU12GTJA2   | 001KAVH00023           |
| 37                             | ARNU12GTJA2   | 001KAWK00041           |
| 38                             | ARNU12GTJA2   | 001KAZQ00053           |
| 39                             | ARNU12GTJA2   | 001KAYP00074           |
| 40                             | ARNU12GTJA2   | 911KAKN00021           |
| 41                             | ARNU12GTJA2   | 001KAZQ00077           |
| 42                             | ARNU12GTJA2   | 001KADD00034           |
| 43                             | ARNU12GTJA2   | 911KACA00179           |
| 44                             | ARNU12GTJA2   | 611KAHG00177           |
| 45                             | ARNU12GTJA2   | 001KALU00032           |
| 46                             | ARNU12GTJA2   | 001KARB00046           |
| 47                             | ARNU12GTJA2   | 001KATN00057           |
| 48                             | ARNU12GTJA2   | 001KABG00093           |
| 49                             | ARNU12GTJA2   | 910KASL00054           |
| 50                             | ARNU12GTJA2   | 911KATM00233           |
| 51                             | ARNU12GTJA2   | 911KAJP00076           |
| 52                             | ARNU12GTJA2   | 911KAYR00082           |
| 53                             | ARNU12GTJA2   | 001KAUC00086           |
| 54                             | ARNU12GTJA2   | 911KATM00041           |
| 55                             | ARNU12GTJA2   | 001KAPW00048           |
| 56                             | ARNU12GTJA2   | 001KAQV00076           |
| 57                             | ARNU12GTJA2   | 911KABF00221           |
| 58                             | ARNU12GTJA2   | 001KAMZ00035           |
| 59                             | ARNU12GTJA2   | 001KAQV00100           |
| 60                             | ARNU12GTJA2   | 001KABG00045           |
| 61                             | ARNU12GTJA2   | 911KAVH00151           |
| 62                             | ARNU12GTJA2   | 001KATN00081           |
| 63                             | ARNU12GTJA2   | 001KAQV00028           |
| 64                             | ARNU12GTJA2   | 001KAQV00004           |
| 65                             | ARNU12GTJA2   | 011KAWQ00041           |
| 66                             | MÁSCARA       |                        |
| 67                             | ARNU12GTJA2   | 001KASE00078           |
| 68                             | ARNU12GTJA2   | 001KACX00027           |
| 69                             | ARNU12GTJA2   | 911KAPB00224           |
| 70                             | ARNU12GTJA2   | 911KAED00212           |
| 71                             | ARNU12GTJA2   | 911KAAE00192           |
| 72                             | ARNU09GTJA2   | 910KAXV00114           |
| 73                             | ARNU09GTJA2   | 910KAAE00040           |
| 74                             | ARNU09GTJA2   | 911KALC00064           |

| <b>Evaporadoras - 3º Andar</b> |               |                        |
|--------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 75                             | ARNU07GTJA2   | 911KARW00006           |
| 76                             | ARNU07GTJA2   | 911KAJP00028           |
| 77                             | MÁSCARA       |                        |
| 78                             | ARNU09GTJA2   | 910KAKN00109           |
| 79                             | ARNU09GTJA2   | 910KAKN00061           |
| 80                             | ARNU07GTJA2   | 911KAXV00002           |
| 81                             | ARNU09GTJA2   | 910KAAE00016           |
| 82                             | ARNU09GTJA2   | 910KAMZ00011           |
| 83                             | ARNU12GTJA2   | 808KAXV00114           |
| 84                             | ARNU48GBRA2   | 911KAPB00008           |
| 85                             | ARNU48GBRA2   | 911KAHG00009           |
| 86                             | BAE0180VD01   | LG-09-001              |
| 87                             | BAE0180VD01   | LG-09-006              |
| 88                             | BAE0180VD01   | LG-09-008              |
| 89                             | ARNU12GTJA2   | 808KATM00177           |
| 90                             | ARNU48GBRA2   | 911KAYR00010           |
| 91                             | ARNU48GBRA2   | 911KAVH00007           |
| 92                             | BAE0180VD01   | LG-09-009              |
| 93                             | BAE0180VD01   | LG-09-002              |
| 94                             | BAE0180VD01   | LG-09-016              |
| 95                             | ARNU09GTJA2   | 911KAJP00004           |
| 96                             | ARNU12GTJA2   | 001KAVH00095           |
| 97                             | ARNU12GTJA2   | 001KAYP00026           |
| 98                             | ARNU12GTJA2   | 001KANS00087           |
| 99                             | ARNU12GTJA2   | 911KAZK00157           |
| 100                            | ARNU12GTJA2   | 001KAYP00050           |
| 101                            | ARNU12GTJA2   | 001KAFA00043           |
| 102                            | ARNU09GTJA2   | 901KAYR00058           |
| 103                            | ARNU09GTJA2   | 910KATM00057           |
| 104                            | ARNU12GTJA2   | 911KAAE00048           |
| 105                            | ARNU12GTJA2   | 001KAET00084           |
| 106                            | ARNU09GTJA2   | 911KAZK00061           |
| 107                            | ARNU09GTJA2   | 910KAAG00031           |
| 108                            | ARNU12GTJA2   | 001KAAL00016           |
| 109                            | ARNU12GTJA2   | 911KAJP00244           |
| 110                            | ARNU09GTJA2   | 910KAXV00066           |
| 111                            | ARNU09GTJA2   | 910KAWD00060           |
| 112                            | ARNU12GTJA2   | 001KARB00022           |
| 113                            | ARNU12GTJA2   | 001KAFA00091           |
| 114                            | ARNU09GTJA2   | 910KAZK00053           |
| 115                            | ARNU09GTJA2   | 911KAHG00057           |
| 116                            | ARNU12GTJA2   | 001KAYP00098           |
| 117                            | ARNU12GTJA2   | 001KAQV00052           |

| <b>Evaporadoras - 3º Andar</b> |                |                        |
|--------------------------------|----------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                | <b>Modelo</b>  | <b>Número de Série</b> |
| 118                            | ARNU09GTJA2    | 910KALC00008           |
| 119                            | ARNU09GTJA2    | 911KAFX00051           |
| 120                            | ARNU12GTJA2    | 911KAWQ00145           |
| 121                            | ARNU12GTJA2    | 01KAKM00085            |
| 122                            | ARNU09GTJA2    | 911KAMZ00043           |
| 123                            | ARNU09GTJA2    | 910KAYR00002           |
| 124                            | ARNU09GTJA2    | 911KAPB00056           |
| 125                            | ARNU09GTJA2    | 911KAGS00015           |
| 126                            | ARNU12GTJA2    | 911KALC00088           |
| 127                            | ARNU12GTJA2    | 911KAMZ00139           |
| 128                            | ARNU12GTJA2    | 911KAXV00146           |
| 129                            | ARNU12GTJA2    | 911KAMZ00019           |
| 130                            | MÁSCARA        |                        |
| 131                            | ARNU09GTJA2    | 910KAUU00014           |
| 132                            | ARNU09GTJA2    | 910KADT00082           |
| 133                            | ARNU18GTLA2910 | 912KAPB00016           |
| 134                            | ARNU18GTLA2    | 911KAED00020           |
| 135                            | ARNU18GTLA2    | 911KATM00017           |
| 136                            | ARNU18GTLA2    | 911KAXR00034           |
| 137                            | ARNU18GTLA2    | 911KANY00023           |
| 138                            | ARNU18GTLA2    | 911KARW00006           |
| 139                            | ARNU18GTLA2    | 911KAWQ00049           |
| 140                            | ARNU18GTLA2    | 910KASL00006           |
| 141                            | ARNU18GTLA2    | 911KAYR00010           |
| 142                            | ARNU18GTLA2    | 911KATM00041           |
| 143                            | ARNU18GTLA2    | 911KAUU00046           |
| 144                            | ARNU18GTLA2    | 911KAUU00022           |
| 145                            | ARNU18GTLA2    | 911KAUH00007           |

| <b>Evaporadoras - 4º Andar</b> |               |                        |
|--------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 1                              | ARNU07GTJA2   | 911KALL00016           |
| 2                              | ARNU07GTJA2   | 911KAGS00015           |
| 3                              | ARNU12GTJA2   | 911KAGS00087           |
| 4                              | ARNU12GTJA2   | 911KAWQ00073           |
| 5                              | ARNU12GTJA2   | 911KABF00005           |
| 6                              | ARNU12GTJA2   | 911KAQJ00084           |
| 7                              | ARNU12GTJA2   | 911KAKN00141           |
| 8                              | ARNU12GTJA2   | 911KAWQ00025           |
| 9                              | ARNU09GTJA2   | 910KAAX00042           |
| 10                             | ARNU09GTJA2   | 912KADT00002           |
| 11                             | ARNU09GTJA2   | 911KANY00047           |
| 12                             | MÁSCARA       |                        |

| <b>Evaporadoras - 4º Andar</b> |               |                        |
|--------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 13                             | ARNU12GTJA2   | 911KALC00016           |
| 14                             | ARNU12GTJA2   | 911KATM00017           |
| 15                             | ARNU09GTJA2   | 910KAJP00092           |
| 16                             | ARNU09GTJA2   | 910KACA00123           |
| 17                             | ARNU09GTJA2   | 910KANY00063           |
| 18                             | ARNU09GTJA2   | 912KAKN00005           |
| 19                             | ARNU09GTJA2   | 910KAED00084           |
| 20                             | MÁSCARA       |                        |
| 21                             | ARNU12GTJA2   | 911KAWQ0001            |
| 22                             | ARNU12GTJA2   | 911KACA00011           |
| 23                             | ARNU09GTJA2   | 911KAVH00031           |
| 24                             | ARNU09GTJA2   | 910KAHG00073           |
| 25                             | ARNU09GTJA2   | 910KAGS00055           |
| 26                             | ARNU09GTJA2   | 911KACA00059           |
| 27                             | ARNU12GTJA2   | 911KAED00140           |
| 28                             | ARNU12GTJA2   | 911KAQJ00012           |
| 29                             | ARNU12GTJA2   | 911KAXV00074           |
| 30                             | MÁSCARA       |                        |
| 31                             | ARNU12GTJA2   | 911KASL00014           |
| 32                             | ARNU12GTJA2   | 911KACA00083           |
| 33                             | ARNU12GTJA2   | 911KAVH00007           |
| 34                             | ARNU12GTJA2   | 911KAUU00142           |
| 35                             | ARNU12GTJA2   | 911KARW00078           |
| 36                             | ARNU12GTJA2   | 911KAKN00069           |
| 37                             | ARNU07GTJA2   | 911KAFX00027           |
| 38                             | ARNU07GTJA2   | 911KAHG00009           |
| 39                             | ARNU07GTJA2   | 911KADT00018           |
| 40                             | ARNU07GTJA2   | 911KAFX00003           |
| 41                             | ARNU07GTJA2   | 911KAAE00024           |
| 42                             | ARNU09GTJA2   | 912KAWQ00009           |
| 43                             | ARNU09GTJA2   | 912KAVX00010           |
| 44                             | ARNU09GTJA2   | 912KANY00007           |
| 45                             | ARNU09GTJA2   | 912KAAE00008           |
| 46                             | ARNU12GTJA2   | 911KANY00071           |
| 47                             | ARNU12GTJA2   | 911KAAE00096           |
| 48                             | ARNU09GTJA2   | 910KASL00078           |
| 49                             | ARNU09GTJA2   | 911KAGS00063           |
| 50                             | ARNU12GTJA2   | 911KAFX00027           |
| 51                             | ARNU12GTJA2   | 911KAXV00002           |
| 52                             | ARNU09GTJA2   | 910KAZK00125           |
| 53                             | ARNU09GTJA2   | 910KACA00027           |
| 54                             | ARNU09GTJA2   | 910KASL00006           |
| 55                             | ARNU09GTJA2   | 911KAPB00032           |

| <b>Evaporadoras - 4º Andar</b> |               |                        |
|--------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 56                             | ARNU12GTJA2   | 911KAED00020           |
| 57                             | ARNU12GTJA2   | 911KALC00064           |
| 58                             | ARNU09GTJA2   | 911KAHG00033           |
| 59                             | ARNU09GTJA2   | 910KAFX00043           |
| 60                             | ARNU12GTJA2   | 911KAZK00013           |
| 61                             | ARNU12GTJA2   | 911KAMZ00067           |
| 62                             | ARNU12GTJA2   | 909KATM00001           |
| 63                             | ARNU12GTJA2   | 911KAAE00024           |
| 64                             | ARNU09GTJA2   | 911KAYR00010           |
| 65                             | ARNU09GTJA2   | 810KANY00031           |
| 66                             | ARNU12GTJA2   | 911KAKN00093           |
| 67                             | ARNU12GTJA2   | 911KARW00102           |
| 68                             | ARNU09GTJA2   | 911KAWQ00001           |
| 69                             | ARNU09GTJA2   | 910KAQJ00052           |
| 70                             | ARNU12GTJA2   | 911KADT00066           |
| 71                             | ARNU12GTJA2   | 911KAUU00094           |
| 72                             | ARNU12GTJA2   | 911KATM00137           |
| 73                             | ARNU09GTJA2   | 910KAPB00024           |
| 74                             | ARNU09GTJA2   | 911KAJP00028           |
| 75                             | ARNU09GTJA2   | 910KAJP00068           |
| 76                             | ARNU12GTJA2   | 911KAUU00022           |
| 77                             | ARNU12GTJA2   | 911KANY00167           |
| 78                             | ARNU09GTJA2   | 910KALC00056           |
| 79                             | ARNU09GTJA2   | 910KALC00104           |
| 80                             | ARNU12GTJA2   | 911KAZK00061           |
| 81                             | ARNU12GTJA2   | 911KAED00068           |
| 82                             | ARNU12GTJA2   | 911KAHG00009           |
| 83                             | ARNU09GTJA2   | 911KAXV00050           |
| 84                             | ARNU09GTJA2   | 910KAGS00007           |
| 85                             | ARNU09GTJA2   | 911KAUU00022           |
| 86                             | ARNU12GTJA2   | 911KALC00136           |
| 87                             | ARNU12GTJA2   | 911KAJP00148           |
| 88                             | ARNU09GTJA2   | 910KAUU00086           |
| 89                             | ARNU09GTJA2   | 911KAKV00002           |
| 90                             | ARNU07GTJA2   | 911KAPB00032           |
| 91                             | ARNU07GTJA2   | 911KARW00030           |
| 92                             | ARNU07GTJA2   | 911KAPB00008           |
| 93                             | ARNU07GTJA2   | 911KAUU00022           |
| 94                             | ARNU07GTJA2   | 911KACA00035           |
| 95                             | ARNU07GTJA2   | 911KAZK00037           |
| 96                             | ARNU07GTJA2   | 911KAQJ00012           |
| 97                             | ARNU07GTJA2   | 911KASL00038           |
| 98                             | ARNU07GTJA2   | 911KAVH00031           |

| <b>Evaporadoras - 4º Andar</b> |               |                        |
|--------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 99                             | ARNU07GTJA2   | 911KAWQ00001           |
| 100                            | ARNU07GTJA2   | 911KABF00005           |
| 101                            | ARNU07GTJA2   | 911KANY00023           |
| 102                            | ARNU07GTJA2   | 911KAGS00039           |
| 103                            | ARNU07GTJA2   | 911KAJP00004           |
| 104                            | ARNU07GTJA2   | 911KAMZ00019           |
| 105                            | ARNU07GTJA2   | 911KAYR00010           |
| 106                            | ARNU07GTJA2   | 911KAZK00013           |
| 107                            | ARNU07GTJA2   | 911KAED00020           |
| 108                            | ARNU07GTJA2   | 911KAXV00026           |
| 109                            | ARNU07GTJA2   | 911KATM00017           |
| 110                            | ARNU12GTJA2   | 911KAGS00015           |
| 111                            | ARNU12GTJA2   | 911KAWQ00073           |
| 112                            | ARNU12GTJA2   | 911KASL00038           |
| 113                            | ARNU48GBRA2   | 908KAQJ00012           |
| 114                            | ARNU48GBRA2   | 908KAVH00007           |
| 115                            | BAE0180VD01   | LG-09-013              |
| 116                            | ARNU09GTJA2   | 910KAHG00025           |
| 117                            | ARNU09GTJA2   | 910KAPB00072           |
| 118                            | ARNU09GTJA2   | 910KAJP00020           |
| 119                            | ARNU09GTJA2   | 910KAUU00110           |
| 120                            | ARNU09GTJA2   | 910KABF00069           |
| 121                            | ARNU09GTJA2   | 911KAPB00008           |
| 122                            | ARNU09GTJA2   | 910KAJP00116           |
| 123                            | ARNU09GTJA2   | 910KATM00081           |
| 124                            | ARNU09GTJA2   | 911KAKN00021           |
| 125                            | ARNU09GTJA2   | 910KARW00118           |
| 126                            | ARNU09GTJA2   | 911KAHG00009           |
| 127                            | ARNU09GTJA2   | 911KADT00042           |
| 128                            | ARNU09GTJA2   | 910KANY00087           |
| 129                            | ARNU09GTJA2   | 910KAJP00044           |
| 130                            | ARNU09GTJA2   | 910KAZK00029           |
| 131                            | ARNU09GTJA2   | 910KAYR00026           |
| 132                            | ARNU09GTJA2   | 910KALC00032           |
| 133                            | ARNU09GTJA2   | 911KARW00030           |
| 134                            | ARNU09GTJA2   | 912KAED00004           |
| 135                            | ARNU09GTJA2   | 911KALC00016           |
| 136                            | ARNU09GTJA2   | 910KAFX00019           |
| 137                            | ARNU09GTJA2   | 911KAFX00027           |
| 138                            | ARNU09GTJA2   | 911KACA00035           |
| 139                            | ARNU09GTJA2   | 910KAPB00120           |
| 140                            | ARNU09GTJA2   | 910KAZK00077           |
| 141                            | ARNU09GTJA2   | 911KARW00006           |

| <b>Evaporadoras - 4º Andar</b> |               |                        |
|--------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 142                            | ARNU09GTJA2   | 910KAED00108           |
| 143                            | ARNU09GTJA2   | 910KAED00036           |
| 144                            | ARNU09GTJA2   | 911KATM00041           |
| 145                            | ARNU09GTJA2   | 910KARW00094           |
| 146                            | ARNU09GTJA2   | 911KAKN00045           |
| 147                            | ARNU09GTJA2   | 910KAKN00037           |
| 148                            | ARNU09GTJA2   | 910KAAE00088           |
| 149                            | ARNU09GTJA2   | 910KAGS00079           |
| 150                            | ARNU09GTJA2   | 910KAHG00121           |
| 151                            | ARNU09GTJA2   | 910KAFX00115           |
| 152                            | ARNU09GTJA2   | 911KAWQ00049           |
| 153                            | ARNU09GTJA2   | 910KAQJ00076           |
| 154                            | ARNU09GTJA2   | 910KACA00051           |
| 155                            | ARNU09GTJA2   | 911KAQJ00012           |
| 156                            | ARNU09GTJA2   | 911KACA00011           |
| 157                            | ARNU09GTJA2   | 910KAAE00112           |
| 158                            | ARNU09GTJA2   | 910KAHG00045           |
| 159                            | ARNU09GTJA2   | 910KAKN00013           |
| 160                            | ARNU09GTJA2   | 911KALC00040           |
| 161                            | ARNU09GTJA2   | 910KAKN00085           |
| 162                            | ARNU09GTJA2   | 910KANY00111           |
| 163                            | ARNU09GTJA2   | 910KABF00045           |
| 164                            | ARNU09GTJA2   | 910KABF00117           |
| 165                            | ARNU09GTJA2   | 911KAFX00003           |
| 166                            | ARNU09GTJA2   | 910KAMZ00059           |
| 167                            | ARNU09GTJA2   | 911KABF00053           |
| 168                            | ARNU09GTJA2   | 910KATM00009           |
| 169                            | ARNU09GTJA2   | 910KASL00102           |
| 170                            | ARNU09GTJA2   | 910KAXV00018           |
| 171                            | ARNU09GTJA2   | 910KAVH00119           |
| 172                            | ARNU09GTJA2   | 910KARW00070           |
| 173                            | ARNU09GTJA2   | 910KAXV00090           |
| 174                            | ARNU09GTJA2   | 910KAVH00047           |
| 175                            | ARNU09GTJA2   | 910KAYR00122           |
| 176                            | ARNU09GTJA2   | 910KABF00021           |
| 177                            | ARNU09GTJA2   | 910KAED00012           |
| 178                            | ARNU09GTJA2   | 910KAWQ00017           |
| 179                            | ARNU09GTJA2   | 910KAQJ00124           |
| 180                            | ARNU09GTJA2   | 910KACA00003           |
| 181                            | ARNU09GTJA2   | 910KAHG00001           |
| 182                            | ARNU09GTJA2   | 910KAVH00095           |
| 183                            | ARNU09GTJA2   | 910KABF00093           |
| 184                            | ARNU09GTJA2   | 910KAUU00038           |

| <b>Evaporadoras - 4º Andar</b> |               |                        |
|--------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 185                            | ARNU09GTJA2   | 911KASL00062           |
| 186                            | ARNU09GTJA2   | 910KAPB00096           |
| 187                            | ARNU09GTJA2   | 911KAWQ00025           |
| 188                            | ARNU09GTJA2   | 910KADT00034           |
| 189                            | ARNU09GTJA2   | 910KAYR00074           |
| 190                            | ARNU09GTJA2   | 910KAQJ00028           |
| 191                            | ARNU09GTJA2   | 911KASL00038           |
| 192                            | BAE0180VD01   | LG-09-015              |
| 193                            | BAE0180VD01   | LG-09-011              |
| 194                            | ARNU48GBRA2   | 911KAQJ00012           |
| 195                            | ARNU48GBRA2   | 908KAXV00002           |
| 196                            | ARNU12GTJA2   | 911KAHG00033           |
| 197                            | ARNU12GTJA2   | 911KABF00029           |
| 198                            | ARNU12GTJA2   | 911KAFX00147           |
| 199                            | ARNU12GTJA2   | 911KAPB00080           |
| 200                            | ARNU12GTJA2   | 911KASL00062           |
| 201                            | ARNU12GTJA2   | 911KAJP00028           |
| 202                            | ARNU12GTJA2   | 901KACA00003           |
| 203                            | ARNU12GTJA2   | 911KAUU00070           |
| 204                            | ARNU09GTJA2   | 910KAMZ00107           |
| 205                            | ARNU09GTJA2   | 910KAWQ00065           |
| 206                            | ARNU09GTJA2   | 910KAMZ00083           |
| 207                            | ARNU09GTJA2   | 910KADT00106           |
| 208                            | ARNU09GTJA2   | 911KAGS00039           |
| 209                            | ARNU12GTJA2   | 911KANY00023           |
| 210                            | ARNU12GTJA2   | 911KATM00089           |
| 211                            | MÁSCARA       |                        |
| 212                            | ARNU09GTJA2   | 910KACA00075           |
| 213                            | ARNU09GTJA2   | 911KABF00029           |
| 214                            | ARNU12GTJA2   | 911KASL00086           |
| 215                            | ARNU12GTJA2   | 911KAHG00081           |
| 216                            | ARNU09GTJA2   | 910KASL00030           |
| 217                            | ARNU09GTJA2   | 910KAWQ00089           |
| 218                            | ARNU12GTJA2   | 911KAXV00098           |
| 219                            | ARNU12GTJA2   | 911KADT00018           |
| 220                            | MÁSCARA       |                        |
| 221                            | ARNU09GTJA2   | 910KARW00022           |
| 222                            | ARNU09GTJA2   | 910KAMZ00035           |
| 223                            | ARNU09GTJA2   | 911KASL00014           |
| 224                            | ARNU12GTJA2   | 911KAED00092           |
| 225                            | ARNU12GTJA2   | 911KAVH00079           |
| 226                            | ARNU12GTJA2   | 911KAGS00063           |
| 227                            | ARNU09GTJA2   | 910KAGS00103           |

| <b>Evaporadoras - 4º Andar</b> |               |                        |
|--------------------------------|---------------|------------------------|
| <b>Endereço</b>                | <b>Modelo</b> | <b>Número de Série</b> |
| 228                            | ARNU09GTJA2   | 910KAVH00023           |
| 229                            | ARNU12GTJA2   | 911KAJP00004           |
| 230                            | ARNU12GTJA2   | 911KAWQ00097           |
| 231                            | ARNU12GTJA2   | 911KAPB00008           |
| 232                            | ARNU18GTJA2   | 911KADT00042           |
| 233                            | ARNU18GTJA2   | 911KAWQ00025           |
| 234                            | ARNU18GTJA2   | 910KAZK00005           |
| 235                            | ARNU18GTJA2   | 911KAXV00026           |
| 236                            | ARNU18GTJA2   | 910KAUU00014           |
| 237                            | ARNU18GTJA2   | 910KALC00008           |
| 238                            | ARNU18GTJA2   | 911KACA00035           |
| 239                            | ARNU18GTJA2   | 811KADT00010           |
| 240                            | ARNU18GTJA2   | 911KAAE00024           |
| 241                            | ARNU18GTJA2   | 910KAKN00013           |
| 242                            | ARNU18GTJA2   | 911KAPB00008           |
| 243                            | ARNU18GTJA2   | 911KAAE00048           |
| 244                            | ARNU18GTJA2   | 910KAHG00001           |
| 245                            | ARNU18GTJA2   | 911KAPB00032           |
| 246                            | ARNU18GTJA2   | 912KAYR00018           |
| 247                            | ARNU18GTJA2   | 911KAQJ00012           |
| 248                            | ARNU18GTJA2   | 911KAZK00013           |
| 249                            | ARNU18GTJA2   | 911KAZK00037           |
| 250                            | ARNU18GTJA2   | 911KARW00030           |
| 251                            | ARNU18GTJA2   | 911KAED00044           |
| 252                            | ARNU18GTJA2   | 911KAKN00045           |
| 253                            | ARNU18GTJA2   | 911KANY00047           |
| 254                            | ARNU18GTJA2   | 911KACA00011           |

**3.1.2 O sistema VRF do Palácio do Planalto está com garantia do Fabricante, LG, até o ano de 2014 para todos os equipamentos, até 2015 para os compressores e até 2020 para o recuperador de energia entálpico. (vide item 6.1, letra “c”)**

### **3.2 SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL DOS ANEXOS**

| <b>ITEM</b> | <b>DISCRIMINAÇÃO</b>   | <b>QTDE</b> |
|-------------|--|-------------|
| 17          | Resfriadora de líquidos com compressor parafuso, tipo chiller marca CARRIER, 300TR   | 1           |
| 18          | Resfriadora de líquidos com compressor parafuso, tipo chiller marca CARRIER, 310TR   | 1           |
| 19          | Resfriadora de líquidos com compressor centrífugo, tipo chiller marca CARRIER, 350TR | 1           |
| 20          | Torre de arrefecimento, marca ALPINA   | 3           |
| 21          | ar condicionado tipo <i>SELF-CONTAINED</i> , de 5 TR                                 | 1           |

|    |   |            |
|----|---|------------|
| 22 | condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 12 TR                                      | 3          |
| 23 | condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 10 TR                                      | 12         |
| 24 | condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 7 TR                                       | 24         |
| 25 | condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 5 TR                                       | 41         |
| 26 | condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 4 TR                                       | 46         |
| 27 | condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 3 TR                                       | 9          |
| 28 | condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 2 TR                                       | 29         |
| 29 | Bomba hidráulica de água gelada, marca KSB, modelo ETA 100/33, com motor de 30 Cv | 4          |
| 30 | Bomba hidráulica de condensação, marca KSB, modelo 10123/26, com motor de 30 Cv   | 4          |
| 31 | Bomba hidráulica de condensação e água gelada, com motor de 30 Cv                 | 6          |
| 32 | Bomba hidráulica de drenagem, marca LENS, tipo 801, com motor de 20 Cv            | 2          |
| 33 | Mesa centro de comando a distância dos fancoil                                    | 1          |
|    | <b>TOTAL</b>  | <b>188</b> |

### 3.3 SISTEMA DE AR-CONDICIONADO CENTRAL DO PALÁCIO DA ALVORADA

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO  | QTDE      |
|------|--|-----------|
| 34   | Resfriadora de líquidos com compressor scrool tipo chiller marca CARRIER, 150TR, condensação a água. | 2         |
| 35   | ar condicionado tipo <i>SELF-CONTAINED 15TR</i>  | 1         |
| 36   | condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 25 TR   | 1         |
| 37   | condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 20 TR   | 1         |
| 38   | condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 12 TR   | 1         |
| 39   | condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 10 TR   | 1         |
| 40   | condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 8 TR  | 2         |
| 41   | condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 25000btu  | 7         |
| 42   | condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 24000btu  | 10        |
| 43   | condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 20000btu  | 19        |
| 44   | condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 18000btu  | 4         |
| 45   | condicionadora de ar tipo FAN-COIL, de 12000btu  | 4         |
| 46   | Bomba com motor 10,0 HP - 220/380V   | 2         |
| 47   | Quadro elétrico  | 1         |
| 48   | Fancolete de ambiente  | 24        |
|      | <b>TOTAL</b>   | <b>80</b> |

### 3.4 SPLIT

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO                             | QTDE |
|------|---|------|
| 49   | condicionadora de ar tipo SPLIT, de 9000  | 13   |
| 50   | condicionadora de ar tipo SPLIT, de 12000 | 43   |
| 51   | condicionadora de ar tipo SPLIT, de 18000 | 16   |
| 52   | Condicionadora de ar tipo SPLIT, de 21000 | 57   |
| 53   | condicionadora de ar tipo SPLIT, de 24000 | 63   |
| 54   | Condicionadora de ar tipo SPLIT, de 30000 | 6    |

|              |   |            |
|--------------|---|------------|
| 55           | condicionadora de ar tipo SPLIT, de 36000 | 29         |
| 56           | condicionadora de ar tipo SPLIT, de 48000 | 1          |
| 57           | Condicionadora de ar tipo SPLIT, de 60000 | 5          |
| 58           | condicionadora de ar tipo SPLIT, de 85000 | 1          |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>234</b> |

### 3.5 CÂMARAS FRIGORÍFICAS

| ITEM         | DISCRIMINAÇÃO       | QTDE      |
|--------------|---------------------|-----------|
| 59           | Palácio do Planalto | 5         |
| 60           | Palácio da Alvorada | 4         |
| 61           | Granja do Torto     | 2         |
| 62           | Palácio do Jaburu   | 2         |
| <b>TOTAL</b> |                     | <b>13</b> |

### 3.6 DIVERSOS

|   |            |
|---|------------|
| <b>63. AQUECEDORES A GÁS</b>              | <b>15</b>  |
| <b>64. AR-CONDICIONADO DE PAREDE/TETO</b> | <b>550</b> |
| <b>65. AR-CONDICIONADO PORTATIL</b>       | <b>06</b>  |
| <b>66. MÁQUINA DE FABRICAR GELO</b>       | <b>13</b>  |
| 67. BALCÃO FRIGORÍFICO                    | 10         |
| 68. BEBEDOURO DE GARRAFAO                 | 200        |
| 69. FREEZER                               | 30         |
| 70. REFRIGERADOR E FRIGOBAR               | 201        |
| 71. REDE DE DUTOS                         | 18.000 m   |

### 3.7 SISTEMA DE DETECÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO

Sistema de fabricação Ezalphamv, composto de centrais de detecção e alarme de incêndio até 20 laços supervisionando os dispositivos de campo detectores de fumaça, detectores termovelocímetros, módulos monitores e sirenes, detectores de gás e lineares, sistema de aspiração Vesda e de gás FM 200 em até 4 ambientes, sistema hidráulico, bombas, quadros de comando, hidrantes, etc.

#### 3.7.1 – Rotinas de manutenção:

##### 3.7.1.1 – Central de incêndio

###### a) Mensalmente

- Testar os dispositivos de sinalização da central de incêndio;
- Verificar status, valor analógico dos sensores dos laços;
- Verificar erros, impressão e exclusão dos alarmes e gerar relatórios de atividades do sistema;
- Verificar e corrigir a alimentação elétrica do painel de comando;
- Fazer backup dos dados da central.

###### b) Trimestralmente,

- Verificar integração entre placas controladoras e sensores;
- Realizar nas controladoras a verificação de funcionamento, medir e anotar

tensões e efetuar testes de desempenho, comunicação e diagnósticos.

### 3.7.1.2 – Detecção e alarme de incêndio

#### a) Mensalmente

- Verificar as indicações, chaves e comandos da central, quanto ao aspecto e condições de operação;
- Verificar visualmente todos os equipamentos (central + campo) como cabos de acionamento, acionadores manuais, alarmes sonoros, detectores e condutores elétricos localizando eventual mau contato nos fios e terminais;
- Verificar a existência (central + campo) de acúmulo de sujeita ou corpos estranhos, vestígios de corrosão e eventuais danos mecânicos
- Verificar eventuais anormalidades realizando testes de funcionamento nos atuadores e sensores;
- Verificar a atuação de indicadores sonoros e visuais e ajustar quando necessário;
- Verificar os periféricos e sensores e ajustar;
- Limpar, medir e aferir todos os detectores observando o status e valor de referência conforme especificações do fabricante;

#### b) Trimestralmente

- Medir o consumo dos sistemas em cada circuito de detecção, alarme e comandos auxiliares;
- Medir a resistência do terra ou corrente de fuga, por circuito;
- Medir e verificar o estado das baterias, conforme instruções do fabricante;
- Conferir o funcionamento dos equipamentos periféricos e suas conexões;
- Efetuar ensaio amostral de operação dos detectores em cada circuito.

c) Semestralmente – efetuar ensaio real do sistema, incluindo a operação dos acionadores sonoros e manuais.

## 3.8 SISTEMA DE AUTOMAÇÃO E SUPERVISÃO PREDIAL DO PP

3.8.1 – Sistema composto de hardwares e painéis interligados por fibra ótica 4FO, todos com IP 10.0.0, com duas vias de comunicação formando um anel. Todos os hardwares possuem porta ethernet nativa conectados ao switch CONNEXIUM existente em seu painéis e são por esses switches que os painéis se interconectam por meio da fibra ótica, conforme a tabela de hardware, quadros de automação e entradas e saídas dos controladores lógicos programáveis Twido existentes:

| Família      | Pavimento/Quantidade |    |    |        |       |       |       |       |         |
|--------------|----------------------|----|----|--------|-------|-------|-------|-------|---------|
|              | 4°                   | 3° | 2° | Térreo | 1° SS | 2° SS | Usina | Anexo | ETA/ETE |
| Twido        | 10                   | 5  | 4  | 2      | 17    | 3     | 1     | 1     | 1       |
| Connexium    | 2                    | 2  | 2  | 1      | 6     | 1     | 2     | 1     | 1       |
| Ihm magelis  | 1                    | 1  | 1  | 1      | 3     |       | 1     |       |         |
| Power supply | 2                    | 2  | 1  | 1      | 4     | 1     | 1     | 1     | 1       |

| Família | Pavimento/Quantidade |    |    |        |       |       |       |       |         |
|---------|----------------------|----|----|--------|-------|-------|-------|-------|---------|
|         | 4°                   | 3° | 2° | Térreo | 1° SS | 2° SS | Usina | Anexo | ETA/ETE |
| Cooler  | 2                    | 3  | 3  | 1      | 5     | 2     | 1     | 2     | 1       |
| Loytec  | 4                    | 4  | 4  | 2      | 0     | 0     | 0     | 0     | 0       |
| Quantum | 0                    | 0  | 0  | 0      | 12    | 0     | 0     | 0     | 0       |

3.8.1.1 Os hardwares são de fácil acesso pelo operador do sistema, pois todos possuem porta de comunicação e são assim compostos:

- a) Switches;
- b) CLP's
- c) IHM's;
- d) Conversores de protocolo (tsxetg);
- e) Servidor Java;
- f) Servidor de bancos de dados;
- g) Scada;
- h) Gateway I - dali

3.8.1.2 Os softwares empregados são:

- a) Ethernet Switch configurator 2.04;
- b) Unity Pro XL 4.1;
- c) Vijeo designer

3.8.2 – Operação – monitorar o funcionamento diário do sistema e analisar, de forma preditiva, os sinais de alerta para acionamento da assistência competente, com o objetivo de evitar impactos no funcionamento contínuo das instalações elétricas, eletroeletrônicas e mecânicas.

3.8.2.1 – Ajustar telas e programações em busca do aperfeiçoamento da operação.

3.8.2.2 – Atualizar ou substituir softwares, inclusive de controle.

3.8.2.3 – Extrair relatório diário do mapeamento das instalações automatizadas com indicações conclusivas dos erros e correções.

3.9 – Além dos sistemas e equipamentos anteriormente listados, outros sistemas e equipamentos afins, deverão receber manutenção conforme rotinas aqui estabelecidas e/ou conforme recomendações dos fabricantes e normas pertinentes.

#### 4 SERVIÇOS

4.1 - Executar os serviços objeto desta licitação segundo as normas gerais de operação, manutenção e higienização recomendadas pela ABNT e pelos fabricantes, ficando a Licitante vencedora, por conseguinte, responsável por qualquer dano causado aos sistemas ou equipamentos, advindos de operação, manutenção ou higienização inadequada, devendo arcar com o ônus dos reparos necessários.

4.2 - Manter todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive máquinas e equipamentos dispendo de, no mínimo:

| Item | Descrição                             | Qtde |
|------|---------------------------------------|------|
| 1    | Alicate amperímetro digital ET-3200 A | 8    |
| 2    | Alicate de bico de papagaio 12"       | 4    |
| 3    | Alicate de bico presilha abrir        | 4    |
| 4    | Alicate de bico presilha fechar       | 4    |
| 5    | Alicate de bico reto                  | 8    |
| 6    | Alicate de corte 6"                   | 8    |
| 7    | Alicate estrangulador                 | 4    |
| 8    | Alicate p/ rebite pop                 | 4    |
| 9    | Alicate prensar terminais             | 2    |
| 10   | Alicate pressão                       | 8    |
| 11   | Alicate universal                     | 8    |
| 12   | Andaime 10 peças                      | 1    |
| 13   | Anemômetro                            | 2    |
| 14   | Arco de serra                         | 4    |
| 15   | Aspirador de pó profissional          | 4    |
| 16   | Base magnética nº 12                  | 2    |
| 17   | Bomba de graxa                        | 2    |
| 18   | Bomba de vácuo                        | 2    |
| 19   | Capacímetro                           | 2    |
| 20   | Carro para carga 2 rodas              | 2    |
| 21   | Carro para carga 4 rodas              | 2    |
| 22   | Cavalete para talha móvel             | 1    |
| 23   | Chave catraca 1/4x3/8 - jogo          | 2    |
| 24   | Chave catraca 1/8x3/4 - jogo          | 1    |
| 25   | Chave de fenda 1/2"x6"                | 8    |
| 26   | Chave de fenda 1/4"x1"                | 8    |
| 27   | Chave de fenda 1/4"x10"               | 8    |
| 28   | Chave de fenda 1/4"x4"                | 8    |
| 29   | Chave de fenda 1/4"x6"                | 8    |
| 30   | Chave de fenda 1/4"x8"                | 8    |
| 31   | Chave de fenda 1/8"x3"                | 8    |
| 32   | Chave de fenda 1/8"x4"                | 8    |
| 33   | Chave de fenda 1/8"x5"                | 8    |
| 34   | Chave de fenda 1/8"x6"                | 8    |
| 35   | Chave de fenda 3/16"x4"               | 8    |
| 36   | Chave de fenda 3/16"x6"               | 8    |
| 37   | Chave de fenda 3/16"x8"               | 8    |
| 38   | Chave de fenda 3/8"x10"               | 8    |
| 39   | Chave de fenda 3/8"x8"                | 8    |
| 40   | Chave de fenda 5/16"x6"               | 8    |
| 41   | Chave de fenda 5/16"x8"               | 8    |
| 42   | Chave de fenda cotoco 1/4"            | 8    |
| 43   | Chave de teste                        | 8    |
| 44   | Chave grifo 12"                       | 2    |
| 45   | Chave grifo 14"                       | 2    |
| 46   | Chave grifo 24"                       | 2    |

| Item | Descrição                               | Qtde |
|------|---|------|
| 47   | Chave grifo 36"                         | 2    |
| 48   | Chave inglesa 08"                       | 8    |
| 49   | Chave inglesa 10"                       | 8    |
| 50   | Chave inglesa 12"                       | 8    |
| 51   | Chave inglesa 15"                       | 8    |
| 52   | Chave philips 1/4" x5"                  | 8    |
| 53   | Chave philips 1/4"x1"1/2                | 8    |
| 54   | Chave philips 1/4"x6"                   | 8    |
| 55   | Chave philips 1/4"x8"                   | 8    |
| 56   | Chave philips 1/8"x3"                   | 8    |
| 57   | Chave philips 1/8"x5"                   | 8    |
| 58   | Chave philips 3/8"x8"                   | 8    |
| 59   | Chave philips 5/16"x6"                  | 8    |
| 60   | Cilindro de nitrogênio 10M <sup>3</sup> | 1    |
| 61   | Conjunto PPU                            | 2    |
| 62   | Escada 3 degraus                        | 4    |
| 63   | Escada 4 degraus                        | 4    |
| 64   | Escada 5 degraus                        | 4    |
| 65   | Escada 9 degraus                        | 4    |
| 66   | Escada extensiva 10 mts                 | 3    |
| 67   | Esmerilhadeira (lixadeira pequena)      | 4    |
| 68   | Espátula 3"                             | 5    |
| 69   | Esquadro de meia esquadilha             | 2    |
| 70   | Estilete                                | 9    |
| 71   | Faca de 12" tipo peixeira               | 2    |
| 72   | Ferro de solda pequeno                  | 5    |
| 73   | Ferro de solda tipo machadinha          | 2    |
| 74   | Fita métrica 8 mts - bambu              | 2    |
| 75   | Flangeador completo                     | 1    |
| 76   | Flangeador de tubo de alumínio          | 2    |
| 77   | Flangeador de tubo de cobre             | 2    |
| 78   | Furadeira 13mm                          | 4    |
| 79   | Furadeira de bancada                    | 1    |
| 80   | Furadeira de impacto                    | 2    |
| 81   | Furadeira GSB 13 bosch                  | 4    |
| 82   | Furadeira martetele                     | 2    |
| 83   | Girafa para carga                       | 1    |
| 84   | Jg chave cachimbo (mm)                  | 1    |
| 85   | Jg chave cachimbo (pol)                 | 1    |
| 86   | Jg chaves boca (mm)                     | 1    |
| 87   | Jg chaves canhão (mm)                   | 1    |
| 88   | Jg chaves canhão (pol)                  | 5    |
| 89   | Jg chaves combinada (mm)                | 5    |
| 90   | Jg de chave allen (mm)                  | 1    |
| 91   | Jg de chave allen (pol)                 | 1    |
| 92   | Kit completo de virador                 | 1    |

| Item | Descrição                            | Qtde |
|------|--------------------------------------|------|
| 93   | Lanterna 7 leds recarregável         | 5    |
| 94   | Lava-jato                            | 4    |
| 95   | Lima redonda                         | 5    |
| 96   | Lima triangular                      | 5    |
| 97   | Mala de ferramentas c/ cadeado média | 8    |
| 98   | Mangueira p/ jardim 30 mts           | 1    |
| 99   | Manifold p/ VRF                      | 2    |
| 100  | Manifold-chiller                     | 2    |
| 101  | Manifold-split                       | 2    |
| 102  | Máquina de solda elétrica            | 1    |
| 103  | Martelo de borracha 1 KG             | 2    |
| 104  | Martelo de marceneiro                | 2    |
| 105  | Martelo de unha 500gr                | 1    |
| 106  | Morsa nº 8                           | 3    |
| 107  | Motor esmeril                        | 3    |
| 108  | Nível de mão                         | 3    |
| 109  | Paquímetro de metal                  | 1    |
| 110  | Parafusadeira elétrica               | 1    |
| 111  | Pente para serpentina                | 5    |
| 112  | Pistola p/ pintura baixa pressão     | 1    |
| 113  | Prumo de centro                      | 1    |
| 114  | Recolhedora de gás refrigerante      | 2    |
| 115  | Regulador de pressão para nitrogênio | 2    |
| 116  | Retificadeira p/ peças               | 2    |
| 117  | Saca fusível                         | 3    |
| 118  | Saca fusível NH                      | 3    |
| 119  | Saca polia Nº 02 100mm               | 2    |
| 120  | Saca polia Nº 04                     | 2    |
| 121  | Saca polia nº 06                     | 2    |
| 122  | Serra makita                         | 1    |
| 123  | Serra tico-tico                      | 1    |
| 124  | Soprador térmico                     | 2    |
| 125  | Sugador de solda                     | 5    |
| 126  | Termômetro laser                     | 4    |
| 127  | Tesoura de chapa                     | 2    |
| 128  | Tesoura de corte reto corneta 14"    | 1    |
| 129  | Tesoura direita corneta 10"          | 1    |
| 130  | Tesoura esquerda corneta 10"         | 1    |
| 131  | Trena 8 mts                          | 8    |
| 132  | Vacuômetro                           | 2    |
| 133  | Válvulas de alta e baixa automotiva  | 2    |

4.2.1 – As ferramentas, máquinas e equipamentos deverão ser complementados, sem ônus adicional, sempre que os serviços assim exigirem, mesmo que não conste da relação acima, mas sejam necessários à boa técnica e agilidade nas manutenções.

4.2.2 – Em nenhuma hipótese as ferramentas poderão ser retiradas das instalações da Presidência da República.

4.3 – Climatização e Refrigeração - Cumprir rigorosamente as rotinas de manutenções referentes aos sistemas de ar-condicionado e de refrigeração, bem como outras que se fizerem necessárias, em conformidade com as recomendações da ABNT e dos fabricantes dos equipamentos listados no item 3 e de outros que venham a ser adquiridos e instalados nas edificações da Presidência da República:

#### **4.3.1 Diariamente**

4.3.1.1 Centrais de Ar-Condicionado – Centrífugas:

- a) operar o equipamento conforme orientação do fabricante e da Presidência da República;
- b) verificar e registrar a pressão de entrada e saída de água gelada;
- c) verificar e registrar a pressão de entrada e saída de água na torre;
- d) verificar e registrar a pressão de entrada e saída de água de condensação do gás refrigerante;
- e) verificar e registrar a pressão do tanque do gás refrigerante (com compressor purga funcionando);
- f) verificar e registrar a pressão e alimentação do circuito pneumático;
- g) verificar e registrar a pressão e alimentação do controle pneumático;
- h) verificar e registrar a temperatura de entrada e saída de água gelada;
- i) verificar e registrar a temperatura de entrada e saída de água na torre; e
- j) verificar e registrar a temperatura de condensação do gás refrigerante.

#### **4.3.2 Semanalmente**

4.3.2.1 Centrais de ar condicionado – Centrífugas:

- a) drenar a água do condensador de purga;
- b) fazer os testes de vazamento;
- c) inspecionar todos os componentes elétricos; e
- d) verificar termômetros e manômetros.

#### **4.3.3 Quinzenalmente**

4.3.3.1 Centrais de ar condicionado – Torres:

- a) verificar o nível de água;
- b) verificar esguichos;
- c) verificar bóia;
- d) verificar redutor de velocidade;
- e) verificar dreno;
- f) verificar vazamentos;
- g) verificar chave bóia;
- h) verificar sistema de alimentação;
- i) verificar temperatura de entrada e saída de água da torre; e
- j) limpar a casa de máquinas.

#### **4.3.4 Mensalmente**

4.3.4.1 Centrais de ar condicionado

- a) Torres:

- verificar estado de conservação;
- verificar passagens internas das aberturas de ventilação dos motores;
- verificar equipamentos de transmissão dos ventiladores;
- verificar corrosão nas partes metálicas (tubos hidráulicos);
- verificar nível de óleo da caixa de redução;
- verificar e lubrificar os rolamentos do eixo do ventilador;
- verificar e lubrificar os rolamentos do motor;
- verificar ruídos do eixo do ventilador (rolamentos);
- verificar ruídos do motor (rolamentos);
- verificar estado dos enchimentos da torre;
- verificar tratamento da água de condensação e circulação;
- verificar vazamentos; e
- efetuar limpeza geral.

b) Bombas:

- verificar nível de óleo;
- verificar rolamentos;
- verificar regulagens das gaxetas das bombas;
- verificar alinhamento das bombas e motores (acoplamento);
- verificar vazamentos;
- verificar mangotes;
- verificar fixação;
- verificar drenos;
- verificar e registrar amperagens dos motores; e
- verificar e registrar tensões dos motores.

c) “Chiller”:

- verificar tubulações hidráulicas e isolamento da água gelada;
- verificar nível de óleo dos compressores;
- verificar funcionamento dos controles;
- verificar sistema de umidificação;
- verificar drenos de água condensada;
- verificar quadros elétricos, quadro geral e painel do comando à distância;
- verificar chaves seccionadoras;
- verificar e registrar pressões e temperaturas;
- verificar pressão de entrada e saída de água gelada e de condensação;
- verificar e registrar tensão de alimentação de energia elétrica nas três fases;
- verificar fechos das tampas e parafusos dos painéis do quadro elétrico;
- verificar comando, quadro de distribuição e painel de controle;
- verificar oxidação das partes metálicas, recuperação, limpeza e pintura das mesmas;
- verificar dispositivos de controle e proteção dos circuitos elétricos;
- verificar funcionamento dos termostatos e sensores eletrônicos;
- verificar funcionamento correto dos equipamentos;
- verificar medição do isolamento dos motores (resistência ôhmica);
- verificar ruídos e vibrações;
- realizar testes de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- executar a limpeza externa dos condicionadores; e
- executar a limpeza da Casa de Máquina.

d) “Self-Contained”:

- verificar fecho das tampas e parafusos dos painéis;
- verificar mangotes e braçadeiras internas e externas das linhas de água;
- verificar vazamentos de água;
- verificar ruídos e vibrações das polias dos ventiladores;
- verificar o estado e corrigir o tensão das correias dos ventiladores;
- verificar e trocar graxas dos rolamentos não blindados dos ventiladores;
- verificar reaperto dos parafusos dos mancais e suportes;
- medir o isolamento dos motores (resistência ôhmica);
- verificar alinhamento dos motores e ventiladores;
- verificar rolamentos e mancais;
- verificar lubrificação dos equipamentos;
- verificar funcionamento dos termostatos, pressostatos e sensores eletrônicos;
- verificar e executar medição da temperatura de bulbo seco no retorno e no insuflamento;
- verificar quadro elétrico referente ao superaquecimento de partes;
- verificar reaperto das ligações e dos fusíveis;
- verificar chaves seccionadoras;
- verificar e registrar as pressões de funcionamento dos ciclos frigorígenos;
- verificar nível de óleo nos compressores;
- verificar vazamentos nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- verificar oxidação das partes metálicas;
- verificar medição das vazões de ar;
- verificar ruídos e vibrações;
- retocar a pintura, recuperar os revestimentos protetores e, se necessário, pintar o equipamento de forma a manter o aspecto físico, preservando o estado original;
- executar limpeza externa e interna dos condicionadores;
- limpar filtros de ar e trocar, se necessário;
- limpar bandejas de água condensada dos condicionadores;
- limpar conexões, suportes, fixação dos condutores, cabos e barramentos de instalação elétrica e acessórios;
- limpar ralos das salas de máquinas, colocar corretamente as mangueiras de drenagem e arrumar o ambiente; e.
- limpar grelhas de retorno.

e) Fancolete:

- verificar estado de conservação;
- verificar tensão e estado das correias;
- verificar existência de ruídos anormais, folgas, arruelas de fixação;
- verificar estado dos acoplamentos;
- verificar ruídos e vibrações anormais;
- verificar polias, conferindo o alinhamento;
- verificar fixação dos motores, reaperto de seus parafusos;
- verificar existência de folgas nas carcaças dos motores e ventiladores;
- verificar funcionamento do dreno da bandeja e executar a limpeza;
- verificar funcionamento do sistema de intertravamento;
- verificar fixação das aletas das ventoinhas dos ventiladores;
- verificar funcionamento da chave de fluxo de ar;

- verificar serpentinas quanto à existência de vazamentos;
- verificar fechos e parafusos das tampas;
- verificar temperatura do ambiente;
- executar limpeza geral;
- limpar filtros de ar e trocar, se necessário; e
- limpar bandeja coletora de água condensada.

f) “Split System”:

- verificar o funcionamento dos aparelhos;
- executar desobstrução do dreno de água condensada;
- verificar a existência de ruídos anormais elétricos ou mecânicos;
- inspecionar o funcionamento do termostato;
- realizar teste de todos os componentes elétricos ou mecânicos;
- realizar medições de correntes e tensões dos motores;
- verificar as correias e polias;
- limpar os filtros de ar e trocar, se necessário; e
- limpar a área externa do gabinete.

g) Fancoil:

- verificar estado de conservação;
- verificar tensão e estado das correias;
- verificar existência de ruídos anormais, folgas e arruelas de fixação;
- verificar estado dos acoplamentos;
- verificar ruídos e vibrações anormais;
- verificar polias, conferindo o alinhamento;
- verificar fixação dos motores e reapertar parafusos;
- verificar existência de folgas na carcaça dos motores e ventiladores;
- verificar funcionamento do dreno da bandeja e executar a limpeza;
- verificar fixação e o estado de conservação das resistências de umidificação;
- verificar funcionamento da bóia de alimentação de água para umidificação;
- verificar existência de vazamentos de água no circuito de umidificação;
- verificar funcionamento das válvulas de três vias;
- verificar funcionamento do sistema de intertravamento;
- verificar fixação das aletas das ventoinhas dos ventiladores;
- verificar funcionamento da chave de fluxo de ar;
- verificar termostatos e manômetros de água;
- verificar pressões de entrada e saída;
- verificar serpentinas quanto à existência de vazamentos;
- verificar umidade dos ambientes;
- verificar temperatura de entrada e saída de água;
- verificar fechos e parafusos das tampas;
- verificar temperatura do ambiente;
- executar limpeza geral;
- limpar filtros de água e trocá-los, se necessário;
- limpar bandeja coletora de água condensada;
- limpar caixa d’água de umidificação; e
- limpar casas de máquinas.

h) Exaustores:

- verificar estado de conservação;

- verificar existência de ruídos anormais, folgas, arruelas de fixação;
- verificar estado dos acoplamentos;
- verificar existência de vibrações; e
- executar limpeza geral.

i) Quadros elétricos das salas de fancoil:

- verificar chave e disjuntores;
- verificar contatores;
- verificar e reapertar terminais, conexões, parafusos;
- verificar chave de comando;
- verificar relés de sobrecarga;
- verificar flow switch;
- verificar lâmpadas piloto e trocar se necessário;
- verificar e registrar tensão e amperagem; e
- limpar contatos das chaves e disjuntores.

j) Centrífugas:

- limpar o filtro de água gelada;
- limpar o condensador de purga;
- verificar carga de óleo e válvula de bóia;
- verificar o óleo no compressor de purga;
- verificar válvula solenóide;
- verificar o funcionamento do compressor;
- verificar válvula termostática;
- verificar o painel de controle;
- inspecionar registros, flow switches, válvulas de retenção, gaxetas e suportes;
- limpar drenos e filtros; e
- ajustar os componentes elétricos.

4.3.4.2 Condicionadores de ar, tipo janela

- a) limpar o painel frontal;
- b) limpar o filtro de ar e trocar, se necessário;
- c) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- d) limpar e desobstruir a bandeja de dreno;
- e) verificar atuação da chave seletora; e
- f) verificar atuação do termostato.

4.3.4.3 Bebedouros:

- a) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- b) limpar o sistema de drenagem d'água;
- c) conferir e regular o termostato;
- d) limpar o condensador;
- e) verificar vazamentos;
- f) trocar cartucho do filtro, se necessário; e
- g) verificar focos de oxidação.

4.3.4.4 Geladeiras e "Freezers":

- a) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- b) conferir regulagem do termostato;
- c) limpar o sistema de drenagem d'água;
- d) verificar e limpar o condensador;

- e) verificar e corrigir espaço para circulação de ar;
- f) verificar focos de oxidação;
- g) verificar e, se necessário, trocar borrachas de vedação da porta;
- h) verificar o nível de óleo do compressor; e
- i) verificar o interior quanto à rachaduras.

#### 4.3.4.5 Câmaras frigoríficas:

- a) verificar e limpar condensador;
- b) limpar o sistema de drenagem da bandeja;
- c) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- d) verificar e completar o óleo do compressor;
- e) conferir a regulação do termostato;
- f) verificar estado e tensão das correias do compressor;
- g) verificar o aquecimento dos motores; e
- h) verificar o estado de funcionamento do evaporador.

#### 4.3.4.6 Máquinas de fazer gelo:

- a) verificar e corrigir ruídos e vibrações anormais;
- b) limpar o sistema de drenagem d'água;
- c) conferir e regular o termostato e pressostato;
- d) limpar o condensador;
- e) trocar o cartucho do filtro d'água, se for o caso;
- f) limpar os sensores d'água;
- g) lubrificar buchas do motor ventilador; e,
- h) lubrificar moto-redutor da cuba.

### 4.3.5 Trimestralmente

#### 4.3.5.1 Centrais de ar condicionado

- a) Bombas:
  - lubrificar rolamentos do motor e da bomba.
- b) “Chiller”:
  - verificar leitura das pressões de gás refrigerante;
  - verificar lubrificação dos equipamentos;
  - lavar as torres de arrefecimento; e
  - limpar bandeja de condensadores e tubulação do dreno.
- c) “Self Contained”:
  - medir a resistência de isolamento dos motores (resistência ôhmica);
  - executar lubrificação dos mancais dos motores elétricos;
  - executar lubrificação dos mancais ventiladores e de todos os pontos onde for necessário; e
  - ajuste de todos os controles.
- d) Fancolete:
  - lubrificar motores;
  - lubrificar mancais;
  - lubrificar acoplamentos; e
  - reapertar todos os parafusos de fixação.
- e) “Split System”:

- verificar carga de gás refrigerante;
  - verificar condições gerais do gabinete;
  - limpar bandeja de dreno;
  - limpar a serpentina do condensador;
  - limpar a serpentina do evaporador; e
  - limpar os ventiladores.
- f) Fancoil:
- limpar serpentinas.
- g) Exaustores:
- lubrificar os mancais do ventilador, se necessário; e
  - reapertar parafusos dos mancais e suportes.
- h) Centrífuga:
- lubrificar motor;
  - verificar termostato;
  - verificar ajuste da válvula de alívio;
  - verificar ajuste e nível de óleo dos relés de sobrecarga;
  - verificar pressostato de alta e diferencial de óleo; e
  - verificar ajuste do termostato de óleo, de água gelada e de condensação.
- i) Câmaras frigoríficas:
- reapertar as bases dos motores e compressores; e
  - recuperar isolamento térmico da tubulação frigorífica, se necessário.

#### 4.3.6 Semestralmente

##### 4.3.6.1 Centrais de ar-condicionado

- a) Torres:
- trocar o óleo do redutor de velocidade;
  - medir a resistência de isolamento do motor;
  - eliminar focos de oxidação;
  - manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso e vice-versa; e
  - limpar os quadros e painéis.
- b) “Chiller”:
- verificar pressão das molas das contadoras e trocar, se necessário;
  - verificar medição e registro das temperaturas dos compressores nas linhas de sucção, cabeçote e cárter;
  - testar os relés térmicos e reajustar, se necessário;
  - verificar estado da pintura, recuperar os revestimentos protetores e, se necessário, pintar o equipamento de forma a manter o aspecto físico, preservando o original;
  - executar limpeza interna dos condicionadores; e
  - executar limpeza geral dos condicionadores e evaporadores.
- c) “Self Contained”:
- verificar pressão das molas das contadoras e trocar, se necessário; e
  - testar os relés térmicos e reajustar se necessário;

- d) Fancolete:
- medir a resistência de isolamento do motor do ventilador;
  - verificar terminais e contatos elétricos, limpando-os ou substituindo-os, se necessário;
  - realizar abertura das tampas do condicionador para limpeza mecânica; e
  - manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso e vice-versa.
- e) “Split System”:
- verificar e corrigir o estado dos contatos de força das chaves magnéticas; e
  - realizar testes e reajustes de regulagem dos relés das chaves magnéticas.
- f) Fancoil:
- medir a resistência de isolamento do motor do ventilador;
  - verificar terminais e contatos elétricos, limpá-los ou substituí-los, se necessário;
  - abrir tampas do condicionador para limpeza mecânica; e
  - manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso e vice-versa.
- g) Exaustores:
- verificar os terminais e contatos elétricos limpando-os ou substituindo-os, se necessário; e
  - medir a resistência de isolamento do motor.
- h) Centrífugas:
- drenar a água do condensador de purga;
  - fazer os testes de vazamento;
  - inspecionar todos os componentes elétricos;
  - verificar termômetros e manômetros;
  - limpar e calibrar o termômetro de óleo;
  - medir o isolamento do motor da bomba de óleo e do motor principal;
  - verificar aperto de todos os parafusos e porcas;
  - inspecionar os espelhos e tubos do condensador e evaporador;
  - inspecionar todas as juntas;
  - inspecionar e limpar a válvula solenóide do motor;
  - executar limpeza dos quadros e painéis elétricos;
  - inspecionar os contatos das contadoras e substituir, se necessário; e
  - retocar a pintura, recuperar os revestimentos protetores e, se necessário, pintar o equipamento de forma a manter o aspecto físico, preservando o estado original.

### 4.3.7 Anualmente

#### 4.3.7.1 Centrais de ar condicionado

- a) Torres:
- verificar e corrigir a atuação do termostato de operação do ventilador;
  - testar e regular o relé térmico do motor; e
  - limpar a bacia de água da torre.

- b) Bombas:
  - reajustar os parafusos de fixação da base; e
  - testar e regular o relé térmico do motor.
  
- c) “Chiller”:
  - realizar medição e registro de vazão de ar dos condicionadores;
  - testar e regular o ponto de ação dos termostatos eletrônicos; e
  - verificar funcionamento das demais proteções.
  
- d) “Self Contained”:
  - retocar a pintura, recuperar os revestimentos protetores e, se necessário, pintar o equipamento de forma a manter o aspecto físico, preservando o estado original;
  - testar e regular o ponto de ação dos termostatos eletrônicos, verificando o funcionamento das demais proteções;
  - realizar medição e registro de vazão de ar dos condicionadores;
  - verificar isolamento térmico do sistema; e
  - verificar diferencial de temperatura e vazão do ar.
  
- e) Fancolete:
  - medir a resistência de isolamento do motor do ventilador;
  - verificar rotor do ventilador;
  - recuperar os revestimentos protetores internos e substituir, se necessário; e
  - retocar pintura, se necessário.
  
- f) “Split System”:
  - verificar e corrigir a atuação do termostato de operação do ventilador; e
  - raspar e pintar todas as partes metálicas se for necessário.
  
- g) Fancoil:
  - realizar medição da resistência de isolamento do motor do ventilador;
  - verificar rotor do ventilador;
  - recuperar os revestimentos protetores internos; e
  - retocar a pintura, se necessário.
  
- h) Centrífuga:
  - retocar a pintura, recuperar os revestimentos protetores e, se necessário, pintar o equipamento de forma a manter o aspecto físico, preservando o estado original;
  - realizar medição e registro de vazão de ar dos condicionadores;
  - testar e regular o ponto de ação dos termostatos eletrônicos; e
  - verificar o funcionamento das demais proteções.

4.4 - Seguir rigorosamente as Normas atualizadas de gestão e garantia de qualidade do ar.

#### **4.5 – Qualidade do ar interior**

Executar todas e quaisquer medidas necessárias à manutenção da boa qualidade do ar interior, inclusive a limpeza robotizada dos dutos, quando necessário, por meio de equipamentos apropriados, conforme detalhamento:

4.5.1 - Robô equipado com agitadores para higienizar materiais isolantes e auxiliar o trabalho das escovas de alta eficiência. O robô deverá ser equipado com câmera giratória (até 270°) com sensor infravermelho para permitir a captação dos mínimos detalhes e conectado a um monitor para visualização e gravação simultânea em vídeo, documentando os serviços, sem ônus adicional.

4.5.2 - Escovas de alta eficiência - Máquina de higienizar com escovas autopropelidas por motor pneumático que possa percorrer os dutos mantendo, simultaneamente, o atrito de escovação em todo o perímetro interno do duto, podendo ser ele quadrado, retangular ou redondo.

4.5.3 - Coletor de impurezas e contaminantes que os retenha em pré e micro-filtros internos devolvendo, ao ambiente, o ar limpo, com capacidade de provocar pressão negativa e de fácil deslocamento em qualquer ambiente.

4.5.4 - A inspeção visual e higienização robotizada deverá ser toda filmada, simultaneamente, em CD ou DVD. Após edição, a filmagem deverá ser encaminhada, formalmente, à Engenharia da Presidência da República acompanhada de laudo conclusivo.

4.5.5 - Caso seja identificada, nas análises laboratoriais a necessidade de intervenção com estes serviços, em qualquer tempo, a Licitante vencedora deverá promovê-la de imediato, sem ônus adicional.

4.5.5.1 – Caso a inspeção visual, anual, realizada pela empresa de monitoramento mostre sujidades nos dutos a Licitante deste certame será comunicada e deverá promover em seguida, sem ônus adicional, a limpeza robotizada de toda a rede ou dos pontos onde tiver a ocorrência.

4.5.6 - Todos os serviços de higienização serão supervisionados e instruídos por empresa especializada, contratada pela Presidência da República.

4.5.7 - Todas as medidas preventivas e corretivas apontadas como necessárias pela empresa de supervisão da qualidade do ar deverão ser executadas, de imediato, pela Licitante vencedora deste certame, sem ônus adicional à Presidência da República.

4.5.8 - Manter a higiene adequada dos componentes dos sistemas de climatização: fancoil, bandejas, serpentinas, ventiladores, umidificadores, ventiladores, condensadoras e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana.

4.5.9 - Aplicação de pastilhas ou bastões bacteriostáticos

- a) aplicar nas bandejas de condensação dos fancoils e self containeds, agente eliminador de microorganismos, fungos e bactérias, sem ônus adicional.
- b) o agente deverá ser limpador de liberação controlada, específico para bandejas de captação e drenagem de condicionadores de ar, biodegradável, não corrosivo, não tóxico, de solubilização gradativa de agentes eliminadores de microorganismos.
- c) deverá ser observada ainda a capacidade do equipamento para efeito do dimensionamento do tipo e tamanho da pastilha ou bastão.

4.5.10 - Descartar sujidades sólidas retiradas dos sistemas de climatização, com acondicionamento adequado, utilizando sacos de material resistente e porosidade adequada.

4.5.11 - Substituir os filtros G3 dos condicionadores e do ar exterior sempre que ocorrer:

- a) Perda de eficiência, constatada através de medição da pressão (diferencial de pressão) efetuada a jusante e a montante dos filtros.
- b) Dano visível ou ruptura do meio filtrante.
- c) Aumento considerável de fibras naturais ou sintéticas ou partículas combustíveis sobre o filtro, provenientes do ambiente.
- d) Excesso de absorção de água.

4.5.12 - Eliminar pontos de corrosão dos gabinetes, inclusive sua base, portas e bandeja de condensação, com tratamento e pintura geral, mantendo sempre revitalizadas suas pinturas, sem ônus adicional.

4.5.13 - Substituir as borrachas de vedação dos painéis de fechamento dos gabinetes, quando apresentarem danos ou ineficiência.

4.5.14 - Substituir o isolamento termo-acústico dos gabinetes quando apresentarem danos ou ineficiência.

4.5.15 - Realizar, mensalmente, as análises físico-químicas da água dos sistemas de ar-condicionado, promovendo os tratamentos necessários, sem ônus adicional.

4.5.16 - Executar, sempre que se fizer necessário, isolamento térmico – Deverá ser providenciada a recomposição e o reparo do isolamento térmico das tubulações de água gelada, nos trechos em que estas estejam danificadas, dentro das casas dos condicionadores que não permitam boas condições de isolação térmica. O procedimento para este serviço consiste de:

- a1) Utilização de materiais de baixa condutibilidade térmica, do tipo isopor, poliuretano ou borracha isolante.
- a2) Proteção das calhas isolantes com chapas de alumínio corrugado auto-adesivo ou fixadas com cintas de aço com presilhas.
- a3) Nos locais onde houver derivações, conexões ou válvulas, deverão ser empregadas argamassas isolantes (emulsão asfáltica com mistura de fibra de amianto) e protegidas com chapa de alumínio corrugado.

4.6 – Manter em perfeito funcionamento os sistemas de umidificação executando, periodicamente, todas as manutenções necessárias cumprindo, no mínimo, as abaixo especificadas:

4.6.1 - Semanalmente:

- a) Limpar a caixa de umidificação;
- b) Verificar e corrigir funcionamento da bóia de água;

- c) Verificar funcionamento do ladrão e dreno;
- d) Verificar funcionamento das resistências de umidificação;
- e) Medir tensão de alimentação;
- f) Medir corrente elétrica.

#### 4.6.2- Quinzenalmente:

- a) Drenar caixa de água;
- b) Manobrar cada registro hidráulico do princípio ao fim do curso.

#### 4.6.3- Mensalmente:

- a) Eliminar oxidação;
- b) Verificar e ajustar ponto de operação dos umidostatos;
- c) Retocar pintura e demais ações necessárias ao funcionamento do referido sistema, não contempladas acima.

4.7 - A Presidência da República disporá de contrato com empresa especializada para monitorar a qualidade do ar interior e apontar as medidas preventivas e corretivas necessárias, visando o cumprimento da legislação vigente.

4.7.1 - Caberá à Licitante vencedora deste certame, a responsabilidade pela execução das medidas necessárias apontadas pela empresa de monitoramento e endossadas pela Presidência da República.

4.7.2 - Além das obrigações aqui listadas, a Licitante vencedora deverá cumprir com todas as legislações pertinentes ao objeto deste Termo.

### **4.8 – Logística e disciplina**

4.8.1 - Os engenheiros deverão acompanhar, instruir e fiscalizar a execução de todos os serviços de manutenção, bem como comparecer à Presidência da República, sempre que necessário, fora do horário normal de expediente para dar suporte aos serviços objeto deste Termo, sem ônus adicional.

4.8.2 – O engenheiro mecânico será também o preposto da Licitante vencedora, bem como seu Responsável Técnico, devidamente registrado no CREA, para representá-la na execução do contrato, junto à Presidência da República, estritamente quanto aos assuntos técnicos.

4.8.3 - Disponibilizar veículo do tipo Kombi ou Van, para que seus empregados se locomovam entre as edificações da Presidência da República, a fim de executar os serviços objeto deste Temo, bem como o transporte dos equipamentos de pequeno porte para fins de manutenção.

4.8.3.1 – O veículo não poderá ter mais de um ano de uso no ato da assinatura do contrato.

4.8.4 – Dotar o engenheiro mecânico de endereço eletrônico, por meio de equipamentos e serviços necessários, sem ônus para a Presidência da República.

4.8.5 – Dotar os plantonistas, os engenheiros, os encarregados e os mecânicos com telefones celulares, de sua propriedade, para suas imediatas localizações e contatos necessários, sem

ônus adicional para a Presidência da República.

4.8.6 – Designar para realização dos serviços empregados devidamente habilitados, conforme exigido neste Termo, reservando-se a Engenharia da Presidência da República o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

4.8.7 – Substituir imediatamente, por determinação da Engenharia da Presidência da República, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

4.8.8 – Indicar, por escrito, nomes dos empregados do Quadro Reserva, para as eventuais substituições em casos de férias, faltas, licenças e outras ausências com o objetivo de manter, diariamente, o efetivo contratado.

4.8.9 – Garantir a presença de seus empregados nas edificações da Presidência da República, inclusive em caso de paralisações dos transportes coletivos, valendo-se de meios próprios de transporte, se necessário, com o objetivo de não ocorrer interrupção na prestação dos serviços.

4.8.10 - Todos os empregados deverão registrar suas presenças em aparelho biométrico de propriedade da Presidência da República, para fins de apuração de faltas e horas não trabalhadas, em conformidade com o disposto no Acórdão nº 1009/2011- Plenário/TCU, IN 2/2008-SLTI/MPOG e Auditoria de Monitoramento nº 02/2010-CISET/PR.

4.8.10.1 – Os empregados deverão estar sempre bem apresentáveis, barbeados e cabelos aparados, com uniformes limpos e bem conservados que não apresentem desbotamento, manchas, danos e remendos. O uniforme deverá ter a seguinte composição:

- a) Cinco camisas de malha modelo gola pólo;
- b) Duas calças jeans;
- c) Um par de botas meio cano, couro macio e solado de borracha.

4.8.10.1.1 As peças do uniforme deverão ser renovadas, sempre que necessário e totalmente substituídas ao início de cada vigência contratual.

4.8.11 – Quando na execução de manutenção que não possa ser realizada pelo efetivo disponibilizado, a Licitante vencedora poderá subcontratá-la, sem ônus adicional, desde que expressamente permitida pela Presidência da República, ficando a licitante vencedora responsável pela execução de serviços subcontratados, assumindo, inclusive, todos os riscos desse ato. Nesse caso, a Presidência da República só arcará com os custos das peças necessárias.

4.8.11.1 – O disposto acima não se aplica ao sistema VRF do Palácio do Planalto, quanto ao ressarcimento, enquanto durar a garantia do fabricante (LG), que deverá ser bancada pela Licitante vencedora.

4.8.12 - Dispor para o pronto uso dos seguintes materiais complementares e EPI's, sem ônus adicional:

| Item | Descrição            | Unid | Média anual |
|------|----------------------|------|-------------|
| 1    | Abafador para ouvido | Pç   | 30,00       |

| Item | Descrição                                     | Unid | Média anual |
|------|---|------|-------------|
| 1    | Abraçadeira nylon 100x2,5mm - Disma           | Pç   | 100,00      |
| 2    | Abraçadeira nylon 100x4,5mm - GW              | Pç   | 100,00      |
| 3    | Acetileno PPP                                 | Kg   | 2,00        |
| 4    | Adesivo p/elastamero 0,8l                     | Lt   | 1,00        |
| 5    | Adesivo p/marmore                             | Lt   | 2,00        |
| 6    | Adesivo tigre pvc bisnaga 17g                 | Pç   | 1,00        |
| 7    | Arruela                                       | Pç   | 1,00        |
| 8    | Arruela aço liso 1/4                          | Pç   | 50,00       |
| 9    | Arruela lisa 1/4 zb                           | Pç   | 35,00       |
| 10   | Arruela lisa 3/8"                             | Pç   | 3,00        |
| 11   | Arruela lisa zincado 1/4"                     | Pç   | 30,00       |
| 12   | Arruela pressão 3/8"                          | Pç   | 3,00        |
| 6    | Avental de Couro Completo (macacão)           | Pç   | 5,00        |
| 7    | Avental Raspa SE                              | Pç   | 5,00        |
| 13   | Bucha aço rápido paral 3mm vonder             | Pç   | 10,00       |
| 14   | Bucha de plastico nr 8                        | pct  | 10,00       |
| 15   | Bucha p/gesso                                 | Pç   | 12,00       |
| 16   | Cartucho carga de gás p/maçarico MAP GAS      | Pç   | 1,00        |
| 17   | Chumbador parabolte 1/4x90mm                  | Pç   | 30,00       |
| 18   | Cola superbonder                              | Pç   | 2,00        |
| 19   | Colorgin Spray automotivo cinza 300ml         | Pç   | 4,00        |
| 20   | Colorgin Spray uso geral preto fosco 300ml    | Pç   | 6,00        |
| 21   | Desingripante wd-40                           | Pç   | 3,00        |
| 22   | Detergente 500 ml                             | Pç   | 10,00       |
| 23   | Detergente master plus refrigerante 05lt-mq   | Lt   | 6,00        |
| 24   | Detergente Thillex                            | Lt   | 20,00       |
| 25   | Esponja de limpeza verde/amar.                | Pç   | 15,00       |
| 29   | Filtro cobre 1 saída p/ar cond                | Pç   | 12,00       |
| 30   | Filtro cobre 2 saída p/ar cond                | Pç   | 6,00        |
| 26   | Filtro cobre 2 saídas p/ar condicionado       | Pç   | 2,00        |
| 27   | Filtro cobre ar cond-1 entx 1 saída           | Pç   | 7,00        |
| 28   | Filtro cobre ar cond-1 entx 2 saída           | Pç   | 10,00       |
| 31   | Filtro de cobre com silica universal          | Pç   | 12,00       |
| 32   | Filtro p/bebedouro mod EF230                  | Pç   | 2,00        |
| 33   | Filtro secador                                | Pç   | 2,00        |
| 34   | Filtro secador 1/4 fase 032 rosca Elgin       | Pç   | 2,00        |
| 35   | Filtro secador DML 084 Danfons 1/2 R          | Pç   | 3,00        |
| 36   | Filtro secd.cobre 100/90mm c/silica           | Pç   | 7,00        |
| 37   | Fita Aluminio 48x50mm                         | RI   | 15,00       |
| 41   | Fita aluminio 50mmx30m                        | Pç   | 6,00        |
| 38   | Fita aluminizada 50x50                        | Pç   | 35,00       |
| 39   | Fita autoadesiva vidoflex 3,0x50mmx2,5 - epex | RI   | 3,00        |
| 42   | Fita auto-fusão                               | Pç   | 4,00        |

| Item | Descrição                           | Unid | Média anual |
|------|-------------------------------------|------|-------------|
| 40   | Fita isolamento blacktape pvc preta | Pç   | 2,00        |
| 43   | Fita isolante 19mmx50m              | Pç   | 2,00        |
| 44   | Fita isolante 33x19x20 mt - 3M      | Rl   | 17,00       |
| 45   | Fita veda rosca                     | Pç   | 5,00        |
| 46   | Fusivel Diazed 06A retardado 500vca | Pç   | 10,00       |
| 49   | Gás 407 c dac 11,35 kg du pont      | Gl   | 2,00        |
| 47   | Gás 410a                            | Kg   | 11,35       |
| 50   | Gás freon R-22 13,6 Kg              | Gl   | 10,00       |
| 51   | Gás HCFC-141B DAC 13,1 kg Du Pont   | Pç   | 1,00        |
| 48   | Gás R-141B 30kg                     | Kg   | 30,00       |
| 52   | Gás R-407-C                         | Kg   | 45,40       |
| 53   | Gás refil p/tubo torche             | Gl   | 2,00        |
| 54   | Impermeabilizante quimiotrol 18l    | Gl   | 1,00        |
| 55   | Lubrificante Spray WD-40 300 ml     | Pç   | 2,00        |
| 53   | Luva forrada M                      | Par  | 30,00       |
| 54   | Luva Raspa c/ref cano 7 cm          | Par  | 30,00       |
| 55   | Mascára PFF1 Azul Pro Safety        | Pç   | 50,00       |
| 56   | Master plus refri 5l                | Gl   | 5,00        |
| 57   | Neutrol 18l                         | Gl   | 4,00        |
| 58   | Nitrogênio                          | Mt   | 13,00       |
| 59   | Nitrogênio gasoso C                 | Mt   | 10,00       |
| 60   | Nitrogenio Industrial               | Mt   | 1,00        |
| 58   | Óculos de proteção                  | Pç   | 11,00       |
| 61   | Óleo                                | Gl   | 2,00        |
| 62   | Óleo Capela 68l Texaco              | Lt   | 10,00       |
| 63   | Oxigênio industrial                 | Mt   | 3,00        |
| 64   | Pano de chão                        | Pct  | 1,00        |
| 65   | Parafuso 3/8"x 1.1.4                | Pç   | 3,00        |
| 66   | Parafuso AA C/P zinco NC 1/4"       | Pç   | 200,00      |
| 67   | Parafuso cabeça chata 4/8x50        | Pç   | 12,00       |
| 68   | Parafuso phillips inox              | Pç   | 100,00      |
| 69   | Porca 1/4                           | Pç   | 20,00       |
| 70   | Porca 1/4                           | Pç   | 30,00       |
| 71   | Porca 3/8"                          | Pç   | 3,00        |
| 72   | Porca sx 1/4'-20                    | Pç   | 10,00       |
| 73   | Porca torneada sextavada 1/4"       | Pç   | 30,00       |
| 74   | Pulverizador de pressão 2l Strong   | Pç   | 2,00        |
| 75   | Pulverizador lateral 5l             | Pç   | 1,00        |
| 76   | Querosene Gitanes 900 ml - Racuia   | Pç   | 3,00        |
| 77   | rolo de espuma preto 15 cm          | Pç   | 3,00        |
| 78   | Rolo espuma preto 9cm               | Pç   | 3,00        |
| 79   | Sassin branca nylon 200x05mm        | Pç   | 2,00        |
| 80   | Solda foscooper 2,5mm               | Kg   | 1,00        |
| 81   | Term.pre-isol TP 23-6 olhal am 856  | Pt   | 2,00        |

| Item | Descrição                            | Unid | Média anual |
|------|--------------------------------------|------|-------------|
| 82   | Terminal fêmea pré isolante fet-22-6 | Pç   | 100,00      |
| 87   | Thilex Bombona c/5l - 10006          | Pç   | 4,00        |
| 83   | Thinner 5l                           | Gl   | 1,00        |
| 84   | Thinner S2 paulista                  | GL   | 1,00        |
| 85   | Tinta cinza                          | Gl   | 2,00        |
| 86   | Tinta preto fosco                    | Gl   | 2,00        |
| 88   | Trincha 2.1/2"                       | Pç   | 1,00        |
| 89   | Trincha 3"                           | Pç   | 1,00        |
| 92   | Trincha 723 E2 Tigre                 | Pç   | 2,00        |
| 93   | Trincha 723 G3 Tigre                 | Pç   | 2,00        |
| 90   | Trincha tigre ref 500 1              | Pç   | 6,00        |
| 91   | Trincha tigre ref 500 4              | Pç   | 6,00        |
| 94   | Veja multi uso                       | Pç   | 10,00       |

4.8.12.1. A licitante vencedora deverá manter estoque desses itens, sob seu controle, na Presidência da República para o fornecimento imediato aos seus empregados no atendimento dos serviços.

4.8.12.2. O estoque não poderá ser controlado por nenhum dos empregados do efetivo contratado.

4.8.12.3. As despesas com os materiais citados no subitem 4.8.12 deverão ser consideradas no item “Módulo 3, letra B - Materiais complementares” da Planilha Consolidada, modelo anexo I a este Termo.

4.8.12.4. Os quantitativos de gastos com esses materiais são variáveis de acordo com o gerenciamento da Licitante vencedora e a disciplina no uso por parte de seus empregados; os quantitativos citados são apenas como referencial médio e não poderão ser utilizados como limitadores ao fornecimento mensal.

4.8.12.5 Todas as despesas necessárias à logística das compras dos materiais complementares, bem como peças e componentes deverão ser consideradas no item “Módulo 5, letra A – Custos indiretos” da Planilha modelo anexo I a este Termo.

4.8.13 - Fornecer e instalar, de imediato, toda e qualquer peça necessária às manutenções dos sistemas de ar-condicionado e refrigeração, evitando a paralisação ou inoperância dos sistemas, máquinas e equipamentos, por um período superior a 4 (quatro) horas. As peças deverão ser genuínas.

4.8.13.1 - Qualquer manutenção que envolva paralisação dos sistemas de ar-condicionado ou câmaras frigoríficas, deverá ser previamente acordada com a Fiscalização e realizadas nos feriados, fins de semana ou após o encerramento do expediente, conforme liberação da Fiscalização, sem despesa adicional para a Presidência da República.

4.8.13.2 - Caso a Licitante vencedora identifique que os reparos ultrapassarão o prazo de 4 (quatro) horas, a mesma deverá comunicar previamente ao Gestor do contrato ou seu substituto, para juntos definirem as melhores alternativas de atendimento provisório aos usuários. A implantação dessas alternativas ficará a cargo da Licitante vencedora.

4.8.13.3 – Os demais equipamentos deverão ser recolhidos pela Licitante vencedora para conserto onde estiverem. Após os reparos, deverão ser devolvidos e reinstalados no local de origem.

4.8.14 - Toda e qualquer peça só poderá ser substituída com autorização do Gestor. Para tanto, a Licitante vencedora deverá apresentar ao Gestor, para a sua aprovação, a justificativa e os custos das peças propostas para substituição, mediante três orçamentos de fornecedores distintos.

4.8.15 - Quando da necessidade de remanejamento de algum equipamento, por interesse da Engenharia da Presidência da República, a Licitante vencedora arcará com a total responsabilidade da desmontagem, transporte e reinstalação do mesmo, incluindo as adaptações necessárias, sem ônus adicional.

4.8.15.1 - Ficam excluídos das responsabilidades da Licitante vencedora nas adaptações necessárias ao remanejamento constante do item anterior, apenas os serviços e materiais de demolição e recomposição de pisos, paredes e instalações hidrossanitárias.

4.8.16 - Apresentar ao Gestor do Contrato:

4.8.16.1 - diariamente: planilha de operação, mapa diário de funcionamento, livro de ocorrência e serviços executados nas centrais de ar-condicionado.

4.8.16.2 - mensalmente:

- a) Relatório de manutenção em conformidade com a programação estabelecida na Norma Administrativa IX-201, de maio de 2001, além de outras que se fizerem necessárias, constando manutenções realizadas e equipamentos consertados, mencionado as peças e componentes substituídos e seus respectivos custos.
- b) Relatórios específicos das análises e tratamentos químicos e microbiológicos da água dos sistemas de ar-condicionado.
- c) Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, conforme a NR 7 ou mais atualizada;
- d) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, conforme a NR 9 ou mais atualizada;
- e) Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços, conforme Resolução 218, CONFEA

4.8.17 – Aceitar, para fins de operação e manutenção, sem ônus adicional para a Presidência da República, eventuais acréscimos nos quantitativos dos equipamentos listados no item 3, apresentando o “as built” das modificações, sempre que se fizerem necessários.

## **4.9 Fornecimento de peças, materiais e equipamentos**

4.9.1 A Licitante vencedora deverá fornecer e instalar, de imediato, toda e qualquer peça, materiais, componentes e equipamentos necessários às manutenções preventivas e corretivas,

bem como para modificações e adequações solicitadas.

4.9.1.1 - Os materiais, peças, componentes e equipamentos deverão ser novos, genuínos e aprovados pelo Gestor.

4.9.1.2 - Em caso de impasse entre a Licitante vencedora e o Gestor sobre a reprovação de algum material, peça, componente ou equipamento fornecido pela Licitante vencedora e considerado pelo gestor como não sendo de primeira qualidade, a Licitante vencedora deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial - INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para a aprovação do material, sem ônus adicional para a Presidência da República.

4.9.2 - A Presidência da República reembolsará à Licitante vencedora os custos com peças, materiais e equipamentos necessários nas manutenções corretivas. Para tanto, a Licitante vencedora apresentará, previamente, três orçamentos das peças, materiais, componentes e equipamentos, para aprovação do Gestor.

4.9.2.1 - Caso o Gestor discorde do menor preço obtido pela Licitante vencedora, realizará uma pesquisa no mercado em busca de preços menores para os mesmos itens. Encontrando, dará conhecimento à Licitante vencedora para que a mesma forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo Gestor, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários.

4.9.2.2 – A compra deverá ser do item de menor preço de cada orçamento, na condição de preço à vista. Caso a Licitante vencedora obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo à Presidência da República.

4.9.3 – Para o reembolso dos gastos com materiais, peças, componentes e equipamentos aplicados nas manutenções, a Licitante vencedora deverá fazer constar o valor em sua fatura mensal de serviços e anexar cópias autenticadas das respectivas Notas Fiscais das compras dos materiais, peças, componentes e equipamentos utilizados, bem como os respectivos orçamentos com o “autorizo” do Gestor.

4.9.3.1 - O reembolso do material fornecido pela empresa sofrerá a retenção dos impostos federais, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004. O DARF referente ao valor retido poderá ser solicitado à Presidência da República, para fins de compensação de impostos pela Licitante vencedora.

4.9.4– As Licitantes deverão cotar para o item “Módulo 6” da Planilha de Custos Estimativos, anexo I, o valor de R\$25.000,00, para fins de empenho de dotação orçamentária destinada ao reembolso dos gastos com os materiais, peças, componentes e equipamentos aplicados nos serviços.

4.9.4.1 – O valor de R\$25.000,00, não será um valor fixo a ser faturado mensalmente. Só será faturado o gasto, efetivamente, ocorrido em cada mês. Esse valor variará para mais ou para menos, ficando seu gasto restrito ao total da dotação orçamentária de cada período de vigência contratual.

4.9.4.2 – Para efeito de informação, consta no anexo I as principais peças, materiais e equipamentos adquiridos para as manutenções no último período de doze meses.

#### 4.10 – Mão-de-obra

4.10.1 – Manter nas instalações da Presidência da República, no mínimo, trinta e sete empregados cumprindo os seguintes expedientes:

4.10.2 - 27 empregados das 08 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, conforme distribuição abaixo:

| EFETIVO                                | Palácio do Planalto | Anexos   | Usina    | Palácio da Alvorada | Soma      |
|--|---------------------|----------|----------|---------------------|-----------|
| Ajudante                               | 5                   | 2        | 1        |                     | 8         |
| Eletricista                            | 3                   | 1        |          |                     | 4         |
| Encarregado eletroeletrônico           |                     |          | 1        |                     | 1         |
| Encarregado eletromecânico             | 1                   |          | 1        |                     | 2         |
| Engenheiro mecânico                    |                     |          | 1        |                     | 1         |
| Mecânico de refrigeração               | 1                   | 1        | 1        | 1                   | 4         |
| Mecânico eletricista                   |                     | 1        |          |                     | 1         |
| Operador de Central de ar-condicionado | 2                   | 2        |          |                     | 4         |
| Operador de Central de Automação       | 2                   |          |          |                     | 2         |
| <b>TOTAL</b>                           | <b>14</b>           | <b>7</b> | <b>5</b> | <b>1</b>            | <b>27</b> |

**Observação:** O intervalo de almoço deverá ser programado de forma a manter sempre um mecânico eletricista e um operador em serviço no Palácio do Planalto e nos Anexos, no intervalo das 12 às 14 horas.

4.10.3 - 10 empregados cumprindo horários especiais e plantões, conforme a seguir:

4.10.3.1 – Manter um mecânico eletricista, de segunda à sexta-feira, das 18 à 00 hora, para atender ao Palácio do Planalto e Anexos.

4.10.3.2 – Manter no Palácio da Alvorada, um operador de central de ar-condicionado, 24 horas ininterruptas, escala 12 x 36 horas.

4.10.3.3 – Manter um operador de central de ar-condicionado, 24 horas ininterruptas, escala 12 x 36 horas, para atender ao Palácio do Planalto e Anexos.

4.10.3.4 – Manter um Engenheiro mecatrônico (automação e controle) cumprindo 80 horas/mês

4.10.3.5 – Manter sua equipe, fora dos horários estabelecidos, sempre que solicitado pela Engenharia da Presidência da República, para fazer funcionar os sistemas ou providenciar consertos, sem quaisquer ônus adicionais para a Presidência da República.

4.10.3.6 – Quando o efetivo ultrapassar a carga horária máxima permitida na Convenção da Categoria, as horas excedentes poderão ser compensadas com folgas, mediante programação autorizada pelo Gestor.

4.10.3.7 - A Licitante vencedora não poderá desviar o efetivo, durante os expedientes acima elencados, para atender outros serviços de seu interesse.

4.10.4 – Pagar aos seus empregados os adicionais de Periculosidade e Insalubridade sendo:

- a) Periculosidade – A cinco dos empregados que atuarem na Usina do Palácio do Planalto, por se tratar de local de armazenamento dos reservatórios de óleo diesel dos Grupos Geradores, em conformidade com o item B.2.12 do Laudo de Avaliação Ambiental 01/2011;
- b) Insalubridade grau médio – A trinta e um dos empregados por atuarem em ambientes onde os níveis de pressão sonora estão acima de 85 dB(A), conforme item B.2.14 do Laudo de Avaliação Ambiental 01/2011. Fica excluído o Engenheiro Mecatrônico, em razão da carga horária e da atividade diferenciada.

4.10.5 – O efetivo elencado se dedicará exclusivamente às atividades técnicas. Em nenhuma hipótese poderão ser utilizados para atividades administrativas, gerenciais ou logísticas da Licitante vencedora.

## 5. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

3.1 – Deverá a Licitante vencedora, antes da celebração do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, comprovar mediante documentação, a seguinte qualificação dos empregados relacionados para credenciamento:

**ENGENHEIRO MECÂNICO** – experiência nos serviços de sistema VRF, comprovados em carteira de trabalho ou em atestados registrados no CREA.

**ENCARREGADO ELETROMECAÂNICO** - 2º grau completo e experiência, registrados em carteira de trabalho, em manutenção de equipamentos de sistema VRF. Comprovar também, curso profissionalizante na área.

**ENCARREGADO ELETROELETRÔNICO** – 2º grau completo e experiência, registrados em carteira de trabalho, em manutenção de equipamentos de refrigeração e sistema VRF. Comprovar também, curso profissionalizante na área.

**MECÂNICO ELETRICISTA** - 2º grau completo e experiência em refrigeração e central de ar-condicionado, registrados em carteira. Comprovar também, curso profissionalizante na área.

**MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO** – 2º grau completo e experiência em refrigeração e ar-condicionado central, registrados em carteira. Possuir curso profissionalizante na área, comprovado mediante a apresentação de certificado.

**OPERADOR DE CENTRAL DE AR-CONDICIONADO** – 2º grau completo e experiência em centrais de ar-condicionado, comprovados em carteira de trabalho.

**OPERADOR DE CENTRAL DE AUTOMAÇÃO** - 2º grau completo e conhecimento básico de informática.

**ELETRICISTA** – 2º grau completo e experiência em manutenção de centrais de ar-condicionado, VRF, sistemas de detecção e combate a incêndio, simultânea ou isoladamente, comprovados em carteira de trabalho.

**AJUDANTE** - 1º grau completo e experiência, comprovada em carteira, em manutenção de centrais de ar-condicionado, refrigeração e sistemas de detecção e combate a incêndio, simultânea ou isoladamente, comprovados em carteira de trabalho.

## 6 - HABILITAÇÃO

6.1 - Habilitação - A Licitante que cotar o menor preço deverá apresentar:

- a) Certidão de Registro da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente, o registro do responsável técnico da área de Engenharia Mecânica.
- b) Atestados de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, sendo:
  - b1) Atestados de Capacidade Técnica – Operacional, comprovando que a empresa LICITANTE tenha executado, **satisfatoriamente**, para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviço de manutenção preventiva e corretiva compatíveis com o objeto da presente licitação, ficando definidas como parcelas relevantes a serem comprovadas:
    1. Manutenção de sistema VRF;
    2. Manutenção de sistema de ar-condicionado dotado de unidades resfriadoras com compressores alternativos tipo "chiller" parafuso, com potência de 100 TR;
    3. Manutenção em sistema de detecção, prevenção e combate a incêndio;
    4. Manutenção em sistema de automação predial;
  - b2) Atestados de Capacidade Técnica, registrados no CREA, que comprovem que o Responsável Técnico da Licitante - Engenheiro Mecânico, tenha experiência em serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme as características básicas dos equipamentos listados no item 3, ficando definidas como parcelas relevantes a serem comprovadas:
    1. Manutenção de sistema VRF;
    2. Manutenção de sistema de ar-condicionado dotado de unidades resfriadoras com compressores alternativos tipo "chiller" parafuso;
    3. Manutenção em sistema de detecção, prevenção e combate a incêndio;
    4. Manutenção em sistema de automação predial;

Observação: Será permitida a soma de atestados para a comprovação das parcelas definidas nas letras “b1” e “b2”.

**Observação:** A exigência de Atestado, faz-se necessária para comprovação da capacidade técnica-operacional da licitante vencedora para atender ao objeto do certame; os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes, conforme pode ser constatado nos serviços descritos neste Termo, bem como atendem ao

*disposto no item 9.6.1.2 do Acórdão TCU 2.088/2004 – Plenário. É de vital importância no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade eficiência e resguardar a Administração de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa (Parecer do STJ Recurso Especial nº 144.750 – São Paulo 1997/0058245-0, DJ 185 de 25/09/2000, Seção 1, p. 68) A Administração Pública tem o dever de exigir, para a execução de serviços, que os concorrentes ofereçam garantias de executar a contento, sendo lícito exigir provas da capacidade técnica (Parecer do TJDF. ROMS nº 3432/DF. DJ 9 ago. 1994. Seção 3. p. 9097)*

- c) Declaração de que assumirá a garantia plena do sistema VRF do Palácio do Planalto, fabricação LG, em toda a vigência contratual deste objeto (vide item 3.1.2), comprometendo-se com a sua manutenção corretiva, inclusive software, sem ônus adicional para a Presidência da República.
- d) Declaração de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados e que está ciente de todos os dados e elementos que possam influenciar no valor da proposta apresentada.
- d1) Caso a Licitante queira vistoriar as instalações deverá agendar pelo telefone (61) 411 2524, de Segunda à Sexta-feira, das 09:00 às 11:00 e das 14:30 às 17:00 horas.
- e) Convenção coletiva da categoria profissional;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- g) Declaração de que os sócios da Licitante não possuem nenhum vínculo com a empresa e os sócios da GHS - CNPJ 01.797.423/0001-47, atual contratada da Presidência da República para monitorar e supervisionar a qualidade do ar interior das edificações.

## **7. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1 Da Licitante Vencedora**

7.1.1 – Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado, identificado por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Presidência da República.

7.1.2 - Substituir, de imediato, qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias. As substituições, em caso de faltas, deverão ocorrer, no máximo, em até 60 minutos, após o início de cada expediente.

7.1.3 - Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, às instalações e ao patrimônio da Presidência da República, bem como a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Engenharia da Presidência da República.

7.1.4 - Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República,

porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República, cabendo à Licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

7.1.5 - Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Presidência da República.

7.1.6 - Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Presidência da República.

7.1.7 - Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade.

7.1.8 - Recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste Termo.

7.1.8.1 - A inadimplência da Licitante vencedora, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Presidência da República, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Presidência da República.

7.1.9 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos às instalações ou bens, de propriedade da Presidência da República, dos servidores ou de terceiros, causados por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo e do Contrato que vier a ser assinado.

7.1.10 - Implementar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem e funcionamento todas as instalações, equipamentos e dependências da Presidência da República.

7.1.11 - Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

7.1.12 - Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e

e) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção.

7.1.13 - Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

7.1.14 – Cumprir com as rotinas de manutenção e cuidados recomendados por normas técnicas, órgãos reguladores e fabricantes dos sistemas e equipamentos contemplados no objeto deste Termo.

7.1.15 – Assessorar a Coordenação-Geral de Engenharia na elaboração e desenvolvimento dos projetos que envolvam instalações e equipamentos inerentes ao objeto deste Termo.

7.1.16 – Manter representação no Distrito Federal com estrutura de pessoal e preposto para a administração e logística necessária ao cumprimento das obrigações deste Termo.

## **7.2 Da Presidência da República**

7.2.1 - Fornecer crachá de identificação aos empregados da Licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República.

7.2.2 - Permitir o livre acesso dos empregados da Licitante vencedora às instalações da Presidência da República, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

7.2.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Licitante vencedora, relacionados com a execução dos serviços.

7.2.4 - Colocar à disposição dos empregados da Licitante vencedora, se possível, local para troca e guarda de uniforme, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

7.2.5 - Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, inclusive o ressarcimento dos gastos com peças, com a respectiva dotação orçamentária.

7.2.6 – Cobrar à Licitante vencedora as faltas e horas não trabalhadas de seus empregados.

7.2.6.1 – O valor dia para cálculo de faltas será o custo do homem/mês dividido por 30 e a hora não trabalhada será o custo homem/mês dividido pelo teto de horas/mês estabelecidas na convenção da categoria.

## **9. FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A Diretoria de Recursos Logísticos nomeará um Gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas, oficiando à Licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.

9.1.1 - A existência e a atuação da Fiscalização pela Presidência da República, em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da Licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado.

## 10. PAGAMENTO

10.1 - Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Edital, até o **5º dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

10.1.1 - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.2 - Para execução do pagamento o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração** da Presidência da República, CNPJ nº **00.394.411/0001-09**, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

10.3 - Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.4 - Executados os serviços, o licitante vencedor deverá apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

10.4.1 - A comprovação será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

10.5 - Para efeito de cada pagamento mensal, o licitante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

- a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);
- b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;
- d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao

- mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
- e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
  - f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;
  - g) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social);
  - h) Certificado de Regularidade do FGTS;
  - i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
  - j) Declaração de Optante do Simples (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV) – somente para as empresas optantes por este regime de tributação.
  - k) Planilha consolidada das peças fornecidas, mediante ressarcimento, acompanhada das autorizações de compra e respectivas cópias das Notas Fiscais das peças, devidamente autenticadas em cartório.
  - l) RAIS;
  - m) CAGED.

10.5.1 A documentação trabalhista apresentada pela empresa deverá estar devidamente autenticada.

10.6 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

10.7 - A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, bem como das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários do licitante vencedor calculado sobre o valor total do respectivo efetivo.

10.8 - A Presidência da República reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais do licitante vencedor, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, enfim o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o empregado e a prestadora.

10.9 - A fatura referente ao último mês do contrato, bem como a garantia contratual só serão, respectivamente, pagas e liberadas, após apresentação dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas da mão-de-obra envolvida nos serviços.

10.10 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

10.11 - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira

devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

10.12 - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

10.13 - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

10.14 - Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do licitante vencedor, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS) devidamente atualizada.

10.14.1 Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de até 30 (trinta) dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

10.14.2 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

10.15 Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

10.16 - O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 11. VALOR ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS

O custo mensal dos serviços, detalhado nas planilhas anexas, está estimado em R\$198.663,26, sendo R\$173.663,26 de parcela fixa mensal e R\$25.000,00 de dotação para reembolso de materiais. O custo anual dos serviços é de R\$2.383.959,16, sendo R\$2.083.959,16 de serviços e R\$300.000,00 de dotação para o reembolso de materiais, conforme pesquisas realizadas junto a empresas do ramo, no DF.

## 12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato para prestação dos serviços/fornecimento, objeto deste Termo, terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## 13. REPACTUAÇÃO

13.1 - Será permitida a repactuação, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

13.2 - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

13.3 - A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha estimativa de Custos, conforme modelo do Edital.

## 14. PROPOSTA COMERCIAL

13.1. A proposta deverá ser elaborada visando atender o descrito no Edital e seus Anexos, **obedecendo às remunerações mínimas fixadas na “Planilha de Composição de Custos,”** anexo I ao Termo de Referência, bem como observância dos seguintes requisitos:

13.1.1. Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 2 (duas) vias, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, e conter o seguinte:

a) conter preço mensal único, expresso em reais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência. Este preço deverá ser demonstrado por meio de **Planilhas de Composição de Custos** detalhadas da mão-de-obra, encargos, insumos, tributos e outras despesas relativas aos serviços a serem executados, conforme o modelo anexo. Além da Planilha Consolidada, deverão ser apresentadas Planilhas unitárias por categoria profissional.

**a1) O valor de R\$25.000,00/mês constante do item 2 do modelo de proposta, em anexo, deverá ser cotado por todas as Licitantes. Esse valor é para a composição de dotação destinada ao reembolso, à Licitante vencedora, dos gastos com materiais, peças, e componentes aplicados nos serviços, que deverão ser adquiridos pela Licitante vencedora, conforme as regras do item 4.9 deste Termo.**

b) prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

c) declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, encargos sociais, taxas, seguros, adicionais, transportes, gerenciamento e logística,

bem como toda e qualquer despesa com materiais de consumo, ferramentas, equipamentos e ve culos necess rios   perfeita execu o do contrato.

d) a raz o social, o CNPJ, o endere o completo, o n mero do telefone e do fac-s mile, bem como o n mero de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Ag ncia onde deseja receber seus cr ditos.

e) os meios de comunica es dispon veis para contatos como, por exemplo, fax, telefone, e-mail, etc.

f) a qualifica o do preposto autorizado a firmar o Contrato, ou seja: Nome completo, Endere o, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profiss o, bem como os meios de comunica o com o mesmo, ou seja, telefone, fax e correio eletr nico, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido Contrato.

13.2. O pre o proposto ser  de exclusiva responsabilidade da licitante, n o lhe assistindo o direito de pleitear qualquer altera o do mesmo, sob a alega o de erro, omiss o ou qualquer outro pretexto.

13.2.1. A omiss o de qualquer despesa necess ria   perfeita realiza o dos servi os/fornecimento ser  interpretada como n o existente ou j  inclu da no pre o, n o podendo a licitante pleitear acr scimo ap s a abertura da proposta.

13.3. Caso a licitante apresente sua proposta com remunera es inferiores aos fixados na "Planilha de Composi o de Custos" anexa ao Termo de Refer ncia e esteja, provisoriamente, classificada em primeiro lugar, ela poder , ap s dilig ncia, ajustar as remunera es no prazo estabelecido. O n o atendimento da dilig ncia no prazo fixado ou a recusa em faz -lo caracterizar  a desclassifica o da proposta.

13.3.1 Tamb m ser  desclassificada a proposta que, ap s as dilig ncias, n o corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo Pregoeiro.

13.4. N o se admitir  proposta que apresente valores simb licos, irris rios ou de valor zero, incompat veis com os pre os de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instala es de propriedade da Licitante, para os quais ela renuncie   parcela ou   totalidade de remunera o.

13.5. O Pregoeiro poder  solicitar esclarecimentos sobre qualquer item das planilhas de composi o de pre os quando o pre o total ofertado for aceit vel, mas os pre os unit rios que as comp em necessitem de ajustes aos valores estimados pela Presid ncia da Rep blica.

## 15. GARANTIA CONTRATUAL

15.1 – O licitante vencedor dever  apresentar garantia contratual de 5% do valor contratado no prazo de at  **10 (dez) dias  teis** a contar da assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, a fim de assegurar a sua execu o, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei n  8.666/1993.

15.2 – O descumprimento do prazo implicar  em multa nos termos da al nea "d" do item 17 deste Termo de Refer ncia.

15.3 - Em se tratando de garantia através de seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.4 - Quanto a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

15.5 - A garantia prestada pelo licitante vencedor deverá ter validade de **3 (três) meses** após o término da vigência contratual e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento, bem como a garantia prestada.

15.6 - Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, o licitante vencedor fica obrigado a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes deste item.

15.7 - Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.

15.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total deste edital, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Presidência da República.

## 16. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

Além das sanções previstas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o grau respectivo, indicados nas tabelas abaixo:

| Item | Serviço                         | 1.1.2 Nível Esperado  | Não Atendimento  | Pontos perdidos = descumprimento da meta           |
|------|---------------------------------|---|--|--|
| 1    | Apresentação dos empregados.    | Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá. | Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá             | 1 ponto por empregado limitado a 5 pontos por mês. |
| 2    | Execução integral dos serviços. | Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.              | Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória;                           | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos ao mês  |
| 3    | Segurança.                      | Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário        | Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de usá-lo, quando necessário  | 1 ponto por empregado limitado a 5 pontos por mês. |
| 4    | Serviços continuados.           | Serviços executados com continuidade e regularidade.                      | Serviços executados com descontinuidade e irregularidade, sem motivos de força maior ou caso fortuito. | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês |

| Item | Serviço  | 1.1.2 Nível Esperado  | Não Atendimento   | Pontos perdidos = descumprimento da meta                  |
|------|--|---|---|---|
| 5    | Fiscalização.                                      | Executar os serviços determinados pelo gestor no prazo determinado e atender suas recomendações.  | Deixar de executar os serviços nos prazos determinados pelo Gestor e/ou deixar de atender suas recomendações  | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês        |
| 6    | Obrigações sociais.                                | Efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | Deixar de efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades | 1 ponto por ocorrência, limitado a 5 pontos por mês       |
| 7    | Uniformes.   | Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário  | Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.  | 1 ponto por empregado limitado a 5 pontos por mês.        |
| 8    | Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciária. | Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato.   | Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento   | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês        |
| 9    | Serviços em dia                                    | Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas   | Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas   | 1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 5 pontos por mês |
| 10   | Fornecimento de peças e materiais                  | Fornecer em tempo hábil todos os materiais e peças necessárias aos serviços   | Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material ou peça necessária aos serviços   | 1 pontos por ocorrência limitado a 5 pontos ao mês        |
| 11   | Fornecimento de ferramentas/equipamentos           | Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos necessários previstos no contrato  | Deixar faltar ou retirar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato  | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês        |

| Item | Serviço                          | 1.1.2 Nível Esperado  | Não Atendimento  | Pontos perdidos = descumprimento da meta           |
|------|----------------------------------|---|--|--|
| 12   | Transporte                       | Manter o veículo, diariamente, em perfeitas condições de uso e pronto para o transporte de seus empregados e equipamentos para fins de atendimento das demandas | Deixar faltar o veículo, por qualquer motivo que seja                                  | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês |
| 13   | Cumprimento integral do contrato | Cumprir e estar em dias com todas as obrigações contratuais   | Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês |

16.1 - No caso de haver ocorrência superior a 5 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 0,5% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 5 pontos.

16.2 - **NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = (65 – (Σ PONTOS PERDIDOS))/13**

| Nota Mensal               | Penalidade                         |
|---------------------------|------------------------------------|
| <b>9,5 ≤ NMA &lt; 10</b>  | Advertência                        |
| <b>8,0 ≤ NMA &lt; 9,5</b> | Abatimento de 5% da fatura mensal  |
| <b>7,0 ≤ NMA &lt; 8,0</b> | Abatimento de 10% da fatura mensal |
| <b>6,0 ≤ NMA &lt; 7,0</b> | Abatimento de 15% da fatura mensal |
| <b>5,0 ≤ NMA &lt; 6,0</b> | Abatimento de 20% da fatura mensal |
| <b>NMA ≤ 5,0</b>          | Abatimento de 25% da fatura mensal |

16.3 - As ocorrências bem como as penalidades resultantes serão formalizadas por meio de notificação, via Ofício.

## 17. SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- a) multa de 0,33%, por dia, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 2 dias;
- b) multa de 10% calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e

e) advertência

17.1. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

17.2. A(s) multa(s) deverá(ão) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

17.3. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

17.5. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega/instalação dos equipamentos licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

17.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

17.7. As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

**MARCIO PAULO SOARES D'ASSUNÇÃO**  
Coordenação de Engenharia

De acordo

Aprovo

**EDUARDO LEITE MAGALHÃES**  
Coordenador-Geral de Engenharia

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos

**Apêndice I – Planilha de Custos e Formação de Preços – Consolidada e Individualizada**

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, INCÊNDIO E AUTOMAÇÃO**

| Discriminação dos Serviços |  |
|----------------------------|--|
| A                          | Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)                   |
| B                          | Município/UF   |
| C                          | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo |
| D                          | Data base da categoria   |
| E                          | Nº de meses de execução contratual                               |

| Identificação do Serviço                     |                                  |                        |
|--|----------------------------------|------------------------|
| Tipo de serviço                              | Unidade de Medida                | Qtde Total a Contratar |
| Operação e manutenção Preventiva e Corretiva | Serviço de operação e manutenção | 12                     |

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

| Categoria profissional                                       | Salário normativo | Qtde      | Total            |
|--|-------------------|-----------|------------------|
| 1 Ajudante   | 772,20            | 8         | 6.177,60         |
| 2 Eletricista  | 1.199,00          | 4         | 4.796,00         |
| 3 Encarregado eletroeletrônico                               | 1.603,44          | 1         | 1.603,44         |
| 4 Encarregado eletromecânico                                 | 1.603,44          | 2         | 3.206,88         |
| 5 Engenheiro mecânico  | 6.310,00          | 1         | 6.310,00         |
| 6 Engenheiro mecatrônico (automação e controle) 80 horas/mês | 3.155,00          | 1         | 3.155,00         |
| 7 Mecânico de refrigeração                                   | 1.199,00          | 4         | 4.796,00         |
| 8 Mecânico eletricista                                       | 1.199,00          | 2         | 2.398,00         |
| 9 Operador de central de ar-condicionado                     | 1.199,00          | 12        | 14.388,00        |
| 10 Operador de central de automação                          | 1.199,00          | 2         | 2.398,00         |
|  |                   | <b>37</b> | <b>49.228,92</b> |

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| 1 | Composição da Remuneração       | %   | Valor (R\$)      |
|---|---------------------------------|-----|------------------|
| A | Salário Base                    |     | 49.228,92        |
| B | Adicional Periculosidade        | 30% | 3.446,42         |
| C | Adicional Insalubridade         | 20% | 4.203,60         |
| D | Gratificação                    | 14% | 6.027,18         |
| E | Adicional Noturno               | 0%  | 708,24           |
| F | Hora noturna adicional          | 0%  | 0,00             |
| G | Adicional de hora extra         | 0%  | 0,00             |
| H | Intervalo intrajornada          | 0%  | 0,00             |
|   | <b>(I) Total de Remuneração</b> |     | <b>63.614,37</b> |

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

| 2 | Benefícios Mensais e Diários                 | Valor (R\$)      |
|---|--|------------------|
| A | Transporte                                   | 6.714,00         |
| B | Auxílio alimentação                          | 8.238,00         |
| C | Café da manhã                                | 1.730,00         |
| D | Assistência médica e familiar                |                  |
| E | Auxílio creche                               |                  |
| F | Seguro de vida, invalidez e funeral          |                  |
| G | Assistência Médica e Odontológica            | 636,14           |
|   | <b>Total de Benefícios mensais e diários</b> | <b>17.318,14</b> |

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

| 3 | Insumos Diversos   | Valor (R\$)      |
|---|--|------------------|
| A | Uniformes - item 4.8.10.1 do TR                                  | 1.091,50         |
| B | Materiais complementares - item 4.8.12 do TR                     | 1.491,21         |
| C | Máquinas/Equip/Ferramentas - item 4.2 do TR (depreciação)        | 2.279,57         |
| D | Locomoção - item 4.8.3 do TR                                     | 3.687,73         |
| E | Limpeza robotizada da rede de dutos - item 4.5 do TR             | 1.133,33         |
| F | Análises físico-químicas e tratamento d'água - Item 4.5.15 do TR | 1.950,00         |
|   | <b>Total de Insumos diversos</b>                                 | <b>11.633,34</b> |

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### *Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS*

| <b>4.1</b>   | <b>Encargo previdenciário e FGTS</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--------------------------------------|---------------|--------------------|
| A            | INSS                                 | 20,00%        | 12.722,87          |
| B            | SESI ou SESC                         | 1,50%         | 954,22             |
| C            | SENAI ou SENAC                       | 1,00%         | 636,14             |
| D            | INCRA                                | 0,20%         | 127,23             |
| E            | Salário educação                     | 2,50%         | 1.590,36           |
| F            | FGTS                                 | 8,00%         | 5.089,15           |
| G            | Seguro acidente do trabalho          | 3,00%         | 1.908,43           |
| H            | SEBRAE                               | 0,60%         | 381,69             |
| <b>TOTAL</b> |                                      | <b>36,80%</b> | <b>23.410,09</b>   |

### *Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias*

| <b>4.2</b>      | <b>13º Salário e Adicional Férias</b>          | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|---------------|--------------------|
| A               | 13º Salário                                    | 8,33%         | 5.299,08           |
| B               | Adicional de Férias                            | 2,98%         | 1.895,71           |
| <i>Subtotal</i> |  | <b>11,31%</b> | <b>7.194,78</b>    |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias | 4,16%         | 2.647,68           |
| <b>TOTAL</b>    |  |               | <b>9.842,47</b>    |

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade</b>                            | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   | 0,00%    | 0,00               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00%    | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   |          | <b>0,00</b>        |

### *Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão*

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para rescisão</b>                             | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   | 0,42%        | 267,18             |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado | 0,15%        | 98,32              |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  | 0,02%        | 11,62              |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   | 0,04%        | 25,45              |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado | 0,01%        | 9,36               |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  | 0,0017%      | 1,11               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>0,65%</b> | <b>413,04</b>      |

### *Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente*

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|---------------|--------------------|
| A               | Férias  | 8,93%         | 5.680,76           |
| B               | Ausência por doença   | 1,66%         | 1.056,00           |
| C               | Licença paternidade   | 0,02%         | 12,72              |
| D               | Ausências legais  | 0,73%         | 464,38             |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                               | 0,03%         | 19,08              |
| F               | Outros (especificar)  |               | 0,00               |
| <i>Subtotal</i> |   | <b>11,37%</b> | <b>7.232,95</b>    |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          | 4,18%         | 2.661,73           |
| <b>TOTAL</b>    |   |               | <b>9.894,68</b>    |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   | 23.410,09          |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                | 9.842,47           |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           | 0,00               |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 | 413,04             |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        | 9.894,68           |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |                    |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>43.560,28</b>   |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                                    | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|----------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos<br>(Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas<br>fin=1,20+Adm=5,07) | 7,54%    | 10.263,91          |
| B            | Tributos   | 8,65%    | 15.021,87          |
| B.1          | COFINS   | 3,00%    | 5.209,90           |
| B.2          | PIS  | 0,65%    | 1.128,81           |
| B.3          | ISS  | 5,00%    | 8.683,16           |
| B.4          | Outros tributos  |          |                    |
| C            | Lucro  | 9,00%    | 12.251,35          |
| <b>TOTAL</b> |  |          | <b>37.537,13</b>   |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>             |   | <b>Valor (R\$)</b>  |
|--|---|---------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          | 63.614,37           |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       | 17.318,14           |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   | 11.633,34           |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    | 43.560,28           |
| <b>Subtotal</b>  |   | <b>136.126,13</b>   |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 37.537,13           |
| <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                                   |   | <b>173.663,26</b>   |
| <b>TOTAL ANUAL SERVIÇOS</b>                                    |   | <b>2.083.959,16</b> |
| <b>MÉDIA MENSAL RESSARCIMENTO MATERIAIS</b> (item 4.9.2 do TR) |   | <b>25.000,00</b>    |
| <b>TOTAL ANUAL DE MATERIAIS</b>                                |   | <b>300.000,00</b>   |
| <b>TOTAL ANUAL SERVIÇOS + MATERIAIS</b>                        |   | <b>2.383.959,16</b> |



## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### *Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS*

| <b>4.1</b>   | <b>Encargo previdenciário e FGTS</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--------------------------------------|---------------|--------------------|
| A            | INSS                                 | 20,00%        | 200,77             |
| B            | SESI ou SESC                         | 1,50%         | 15,06              |
| C            | SENAI ou SENAC                       | 1,00%         | 10,04              |
| D            | INCRA                                | 0,20%         | 2,01               |
| E            | Salário educação                     | 2,50%         | 25,10              |
| F            | FGTS                                 | 8,00%         | 80,31              |
| G            | Seguro acidente do trabalho          | 3,00%         | 30,12              |
| H            | SEBRAE                               | 0,60%         | 6,02               |
| <b>TOTAL</b> |                                      | <b>36,80%</b> | <b>369,42</b>      |

### *Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias*

| <b>4.2</b>      | <b>13º Salário e Adicional Férias</b>          | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|---------------|--------------------|
| A               | 13º Salário                                    | 8,33%         | 83,62              |
| B               | Adicional de Férias                            | 2,98%         | 29,92              |
| <i>Subtotal</i> |  | <b>11,31%</b> | <b>113,54</b>      |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias | 4,16%         | 41,78              |
| <b>TOTAL</b>    |  |               | <b>155,32</b>      |

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade</b>                            | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   | 0,00%    | 0,00               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00%    | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   |          | <b>0,00</b>        |

### *Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão*

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para rescisão</b>                             | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   | 0,42%        | 4,22               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado | 0,15%        | 1,55               |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  | 0,02%        | 0,18               |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   | 0,04%        | 0,40               |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado | 0,01%        | 0,15               |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  | 0,0017%      | 0,02               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>0,65%</b> | <b>6,52</b>        |

### *Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente*

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|---------------|--------------------|
| A               | Férias  | 8,93%         | 89,64              |
| B               | Ausência por doença   | 1,66%         | 16,66              |
| C               | Licença paternidade   | 0,02%         | 0,20               |
| D               | Ausências legais  | 0,73%         | 7,33               |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                               | 0,03%         | 0,30               |
| F               | Outros (especificar)  |               | 0,00               |
| <i>Subtotal</i> |   | <b>11,37%</b> | <b>114,14</b>      |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          | 4,18%         | 42,00              |
| <b>TOTAL</b>    |   |               | <b>156,14</b>      |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   | 369,42             |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                | 155,32             |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           | 0,00               |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 | 6,52               |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        | 156,14             |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |                    |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>687,40</b>      |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                                    | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|----------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos<br>(Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas<br>fin=1,20+Adm=5,07) | 7,54%    | 189,31             |
| B            | Tributos   | 8,65%    | 277,06             |
| B.1          | COFINS   | 3,00%    | 96,09              |
| B.2          | PIS  | 0,65%    | 20,82              |
| B.3          | ISS  | 5,00%    | 160,15             |
| B.4          | Outros tributos  |          |                    |
| C            | Lucro  | 9,00%    | 225,96             |
| <b>TOTAL</b> |  |          | <b>692,34</b>      |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> |   | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|---|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          | 1.003,86           |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       | 505,04             |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   | 314,41             |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    | 687,40             |
| <b>Subtotal</b>                                    |   | <b>2.510,71</b>    |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 692,34             |
| <b>F</b>   | <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                  | <b>3.203,05</b>    |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL ANUAL SERVIÇOS</b>                   | <b>38.436,56</b>   |



## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### *Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS*

| <b>4.1</b>   | <b>Encargo previdenciário e FGTS</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--------------------------------------|---------------|--------------------|
| A            | INSS                                 | 20,00%        | 181,56             |
| B            | SESI ou SESC                         | 1,50%         | 13,62              |
| C            | SENAI ou SENAC                       | 1,00%         | 9,08               |
| D            | INCRA                                | 0,20%         | 1,82               |
| E            | Salário educação                     | 2,50%         | 22,70              |
| F            | FGTS                                 | 8,00%         | 72,62              |
| G            | Seguro acidente do trabalho          | 3,00%         | 27,23              |
| H            | SEBRAE                               | 0,60%         | 5,45               |
| <b>TOTAL</b> |                                      | <b>36,80%</b> | <b>334,07</b>      |

### *Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias*

| <b>4.2</b>      | <b>13º Salário e Adicional Férias</b>          | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|---------------|--------------------|
| A               | 13º Salário                                    | 8,33%         | 75,62              |
| B               | Adicional de Férias                            | 2,98%         | 27,05              |
| <i>Subtotal</i> |  | <b>11,31%</b> | <b>102,67</b>      |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias | 4,16%         | 37,78              |
| <b>TOTAL</b>    |  |               | <b>140,46</b>      |

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade</b>                            | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   | 0,00%    | 0,00               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00%    | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   |          | <b>0,00</b>        |

### *Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão*

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para rescisão</b>                             | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   | 0,42%        | 3,81               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado | 0,15%        | 1,40               |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  | 0,02%        | 0,17               |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   | 0,04%        | 0,36               |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado | 0,01%        | 0,13               |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  | 0,0017%      | 0,02               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>0,65%</b> | <b>5,89</b>        |

### *Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente*

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|---------------|--------------------|
| A               | Férias  | 8,93%         | 81,07              |
| B               | Ausência por doença   | 1,66%         | 15,07              |
| C               | Licença paternidade   | 0,02%         | 0,18               |
| D               | Ausências legais  | 0,73%         | 6,63               |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                               | 0,03%         | 0,27               |
| F               | Outros (especificar)  |               | 0,00               |
| <i>Subtotal</i> |   | <b>11,37%</b> | <b>103,22</b>      |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          | 4,18%         | 37,98              |
| <b>TOTAL</b>    |   |               | <b>141,20</b>      |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   | 334,07             |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                | 140,46             |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           | 0,00               |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 | 5,89               |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        | 141,20             |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |                    |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>621,62</b>      |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                                    | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|----------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos<br>(Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas<br>fin=1,20+Adm=5,07) | 7,54%    | 177,03             |
| B            | Tributos   | 8,65%    | 259,10             |
| B.1          | COFINS   | 3,00%    | 89,86              |
| B.2          | PIS  | 0,65%    | 19,47              |
| B.3          | ISS  | 5,00%    | 149,77             |
| B.4          | Outros tributos  |          |                    |
| C            | Lucro  | 9,00%    | 211,31             |
| <b>TOTAL</b> |  |          | <b>647,44</b>      |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> |   | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|---|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          | 907,80             |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       | 504,08             |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   | 314,41             |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    | 621,62             |
| <b>Subtotal</b>                                    |   | <b>2.347,91</b>    |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 647,44             |
| <b>F</b>   | <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                  | <b>2.995,36</b>    |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL MENSAL = 7</b>                       | <b>20.967,50</b>   |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL ANUAL SERVIÇOS = 7</b>               | <b>251.609,97</b>  |



## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### *Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS*

| <b>4.1</b>   | <b>Encargo previdenciário e FGTS</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--------------------------------------|---------------|--------------------|
| A            | INSS                                 | 20,00%        | 300,49             |
| B            | SESI ou SESC                         | 1,50%         | 22,54              |
| C            | SENAI ou SENAC                       | 1,00%         | 15,02              |
| D            | INCRA                                | 0,20%         | 3,00               |
| E            | Salário educação                     | 2,50%         | 37,56              |
| F            | FGTS                                 | 8,00%         | 120,20             |
| G            | Seguro acidente do trabalho          | 3,00%         | 45,07              |
| H            | SEBRAE                               | 0,60%         | 9,01               |
| <b>TOTAL</b> |                                      | <b>36,80%</b> | <b>552,91</b>      |

### *Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias*

| <b>4.2</b>      | <b>13º Salário e Adicional Férias</b>          | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|---------------|--------------------|
| A               | 13º Salário                                    | 8,33%         | 125,15             |
| B               | Adicional de Férias                            | 2,98%         | 44,77              |
| <i>Subtotal</i> |  | <b>11,31%</b> | <b>169,93</b>      |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias | 4,16%         | 62,53              |
| <b>TOTAL</b>    |  |               | <b>232,46</b>      |

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade</b>                            | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   | 0,00%    | 0,00               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00%    | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   |          | <b>0,00</b>        |

### *Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão*

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para rescisão</b>                             | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   | 0,42%        | 6,31               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado | 0,15%        | 2,32               |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  | 0,02%        | 0,27               |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   | 0,04%        | 0,60               |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado | 0,01%        | 0,22               |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  | 0,0017%      | 0,03               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>0,65%</b> | <b>9,76</b>        |

### *Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente*

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|---------------|--------------------|
| A               | Férias  | 8,93%         | 134,17             |
| B               | Ausência por doença   | 1,66%         | 24,94              |
| C               | Licença paternidade   | 0,02%         | 0,30               |
| D               | Ausências legais  | 0,73%         | 10,97              |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                               | 0,03%         | 0,45               |
| F               | Outros (especificar)  |               | 0,00               |
| <i>Subtotal</i> |   | <b>11,37%</b> | <b>170,83</b>      |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          | 4,18%         | 62,87              |
| <b>TOTAL</b>    |   |               | <b>233,70</b>      |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

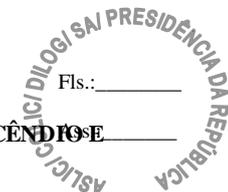
| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   | 552,91             |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                | 232,46             |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           | 0,00               |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 | 9,76               |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        | 233,70             |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |                    |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>1.028,82</b>    |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                                    | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|----------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos<br>(Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas<br>fin=1,20+Adm=5,07) | 7,54%    | 253,02             |
| B            | Tributos   | 8,65%    | 370,31             |
| B.1          | COFINS   | 3,00%    | 128,43             |
| B.2          | PIS  | 0,65%    | 27,83              |
| B.3          | ISS  | 5,00%    | 214,05             |
| B.4          | Outros tributos  |          |                    |
| C            | Lucro  | 9,00%    | 302,01             |
| <b>TOTAL</b> |  |          | <b>925,35</b>      |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> |   | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|---|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          | 1.502,46           |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       | 510,02             |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   | 314,41             |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    | 1.028,82           |
| <b>Subtotal</b>                                    |   | <b>3.355,72</b>    |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 925,35             |
| <b>F</b>   | <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                  | <b>4.281,06</b>    |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL MENSAL = 4</b>                       | <b>17.124,26</b>   |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL ANUAL SERVIÇOS = 4</b>               | <b>205.491,09</b>  |

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, INCÊNDIO E AUTOMAÇÃO**



| Discriminação dos Serviços |  |                         |
|----------------------------|--|-------------------------|
| A                          | Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)                   |                         |
| B                          | Município/UF   | <i>Brasília/DF</i>      |
| C                          | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | <i>STIMCB/SINDUSCON</i> |
| D                          | Data base da categoria   | <i>01/05/2013</i>       |
| E                          | Nº de meses de execução contratual                               | <i>12</i>               |

| Identificação do Serviço                     |                                  |                        |
|--|----------------------------------|------------------------|
| Tipo de serviço                              | Unidade de Medida                | Qtde Total a Contratar |
| Operação e manutenção Preventiva e Corretiva | Serviço de operação e manutenção | 12                     |

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

| Categoria profissional |                              | Salário normativo | Qtde     | Total           |
|------------------------|------------------------------|-------------------|----------|-----------------|
| 3                      | Encarregado eletroeletrônico | 1.603,44          | 1        | 1.603,44        |
|                        |                              |                   |          | -               |
|                        |                              |                   |          | -               |
|                        |                              |                   |          | -               |
|                        |                              |                   |          | -               |
|                        |                              |                   |          | -               |
|                        |                              |                   |          | -               |
|                        |                              |                   |          | -               |
|                        |                              |                   |          | -               |
|                        |                              |                   |          | -               |
|                        |                              |                   | <b>1</b> | <b>1.603,44</b> |

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| 1 | Composição da Remuneração       | %   | Valor (R\$)     |
|---|---------------------------------|-----|-----------------|
| A | Salário Base                    |     | 1.603,44        |
| B | Adicional Periculosidade        | 30% | 481,03          |
| C | Adicional Insalubridade         | 0%  | 0,00            |
| D | Gratificação                    | 14% | 224,48          |
| E | Adicional Noturno               | 0%  | 0,00            |
| F | Hora noturna adicional          | 0%  | 0,00            |
| G | Adicional de hora extra         | 0%  | 0,00            |
| H | Intervalo intrajornada          | 0%  | 0,00            |
|   | <b>(I) Total de Remuneração</b> |     | <b>2.308,95</b> |

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

| 2 | Benefícios Mensais e Diários                 | Valor (R\$)   |
|---|--|---------------|
| A | Transporte                                   | 198,00        |
| B | Auxílio alimentação                          | 242,00        |
| C | Café da manhã                                | 55,00         |
| D | Assistência médica e familiar                |               |
| E | Auxílio creche                               |               |
| F | Seguro de vida, invalidez e funeral          |               |
| G | Assistência Médica e Odontológica            | 23,09         |
|   | <b>Total de Benefícios mensais e diários</b> | <b>518,09</b> |

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

| 3 | Insumos Diversos   | Valor (R\$)   |
|---|--|---------------|
| A | Uniformes - item 4.8.10.1 do TR                                  | 29,50         |
| B | Materiais complementares - item 4.8.12 do TR                     | 40,30         |
| C | Máquinas/Equip/Ferramentas - item 4.2 do TR (depreciação)        | 61,61         |
| D | Locomoção - item 4.8.3 do TR                                     | 99,67         |
| E | Limpeza robotizada da rede de dutos - item 4.5 do TR             | 30,63         |
| F | Análises físico-químicas e tratamento d'água - Item 4.5.15 do TR | 52,70         |
|   | <b>Total de Insumos diversos</b>                                 | <b>314,41</b> |

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### *Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS*

| <b>4.1</b>   | <b>Encargo previdenciário e FGTS</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--------------------------------------|---------------|--------------------|
| A            | INSS                                 | 20,00%        | 461,79             |
| B            | SESI ou SESC                         | 1,50%         | 34,63              |
| C            | SENAI ou SENAC                       | 1,00%         | 23,09              |
| D            | INCRA                                | 0,20%         | 4,62               |
| E            | Salário educação                     | 2,50%         | 57,72              |
| F            | FGTS                                 | 8,00%         | 184,72             |
| G            | Seguro acidente do trabalho          | 3,00%         | 69,27              |
| H            | SEBRAE                               | 0,60%         | 13,85              |
| <b>TOTAL</b> |                                      | <b>36,80%</b> | <b>849,69</b>      |

### *Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias*

| <b>4.2</b>      | <b>13º Salário e Adicional Férias</b>          | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|---------------|--------------------|
| A               | 13º Salário                                    | 8,33%         | 192,34             |
| B               | Adicional de Férias                            | 2,98%         | 68,81              |
| <i>Subtotal</i> |  | <b>11,31%</b> | <b>261,14</b>      |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias | 4,16%         | 96,10              |
| <b>TOTAL</b>    |  |               | <b>357,24</b>      |

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade</b>                            | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   | 0,00%    | 0,00               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00%    | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   |          | <b>0,00</b>        |

### *Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão*

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para rescisão</b>                             | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   | 0,42%        | 9,70               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado | 0,15%        | 3,57               |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  | 0,02%        | 0,42               |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   | 0,04%        | 0,92               |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado | 0,01%        | 0,34               |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  | 0,0017%      | 0,04               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>0,65%</b> | <b>14,99</b>       |

### *Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente*

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|---------------|--------------------|
| A               | Férias  | 8,93%         | 206,19             |
| B               | Ausência por doença   | 1,66%         | 38,33              |
| C               | Licença paternidade   | 0,02%         | 0,46               |
| D               | Ausências legais  | 0,73%         | 16,86              |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                               | 0,03%         | 0,69               |
| F               | Outros (especificar)  |               | 0,00               |
| <i>Subtotal</i> |   | <b>11,37%</b> | <b>262,53</b>      |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          | 4,18%         | 96,61              |
| <b>TOTAL</b>    |   |               | <b>359,14</b>      |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   | 849,69             |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                | 357,24             |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           | 0,00               |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 | 14,99              |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        | 359,14             |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |                    |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>1.581,07</b>    |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                                    | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|----------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos<br>(Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas<br>fin=1,20+Adm=5,07) | 7,54%    | 356,08             |
| B            | Tributos   | 8,65%    | 521,14             |
| B.1          | COFINS   | 3,00%    | 180,74             |
| B.2          | PIS  | 0,65%    | 39,16              |
| B.3          | ISS  | 5,00%    | 301,24             |
| B.4          | Outros tributos  |          |                    |
| C            | Lucro  | 9,00%    | 425,03             |
| <b>TOTAL</b> |  |          | <b>1.302,25</b>    |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> |   | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|---|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          | 2.308,95           |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       | 518,09             |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   | 314,41             |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    | 1.581,07           |
| <b>Subtotal</b>                                    |   | <b>4.722,53</b>    |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 1.302,25           |
| <b>F</b>   | <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                  | <b>6.024,77</b>    |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL ANUAL SERVIÇOS</b>                   | <b>72.297,30</b>   |



## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### *Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS*

| <b>4.1</b>   | <b>Encargo previdenciário e FGTS</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--------------------------------------|---------------|--------------------|
| A            | INSS                                 | 20,00%        | 461,79             |
| B            | SESI ou SESC                         | 1,50%         | 34,63              |
| C            | SENAI ou SENAC                       | 1,00%         | 23,09              |
| D            | INCRA                                | 0,20%         | 4,62               |
| E            | Salário educação                     | 2,50%         | 57,72              |
| F            | FGTS                                 | 8,00%         | 184,72             |
| G            | Seguro acidente do trabalho          | 3,00%         | 69,27              |
| H            | SEBRAE                               | 0,60%         | 13,85              |
| <b>TOTAL</b> |                                      | <b>36,80%</b> | <b>849,69</b>      |

### *Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias*

| <b>4.2</b>      | <b>13º Salário e Adicional Férias</b>          | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|---------------|--------------------|
| A               | 13º Salário                                    | 8,33%         | 192,34             |
| B               | Adicional de Férias                            | 2,98%         | 68,81              |
| <i>Subtotal</i> |  | <i>11,31%</i> | <i>261,14</i>      |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias | 4,16%         | 96,10              |
| <b>TOTAL</b>    |  |               | <b>357,24</b>      |

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade</b>                            | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   | 0,00%    | 0,00               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00%    | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   |          | <b>0,00</b>        |

### *Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão*

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para rescisão</b>                             | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   | 0,42%        | 9,70               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado | 0,15%        | 3,57               |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  | 0,02%        | 0,42               |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   | 0,04%        | 0,92               |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado | 0,01%        | 0,34               |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  | 0,0017%      | 0,04               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>0,65%</b> | <b>14,99</b>       |

### *Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente*

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|---------------|--------------------|
| A               | Férias  | 8,93%         | 206,19             |
| B               | Ausência por doença   | 1,66%         | 38,33              |
| C               | Licença paternidade   | 0,02%         | 0,46               |
| D               | Ausências legais  | 0,73%         | 16,86              |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                               | 0,03%         | 0,69               |
| F               | Outros (especificar)  |               | 0,00               |
| <i>Subtotal</i> |   | <i>11,37%</i> | <i>262,53</i>      |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          | 4,18%         | 96,61              |
| <b>TOTAL</b>    |   |               | <b>359,14</b>      |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

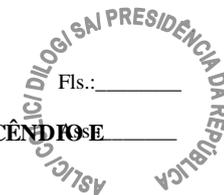
| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   | 849,69             |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                | 357,24             |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           | 0,00               |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 | 14,99              |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        | 359,14             |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |                    |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>1.581,07</b>    |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                                    | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|----------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos<br>(Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas<br>fin=1,20+Adm=5,07) | 7,54%    | 356,08             |
| B            | Tributos   | 8,65%    | 521,14             |
| B.1          | COFINS   | 3,00%    | 180,74             |
| B.2          | PIS  | 0,65%    | 39,16              |
| B.3          | ISS  | 5,00%    | 301,24             |
| B.4          | Outros tributos  |          |                    |
| C            | Lucro  | 9,00%    | 425,03             |
| <b>TOTAL</b> |  |          | <b>1.302,25</b>    |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> |   | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|---|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          | 2.308,95           |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       | 518,09             |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   | 314,41             |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    | 1.581,07           |
| <b>Subtotal</b>                                    |   | <b>4.722,53</b>    |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 1.302,25           |
| <b>F</b>   | <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                  | <b>6.024,77</b>    |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS</b>               | <b>72.297,30</b>   |

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, INCÊNDIO E AUTOMAÇÃO**



| Discriminação dos Serviços |  |                         |
|----------------------------|--|-------------------------|
| A                          | Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)                   |                         |
| B                          | Município/UF   | <b>Brasília/DF</b>      |
| C                          | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | <b>STIMCB/SINDUSCON</b> |
| D                          | Data base da categoria   | <b>01/05/2013</b>       |
| E                          | Nº de meses de execução contratual                               | <b>12</b>               |

| Identificação do Serviço                     |                                  |                        |
|--|----------------------------------|------------------------|
| Tipo de serviço                              | Unidade de Medida                | Qtde Total a Contratar |
| Operação e manutenção Preventiva e Corretiva | Serviço de operação e manutenção | 12                     |

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

| Categoria profissional |                            | Salário normativo | Qtde     | Total           |
|------------------------|----------------------------|-------------------|----------|-----------------|
| 4                      | Encarregado eletromecânico | 1.603,44          | 1        | 1.603,44        |
|                        |                            |                   |          | -               |
|                        |                            |                   |          | -               |
|                        |                            |                   |          | -               |
|                        |                            |                   |          | -               |
|                        |                            |                   |          | -               |
|                        |                            |                   |          | -               |
|                        |                            |                   |          | -               |
|                        |                            |                   |          | -               |
|                        |                            |                   |          | -               |
|                        |                            |                   | <b>1</b> | <b>1.603,44</b> |

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| 1                               | Composição da Remuneração | %   | Valor (R\$)     |
|---------------------------------|---------------------------|-----|-----------------|
| A                               | Salário Base              |     | 1.603,44        |
| B                               | Adicional Periculosidade  | 0%  | 0,00            |
| C                               | Adicional Insalubridade   | 20% | 135,60          |
| D                               | Gratificação              | 14% | 224,48          |
| E                               | Adicional Noturno         | 0%  | 0,00            |
| F                               | Hora noturna adicional    | 0%  | 0,00            |
| G                               | Adicional de hora extra   | 0%  | 0,00            |
| H                               | Intervalo intrajornada    | 0%  | 0,00            |
| <b>(I) Total de Remuneração</b> |                           |     | <b>1.963,52</b> |

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

| 2  | Benefícios Mensais e Diários        | Valor (R\$)   |
|--|-------------------------------------|---------------|
| A  | Transporte                          | 198,00        |
| B  | Auxílio alimentação                 | 242,00        |
| C  | Café da manhã                       | 55,00         |
| D  | Assistência médica e familiar       |               |
| E  | Auxílio creche                      |               |
| F  | Seguro de vida, invalidez e funeral |               |
| G  | Assistência Médica e Odontológica   | 19,64         |
| <b>Total de Benefícios mensais e diários</b> |                                     | <b>514,64</b> |

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

| 3                                | Insumos Diversos   | Valor (R\$)   |
|----------------------------------|--|---------------|
| A                                | Uniformes - item 4.8.10.1 do TR                                  | 29,50         |
| B                                | Materiais complementares - item 4.8.12 do TR                     | 40,30         |
| C                                | Máquinas/Equip/Ferramentas - item 4.2 do TR (depreciação)        | 61,61         |
| D                                | Locomoção - item 4.8.3 do TR                                     | 99,67         |
| E                                | Limpeza robotizada da rede de dutos - item 4.5 do TR             | 30,63         |
| F                                | Análises físico-químicas e tratamento d'água - Item 4.5.15 do TR | 52,70         |
| <b>Total de Insumos diversos</b> |  | <b>314,41</b> |

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### *Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS*

| <b>4.1</b>   | <b>Encargo previdenciário e FGTS</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--------------------------------------|---------------|--------------------|
| A            | INSS                                 | 20,00%        | 392,70             |
| B            | SESI ou SESC                         | 1,50%         | 29,45              |
| C            | SENAI ou SENAC                       | 1,00%         | 19,64              |
| D            | INCRA                                | 0,20%         | 3,93               |
| E            | Salário educação                     | 2,50%         | 49,09              |
| F            | FGTS                                 | 8,00%         | 157,08             |
| G            | Seguro acidente do trabalho          | 3,00%         | 58,91              |
| H            | SEBRAE                               | 0,60%         | 11,78              |
| <b>TOTAL</b> |                                      | <b>36,80%</b> | <b>722,58</b>      |

### *Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias*

| <b>4.2</b>      | <b>13º Salário e Adicional Férias</b>          | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|---------------|--------------------|
| A               | 13º Salário                                    | 8,33%         | 163,56             |
| B               | Adicional de Férias                            | 2,98%         | 58,51              |
| <i>Subtotal</i> |  | <i>11,31%</i> | <i>222,07</i>      |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias | 4,16%         | 81,72              |
| <b>TOTAL</b>    |  |               | <b>303,80</b>      |

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade</b>                            | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   | 0,00%    | 0,00               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00%    | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   |          | <b>0,00</b>        |

### *Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão*

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para rescisão</b>                             | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   | 0,42%        | 8,25               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado | 0,15%        | 3,03               |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  | 0,02%        | 0,36               |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   | 0,04%        | 0,79               |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado | 0,01%        | 0,29               |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  | 0,0017%      | 0,03               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>0,65%</b> | <b>12,75</b>       |

### *Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente*

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|---------------|--------------------|
| A               | Férias  | 8,93%         | 175,34             |
| B               | Ausência por doença   | 1,66%         | 32,59              |
| C               | Licença paternidade   | 0,02%         | 0,39               |
| D               | Ausências legais  | 0,73%         | 14,33              |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                               | 0,03%         | 0,59               |
| F               | Outros (especificar)  |               | 0,00               |
| <i>Subtotal</i> |   | <i>11,37%</i> | <i>223,25</i>      |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          | 4,18%         | 82,16              |
| <b>TOTAL</b>    |   |               | <b>305,41</b>      |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   | 722,58             |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                | 303,80             |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           | 0,00               |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 | 12,75              |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        | 305,41             |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |                    |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>1.344,53</b>    |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                                    | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|----------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos<br>(Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas<br>fin=1,20+Adm=5,07) | 7,54%    | 311,94             |
| B            | Tributos   | 8,65%    | 456,54             |
| B.1          | COFINS   | 3,00%    | 158,34             |
| B.2          | PIS  | 0,65%    | 34,31              |
| B.3          | ISS  | 5,00%    | 263,90             |
| B.4          | Outros tributos  |          |                    |
| C            | Lucro  | 9,00%    | 372,34             |
| <b>TOTAL</b> |  |          | <b>1.140,82</b>    |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> |   | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|---|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          | 1.963,52           |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       | 514,64             |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   | 314,41             |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    | 1.344,53           |
| <b>Subtotal</b>                                    |   | <b>4.137,10</b>    |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 1.140,82           |
| <b>F</b>   | <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                  | <b>5.277,92</b>    |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS</b>               | <b>63.335,04</b>   |



## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### *Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS*

| <b>4.1</b>   | <b>Encargo previdenciário e FGTS</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--------------------------------------|---------------|--------------------|
| A            | INSS                                 | 20,00%        | 1.817,28           |
| B            | SESI ou SESC                         | 1,50%         | 136,30             |
| C            | SENAI ou SENAC                       | 1,00%         | 90,86              |
| D            | INCRA                                | 0,20%         | 18,17              |
| E            | Salário educação                     | 2,50%         | 227,16             |
| F            | FGTS                                 | 8,00%         | 726,91             |
| G            | Seguro acidente do trabalho          | 3,00%         | 272,59             |
| H            | SEBRAE                               | 0,60%         | 54,52              |
| <b>TOTAL</b> |                                      | <b>36,80%</b> | <b>3.343,80</b>    |

### *Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias*

| <b>4.2</b>      | <b>13º Salário e Adicional Férias</b>          | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|---------------|--------------------|
| A               | 13º Salário                                    | 8,33%         | 756,90             |
| B               | Adicional de Férias                            | 2,98%         | 270,77             |
| <i>Subtotal</i> |  | <b>11,31%</b> | <b>1.027,67</b>    |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias | 4,16%         | 378,18             |
| <b>TOTAL</b>    |  |               | <b>1.405,86</b>    |

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade</b>                            | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   | 0,00%    | 0,00               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00%    | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   |          | <b>0,00</b>        |

### *Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão*

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para rescisão</b>                             | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   | 0,42%        | 38,16              |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado | 0,15%        | 14,04              |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  | 0,02%        | 1,66               |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   | 0,04%        | 3,63               |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado | 0,01%        | 1,34               |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  | 0,0017%      | 0,16               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>0,65%</b> | <b>59,00</b>       |

### *Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente*

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|---------------|--------------------|
| A               | Férias  | 8,93%         | 811,42             |
| B               | Ausência por doença   | 1,66%         | 150,83             |
| C               | Licença paternidade   | 0,02%         | 1,82               |
| D               | Ausências legais  | 0,73%         | 66,33              |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                               | 0,03%         | 2,73               |
| F               | Outros (especificar)  |               | 0,00               |
| <i>Subtotal</i> |   | <b>11,37%</b> | <b>1.033,12</b>    |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          | 4,18%         | 380,19             |
| <b>TOTAL</b>    |   |               | <b>1.413,31</b>    |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   | 3.343,80           |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                | 1.405,86           |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           | 0,00               |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 | 59,00              |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        | 1.413,31           |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |                    |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>6.221,96</b>    |

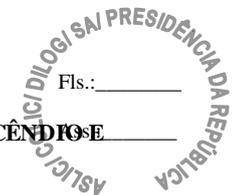
**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                                    | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|----------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos<br>(Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas<br>fin=1,20+Adm=5,07) | 7,54%    | 1.219,64           |
| B            | Tributos   | 8,65%    | 1.785,02           |
| B.1          | COFINS   | 3,00%    | 619,08             |
| B.2          | PIS  | 0,65%    | 134,13             |
| B.3          | ISS  | 5,00%    | 1.031,81           |
| B.4          | Outros tributos  |          |                    |
| C            | Lucro  | 9,00%    | 1.455,81           |
| <b>TOTAL</b> |  |          | <b>4.460,47</b>    |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> |   | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|---|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          | 9.086,40           |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       | 552,86             |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   | 314,41             |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    | 6.221,96           |
| <b>Subtotal</b>                                    |   | <b>16.175,64</b>   |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 4.460,47           |
| <b>F</b>   | <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                  | <b>20.636,11</b>   |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL ANUAL</b>                            | <b>247.633,37</b>  |

Fls.: \_\_\_\_\_

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, INCÊNDIO E AUTOMAÇÃO**



| Discriminação dos Serviços |  |                        |
|----------------------------|--|------------------------|
| A                          | Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)                   |                        |
| B                          | Município/UF   | <b>Brasília/DF</b>     |
| C                          | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | <b>SENGE/SINDUSCON</b> |
| D                          | Data base da categoria   | <b>01/05/2013</b>      |
| E                          | Nº de meses de execução contratual                               | <b>12</b>              |

| Identificação do Serviço                     |                                  |                        |
|--|----------------------------------|------------------------|
| Tipo de serviço                              | Unidade de Medida                | Qtde Total a Contratar |
| Operação e manutenção Preventiva e Corretiva | Serviço de operação e manutenção | 12                     |

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

| Categoria profissional |   | Salário normativo | Qtde     | Total           |
|------------------------|---|-------------------|----------|-----------------|
| 6                      | Engenheiro mecatrônico (automação e controle) 80h/mês | 3.155,00          | 1        | 3.155,00        |
|                        |   |                   |          | -               |
|                        |   |                   |          | -               |
|                        |   |                   |          | -               |
|                        |   |                   |          | -               |
|                        |   |                   |          | -               |
|                        |   |                   |          | -               |
|                        |   |                   |          | -               |
|                        |   |                   |          | -               |
|                        |   |                   |          | -               |
|                        |   |                   | <b>1</b> | <b>3.155,00</b> |

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| I                               | Composição da Remuneração | %   | Valor (R\$)     |
|---------------------------------|---------------------------|-----|-----------------|
| A                               | Salário Base              |     | 3.155,00        |
| B                               | Adicional Periculosidade  | 0%  | 0,00            |
| C                               | Adicional Insalubridade   | 0%  | 0,00            |
| D                               | Gratificação              | 14% | 441,70          |
| E                               | Adicional Noturno         | 0%  | 0,00            |
| F                               | Hora noturna adicional    | 0%  | 0,00            |
| G                               | Adicional de hora extra   | 0%  | 0,00            |
| H                               | Intervalo intrajornada    | 0%  | 0,00            |
| <b>(I) Total de Remuneração</b> |                           |     | <b>3.596,70</b> |

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

| 2  | Benefícios Mensais e Diários        | Valor (R\$)   |
|--|-------------------------------------|---------------|
| A  | Transporte                          | 90,00         |
| B  | Auxílio alimentação                 | 120,00        |
| C  | Café da manhã                       | 0,00          |
| D  | Assistência médica e familiar       |               |
| E  | Auxílio creche                      |               |
| F  | Seguro de vida, invalidez e funeral |               |
| G  | Assistência Médica e Odontológica   | 35,97         |
| <b>Total de Benefícios mensais e diários</b> |                                     | <b>245,97</b> |

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

| 3                                | Insumos Diversos   | Valor (R\$)   |
|----------------------------------|--|---------------|
| A                                | Uniformes - item 4.8.10.1 do TR                                  | 29,50         |
| B                                | Materiais complementares - item 4.8.12 do TR                     | 40,30         |
| C                                | Máquinas/Equip/Ferramentas - item 4.2 do TR (depreciação)        | 61,61         |
| D                                | Locomoção - item 4.8.3 do TR                                     | 99,67         |
| E                                | Limpeza robotizada da rede de dutos - item 4.5 do TR             | 30,63         |
| F                                | Análises físico-químicas e tratamento d'água - Item 4.5.15 do TR | 52,70         |
| <b>Total de Insumos diversos</b> |  | <b>314,41</b> |

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### *Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS*

| <b>4.1</b>   | <b>Encargo previdenciário e FGTS</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--------------------------------------|---------------|--------------------|
| A            | INSS                                 | 20,00%        | 719,34             |
| B            | SESI ou SESC                         | 1,50%         | 53,95              |
| C            | SENAI ou SENAC                       | 1,00%         | 35,97              |
| D            | INCRA                                | 0,20%         | 7,19               |
| E            | Salário educação                     | 2,50%         | 89,92              |
| F            | FGTS                                 | 8,00%         | 287,74             |
| G            | Seguro acidente do trabalho          | 3,00%         | 107,90             |
| H            | SEBRAE                               | 0,60%         | 21,58              |
| <b>TOTAL</b> |                                      | <b>36,80%</b> | <b>1.323,59</b>    |

### *Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias*

| <b>4.2</b>      | <b>13º Salário e Adicional Férias</b>          | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|---------------|--------------------|
| A               | 13º Salário                                    | 8,33%         | 299,61             |
| B               | Adicional de Férias                            | 2,98%         | 107,18             |
| <i>Subtotal</i> |  | <b>11,31%</b> | <b>406,79</b>      |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias | 4,16%         | 149,70             |
| <b>TOTAL</b>    |  |               | <b>556,48</b>      |

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade</b>                            | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   | 0,00%    | 0,00               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00%    | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   |          | <b>0,00</b>        |

### *Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão*

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para rescisão</b>                             | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   | 0,42%        | 15,11              |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado | 0,15%        | 5,56               |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  | 0,02%        | 0,66               |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   | 0,04%        | 1,44               |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado | 0,01%        | 0,53               |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  | 0,0017%      | 0,06               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>0,65%</b> | <b>23,35</b>       |

### *Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente*

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|---------------|--------------------|
| A               | Férias  | 8,93%         | 321,19             |
| B               | Ausência por doença   | 1,66%         | 59,71              |
| C               | Licença paternidade   | 0,02%         | 0,72               |
| D               | Ausências legais  | 0,73%         | 26,26              |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                               | 0,03%         | 1,08               |
| F               | Outros (especificar)  |               | 0,00               |
| <i>Subtotal</i> |   | <b>11,37%</b> | <b>408,94</b>      |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          | 4,18%         | 150,49             |
| <b>TOTAL</b>    |   |               | <b>559,44</b>      |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   | 1.323,59           |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                | 556,48             |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           | 0,00               |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 | 23,35              |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        | 559,44             |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |                    |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>2.462,86</b>    |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                                    | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|----------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos<br>(Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas<br>fin=1,20+Adm=5,07) | 7,54%    | 499,14             |
| B            | Tributos   | 8,65%    | 730,53             |
| B.1          | COFINS   | 3,00%    | 253,36             |
| B.2          | PIS  | 0,65%    | 54,90              |
| B.3          | ISS  | 5,00%    | 422,27             |
| B.4          | Outros tributos  |          |                    |
| C            | Lucro  | 9,00%    | 595,79             |
| <b>TOTAL</b> |  |          | <b>1.825,47</b>    |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> |   | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|---|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          | 3.596,70           |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       | 245,97             |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   | 314,41             |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    | 2.462,86           |
| <b>Subtotal</b>                                    |   | <b>6.619,94</b>    |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 1.825,47           |
| <b>F</b>   | <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                  | <b>8.445,41</b>    |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL ANUAL</b>                            | <b>101.344,88</b>  |



## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### *Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS*

| <b>4.1</b>   | <b>Encargo previdenciário e FGTS</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--------------------------------------|---------------|--------------------|
| A            | INSS                                 | 20,00%        | 345,31             |
| B            | SESI ou SESC                         | 1,50%         | 25,90              |
| C            | SENAI ou SENAC                       | 1,00%         | 17,27              |
| D            | INCRA                                | 0,20%         | 3,45               |
| E            | Salário educação                     | 2,50%         | 43,16              |
| F            | FGTS                                 | 8,00%         | 138,12             |
| G            | Seguro acidente do trabalho          | 3,00%         | 51,80              |
| H            | SEBRAE                               | 0,60%         | 10,36              |
| <b>TOTAL</b> |                                      | <b>36,80%</b> | <b>635,37</b>      |

### *Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias*

| <b>4.2</b>      | <b>13º Salário e Adicional Férias</b>          | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|---------------|--------------------|
| A               | 13º Salário                                    | 8,33%         | 143,82             |
| B               | Adicional de Férias                            | 2,98%         | 51,45              |
| <i>Subtotal</i> |  | <b>11,31%</b> | <b>195,27</b>      |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias | 4,16%         | 71,86              |
| <b>TOTAL</b>    |  |               | <b>267,13</b>      |

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade</b>                            | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   | 0,00%    | 0,00               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00%    | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   |          | <b>0,00</b>        |

### *Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão*

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para rescisão</b>                             | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   | 0,42%        | 7,25               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado | 0,15%        | 2,67               |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  | 0,02%        | 0,32               |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   | 0,04%        | 0,69               |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado | 0,01%        | 0,25               |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  | 0,0017%      | 0,03               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>0,65%</b> | <b>11,21</b>       |

### *Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente*

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|---------------|--------------------|
| A               | Férias  | 8,93%         | 154,18             |
| B               | Ausência por doença   | 1,66%         | 28,66              |
| C               | Licença paternidade   | 0,02%         | 0,35               |
| D               | Ausências legais  | 0,73%         | 12,60              |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                               | 0,03%         | 0,52               |
| F               | Outros (especificar)  |               | 0,00               |
| <i>Subtotal</i> |   | <b>11,37%</b> | <b>196,31</b>      |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          | 4,18%         | 72,24              |
| <b>TOTAL</b>    |   |               | <b>268,55</b>      |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

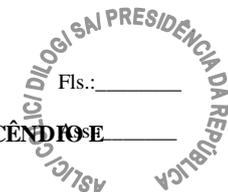
| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   | 635,37             |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                | 267,13             |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           | 0,00               |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 | 11,21              |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        | 268,55             |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |                    |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>1.182,27</b>    |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                                    | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|----------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos<br>(Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas<br>fin=1,20+Adm=5,07) | 7,54%    | 281,66             |
| B            | Tributos   | 8,65%    | 412,22             |
| B.1          | COFINS   | 3,00%    | 142,97             |
| B.2          | PIS  | 0,65%    | 30,98              |
| B.3          | ISS  | 5,00%    | 238,28             |
| B.4          | Outros tributos  |          |                    |
| C            | Lucro  | 9,00%    | 336,20             |
| <b>TOTAL</b> |  |          | <b>1.030,08</b>    |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> |   | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|---|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          | 1.726,56           |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       | 512,27             |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   | 314,41             |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    | 1.182,27           |
| <b>Subtotal</b>                                    |   | <b>3.735,51</b>    |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 1.030,08           |
| <b>F</b>   | <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                  | <b>4.765,59</b>    |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL ANUAL</b>                            | <b>57.187,06</b>   |

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, INCÊNDIO E AUTOMAÇÃO**



| <b>Discriminação dos Serviços</b> |  |
|-----------------------------------|--|
| A                                 | Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)                   |
| B                                 | Município/UF   |
| C                                 | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo |
| D                                 | Data base da categoria   |
| E                                 | Nº de meses de execução contratual                               |

| <b>Identificação do Serviço</b>              |                                  |                               |
|--|----------------------------------|-------------------------------|
| <b>Tipo de serviço</b>                       | <b>Unidade de Medida</b>         | <b>Qtde Total a Contratar</b> |
| Operação e manutenção Preventiva e Corretiva | Serviço de operação e manutenção | 12                            |

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

| <b>Categoria profissional</b> | <b>Salário normativo</b> | <b>Qtde</b> | <b>Total</b>    |
|-------------------------------|--------------------------|-------------|-----------------|
| 7 Mecânico de refrigeração    | 1.199,00                 | 1           | 1.199,00        |
|                               |                          |             | -               |
|                               |                          |             | -               |
|                               |                          |             | -               |
|                               |                          |             | -               |
|                               |                          |             | -               |
|                               |                          |             | -               |
|                               |                          |             | -               |
|                               |                          |             | -               |
|                               |                          |             | -               |
|                               |                          | <b>1</b>    | <b>1.199,00</b> |

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| <b>1</b> | <b>Composição da Remuneração</b> | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|----------------------------------|----------|--------------------|
| A        | Salário Base                     |          | 1.199,00           |
| B        | Adicional Periculosidade         | 0%       | 0,00               |
| C        | Adicional Insalubridade          | 20%      | 135,60             |
| D        | Gratificação                     | 14%      | 167,86             |
| E        | Adicional Noturno                | 0%       | 0,00               |
| F        | Hora noturna adicional           | 0%       | 0,00               |
| G        | Adicional de hora extra          | 0%       | 0,00               |
| H        | Intervalo intrajornada           | 0%       | 0,00               |
|          | <b>(I) Total de Remuneração</b>  |          | <b>1.502,46</b>    |

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

| <b>2</b> | <b>Benefícios Mensais e Diários</b>          | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|--|--------------------|
| A        | Transporte                                   | 198,00             |
| B        | Auxílio alimentação                          | 242,00             |
| C        | Café da manhã                                | 55,00              |
| D        | Assistência médica e familiar                |                    |
| E        | Auxílio creche                               |                    |
| F        | Seguro de vida, invalidez e funeral          |                    |
| G        | Assistência Médica e Odontológica            | 15,02              |
|          | <b>Total de Benefícios mensais e diários</b> | <b>510,02</b>      |

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

| <b>3</b> | <b>Insumos Diversos</b>  | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------|--|--------------------|
| A        | Uniformes - item 4.8.10.1 do TR                                  | 29,50              |
| B        | Materiais complementares - item 4.8.12 do TR                     | 40,30              |
| C        | Máquinas/Equip/Ferramentas - item 4.2 do TR (depreciação)        | 61,61              |
| D        | Locomoção - item 4.8.3 do TR                                     | 99,67              |
| E        | Limpeza robotizada da rede de dutos - item 4.5 do TR             | 30,63              |
| F        | Análises físico-químicas e tratamento d'água - Item 4.5.15 do TR | 52,70              |
|          | <b>Total de Insumos diversos</b>                                 | <b>314,41</b>      |

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### *Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS*

| <b>4.1</b>   | <b>Encargo previdenciário e FGTS</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--------------------------------------|---------------|--------------------|
| A            | INSS                                 | 20,00%        | 300,49             |
| B            | SESI ou SESC                         | 1,50%         | 22,54              |
| C            | SENAI ou SENAC                       | 1,00%         | 15,02              |
| D            | INCRA                                | 0,20%         | 3,00               |
| E            | Salário educação                     | 2,50%         | 37,56              |
| F            | FGTS                                 | 8,00%         | 120,20             |
| G            | Seguro acidente do trabalho          | 3,00%         | 45,07              |
| H            | SEBRAE                               | 0,60%         | 9,01               |
| <b>TOTAL</b> |                                      | <b>36,80%</b> | <b>552,91</b>      |

### *Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias*

| <b>4.2</b>      | <b>13º Salário e Adicional Férias</b>          | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|---------------|--------------------|
| A               | 13º Salário                                    | 8,33%         | 125,15             |
| B               | Adicional de Férias                            | 2,98%         | 44,77              |
| <i>Subtotal</i> |  | <b>11,31%</b> | <b>169,93</b>      |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias | 4,16%         | 62,53              |
| <b>TOTAL</b>    |  |               | <b>232,46</b>      |

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade</b>                            | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   | 0,00%    | 0,00               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00%    | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   |          | <b>0,00</b>        |

### *Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão*

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para rescisão</b>                             | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   | 0,42%        | 6,31               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado | 0,15%        | 2,32               |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  | 0,02%        | 0,27               |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   | 0,04%        | 0,60               |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado | 0,01%        | 0,22               |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  | 0,0017%      | 0,03               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>0,65%</b> | <b>9,76</b>        |

### *Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente*

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|---------------|--------------------|
| A               | Férias  | 8,93%         | 134,17             |
| B               | Ausência por doença   | 1,66%         | 24,94              |
| C               | Licença paternidade   | 0,02%         | 0,30               |
| D               | Ausências legais  | 0,73%         | 10,97              |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                               | 0,03%         | 0,45               |
| F               | Outros (especificar)  |               | 0,00               |
| <i>Subtotal</i> |   | <b>11,37%</b> | <b>170,83</b>      |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          | 4,18%         | 62,87              |
| <b>TOTAL</b>    |   |               | <b>233,70</b>      |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   | 552,91             |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                | 232,46             |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           | 0,00               |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 | 9,76               |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        | 233,70             |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |                    |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>1.028,82</b>    |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                                    | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|----------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos<br>(Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas<br>fin=1,20+Adm=5,07) | 7,54%    | 253,02             |
| B            | Tributos   | 8,65%    | 370,31             |
| B.1          | COFINS   | 3,00%    | 128,43             |
| B.2          | PIS  | 0,65%    | 27,83              |
| B.3          | ISS  | 5,00%    | 214,05             |
| B.4          | Outros tributos  |          |                    |
| C            | Lucro  | 9,00%    | 302,01             |
| <b>TOTAL</b> |  |          | <b>925,35</b>      |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> |   | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|---|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          | 1.502,46           |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       | 510,02             |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   | 314,41             |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    | 1.028,82           |
| <b>Subtotal</b>                                    |   | <b>3.355,72</b>    |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 925,35             |
| <b>F</b>   | <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                  | <b>4.281,06</b>    |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL MENSAL = 3</b>                       | <b>12.843,19</b>   |
| <b>H</b>   | <b>TOTAL ANUAL = 3</b>                        | <b>154.118,32</b>  |



## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### *Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS*

| <b>4.1</b>   | <b>Encargo previdenciário e FGTS</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--------------------------------------|---------------|--------------------|
| A            | INSS                                 | 20,00%        | 312,39             |
| B            | SESI ou SESC                         | 1,50%         | 23,43              |
| C            | SENAI ou SENAC                       | 1,00%         | 15,62              |
| D            | INCRA                                | 0,20%         | 3,12               |
| E            | Salário educação                     | 2,50%         | 39,05              |
| F            | FGTS                                 | 8,00%         | 124,95             |
| G            | Seguro acidente do trabalho          | 3,00%         | 46,86              |
| H            | SEBRAE                               | 0,60%         | 9,37               |
| <b>TOTAL</b> |                                      | <b>36,80%</b> | <b>574,79</b>      |

### *Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias*

| <b>4.2</b>      | <b>13º Salário e Adicional Férias</b>          | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|---------------|--------------------|
| A               | 13º Salário                                    | 8,33%         | 130,11             |
| B               | Adicional de Férias                            | 2,98%         | 46,55              |
| <i>Subtotal</i> |  | <b>11,31%</b> | <b>176,65</b>      |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias | 4,16%         | 65,01              |
| <b>TOTAL</b>    |  |               | <b>241,66</b>      |

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade</b>                            | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   | 0,00%    | 0,00               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00%    | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   |          | <b>0,00</b>        |

### *Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão*

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para rescisão</b>                             | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   | 0,42%        | 6,56               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado | 0,15%        | 2,41               |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  | 0,02%        | 0,29               |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   | 0,04%        | 0,62               |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado | 0,01%        | 0,23               |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  | 0,0017%      | 0,03               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>0,65%</b> | <b>10,14</b>       |

### *Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente*

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|---------------|--------------------|
| A               | Férias  | 8,93%         | 139,48             |
| B               | Ausência por doença   | 1,66%         | 25,93              |
| C               | Licença paternidade   | 0,02%         | 0,31               |
| D               | Ausências legais  | 0,73%         | 11,40              |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                               | 0,03%         | 0,47               |
| F               | Outros (especificar)  |               | 0,00               |
| <i>Subtotal</i> |   | <b>11,37%</b> | <b>177,59</b>      |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          | 4,18%         | 65,35              |
| <b>TOTAL</b>    |   |               | <b>242,95</b>      |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   | 574,79             |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                | 241,66             |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           | 0,00               |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 | 10,14              |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        | 242,95             |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |                    |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>1.069,54</b>    |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                                    | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|----------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos<br>(Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas<br>fin=1,20+Adm=5,07) | 7,54%    | 256,47             |
| B            | Tributos   | 8,65%    | 375,36             |
| B.1          | COFINS   | 3,00%    | 130,18             |
| B.2          | PIS  | 0,65%    | 28,21              |
| B.3          | ISS  | 5,00%    | 216,97             |
| B.4          | Outros tributos  |          |                    |
| C            | Lucro  | 9,00%    | 306,14             |
| <b>TOTAL</b> |  |          | <b>937,97</b>      |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> |   | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|---|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          | 1.561,93           |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       | 455,62             |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   | 314,41             |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    | 1.069,54           |
| <b>Subtotal</b>                                    |   | <b>3.401,50</b>    |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 937,97             |
| <b>F</b>   | <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                  | <b>4.339,48</b>    |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL ANUAL</b>                            | <b>52.073,74</b>   |

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, INCÊNDIO E AUTOMAÇÃO**

| Discriminação dos Serviços |  |                         |
|----------------------------|--|-------------------------|
| A                          | Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)                   |                         |
| B                          | Município/UF   | <i>Brasília/DF</i>      |
| C                          | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | <i>STIMCB/SINDUSCON</i> |
| D                          | Data base da categoria   | <i>01/05/2013</i>       |
| E                          | Nº de meses de execução contratual                               | <i>12</i>               |

| Identificação do Serviço                     |                                  |                        |
|--|----------------------------------|------------------------|
| Tipo de serviço                              | Unidade de Medida                | Qtde Total a Contratar |
| Operação e manutenção Preventiva e Corretiva | Serviço de operação e manutenção | 12                     |

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

| Categoria profissional |                        | Salário normativo | Qtde     | Total           |
|------------------------|------------------------|-------------------|----------|-----------------|
| 8                      | Mecânico eletricitista | 1.199,00          | 1        | 1.199,00        |
|                        |                        |                   |          | -               |
|                        |                        |                   |          | -               |
|                        |                        |                   |          | -               |
|                        |                        |                   |          | -               |
|                        |                        |                   |          | -               |
|                        |                        |                   |          | -               |
|                        |                        |                   |          | -               |
|                        |                        |                   |          | -               |
|                        |                        |                   |          | -               |
|                        |                        |                   | <b>1</b> | <b>1.199,00</b> |

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| I                               | Composição da Remuneração | %   | Valor (R\$)     |
|---------------------------------|---------------------------|-----|-----------------|
| A                               | Salário Base              |     | 1.199,00        |
| B                               | Adicional Periculosidade  | 0%  | 0,00            |
| C                               | Adicional Insalubridade   | 20% | 135,60          |
| D                               | Gratificação              | 14% | 167,86          |
| E                               | Adicional Noturno         | 0%  | 0,00            |
| F                               | Hora noturna adicional    | 0%  | 0,00            |
| G                               | Adicional de hora extra   | 0%  | 0,00            |
| H                               | Intervalo intrajornada    | 0%  | 0,00            |
| <b>(I) Total de Remuneração</b> |                           |     | <b>1.502,46</b> |

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

| 2  | Benefícios Mensais e Diários        | Valor (R\$)   |
|--|-------------------------------------|---------------|
| A  | Transporte                          | 198,00        |
| B  | Auxílio alimentação                 | 242,00        |
| C  | Café da manhã                       | 55,00         |
| D  | Assistência médica e familiar       |               |
| E  | Auxílio creche                      |               |
| F  | Seguro de vida, invalidez e funeral |               |
| G  | Assistência Médica e Odontológica   | 15,02         |
| <b>Total de Benefícios mensais e diários</b> |                                     | <b>510,02</b> |

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

| 3                                | Insumos Diversos   | Valor (R\$)   |
|----------------------------------|--|---------------|
| A                                | Uniformes - item 4.8.10.1 do TR                                  | 29,50         |
| B                                | Materiais complementares - item 4.8.12 do TR                     | 40,30         |
| C                                | Máquinas/Equip/Ferramentas - item 4.2 do TR (depreciação)        | 61,61         |
| D                                | Locomoção - item 4.8.3 do TR                                     | 99,67         |
| E                                | Limpeza robotizada da rede de dutos - item 4.5 do TR             | 30,63         |
| F                                | Análises físico-químicas e tratamento d'água - Item 4.5.15 do TR | 52,70         |
| <b>Total de Insumos diversos</b> |  | <b>314,41</b> |

**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias**

| <b>4.2</b>      | <b>13º Salário e Adicional Férias</b>          | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|---------------|--------------------|
| A               | 13º Salário                                    | 8,33%         | 125,15             |
| B               | Adicional de Férias                            | 2,98%         | 44,77              |
| <b>Subtotal</b> |  | <b>11,31%</b> | <b>169,93</b>      |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias | 4,16%         | 62,53              |
| <b>TOTAL</b>    |  |               | <b>232,46</b>      |

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade</b>                            | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   | 0,00%    | 0,00               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00%    | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   |          | <b>0,00</b>        |

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para rescisão</b>                             | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   | 0,42%    | 6,31               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado | 0,15%    | 2,32               |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  | 0,02%    | 0,27               |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   | 0,04%    | 0,60               |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado | 0,01%    | 0,22               |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  | 0,0017%  | 0,03               |
| <b>TOTAL</b> |   |          | <b>9,76</b>        |

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|---------------|--------------------|
| A               | Férias  | 8,93%         | 134,17             |
| B               | Ausência por doença   | 1,66%         | 24,94              |
| C               | Licença paternidade   | 0,02%         | 0,30               |
| D               | Ausências legais  | 0,73%         | 10,97              |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                               | 0,03%         | 0,45               |
| F               | Outros (especificar)  |               | 0,00               |
| <b>Subtotal</b> |   | <b>11,37%</b> | <b>170,83</b>      |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          | 4,18%         | 62,87              |
| <b>TOTAL</b>    |   |               | <b>233,70</b>      |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   | 552,91             |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                | 232,46             |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           | 0,00               |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 | 9,76               |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        | 233,70             |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |                    |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>1.028,82</b>    |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                                    | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|----------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos<br>(Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas<br>fin=1,20+Adm=5,07) | 7,54%    | 253,02             |
| B            | Tributos   | 8,65%    | 370,31             |
| B.1          | COFINS   | 3,00%    | 128,43             |
| B.2          | PIS  | 0,65%    | 27,83              |
| B.3          | ISS  | 5,00%    | 214,05             |
| B.4          | Outros tributos  |          |                    |
| C            | Lucro  | 9,00%    | 302,01             |
| <b>TOTAL</b> |  |          | <b>925,35</b>      |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> |   | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|---|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          | 1.502,46           |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       | 510,02             |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   | 314,41             |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    | 1.028,82           |
| <b>Subtotal</b>                                    |   | <b>3.355,72</b>    |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 925,35             |
| <b>F</b>   | <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                  | <b>4.281,06</b>    |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL ANUAL</b>                            | <b>51.372,77</b>   |

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, INCÊNDIO E AUTOMAÇÃO**

| Discriminação dos Serviços |  |
|----------------------------|--|
| A                          | Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)                   |
| B                          | Município/UF   |
| C                          | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo |
| D                          | Data base da categoria   |
| E                          | Nº de meses de execução contratual                               |

| Identificação do Serviço                     |                                  |                        |
|--|----------------------------------|------------------------|
| Tipo de serviço                              | Unidade de Medida                | Qtde Total a Contratar |
| Operação e manutenção Preventiva e Corretiva | Serviço de operação e manutenção | 12                     |

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

| Categoria profissional                          | Salário normativo | Qtde     | Total           |
|---|-------------------|----------|-----------------|
| 9 Operador de ar-condicionado (12 x 36 noturno) | 1.199,00          | 1        | 1.199,00        |
|   |                   |          | -               |
|   |                   |          | -               |
|   |                   |          | -               |
|   |                   |          | -               |
|   |                   |          | -               |
|   |                   |          | -               |
|   |                   |          | -               |
|   |                   |          | -               |
|   |                   |          | -               |
|   |                   | <b>1</b> | <b>1.199,00</b> |

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| I                               | Composição da Remuneração | %   | Valor (R\$)     |
|---------------------------------|---------------------------|-----|-----------------|
| A                               | Salário Base              |     | 1.199,00        |
| B                               | Adicional Periculosidade  | 0%  | 0,00            |
| C                               | Adicional Insalubridade   | 20% | 135,60          |
| D                               | Gratificação              | 14% | 167,86          |
| E                               | Adicional Noturno         | 0%  | 162,19          |
| F                               | Hora noturna adicional    | 0%  | 0,00            |
| G                               | Adicional de hora extra   | 0%  | 0,00            |
| H                               | Intervalo intrajornada    | 0%  | 0,00            |
| <b>(I) Total de Remuneração</b> |                           |     | <b>1.664,65</b> |

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

| 2  | Benefícios Mensais e Diários        | Valor (R\$)   |
|--|-------------------------------------|---------------|
| A  | Transporte                          | 135,00        |
| B  | Auxílio alimentação                 | 165,00        |
| C  | Café da manhã                       | 37,50         |
| D  | Assistência médica e familiar       |               |
| E  | Auxílio creche                      |               |
| F  | Seguro de vida, invalidez e funeral |               |
| G  | Assistência Médica e Odontológica   | 16,65         |
| <b>Total de Benefícios mensais e diários</b> |                                     | <b>354,15</b> |

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

| 3                                | Insumos Diversos   | Valor (R\$)   |
|----------------------------------|--|---------------|
| A                                | Uniformes - item 4.8.10.1 do TR                                  | 29,50         |
| B                                | Materiais complementares - item 4.8.12 do TR                     | 40,30         |
| C                                | Máquinas/Equip/Ferramentas - item 4.2 do TR (depreciação)        | 61,61         |
| D                                | Locomoção - item 4.8.3 do TR                                     | 99,67         |
| E                                | Limpeza robotizada da rede de dutos - item 4.5 do TR             | 30,63         |
| F                                | Análises físico-químicas e tratamento d'água - Item 4.5.15 do TR | 52,70         |
| <b>Total de Insumos diversos</b> |  | <b>314,41</b> |

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### *Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS*

| <b>4.1</b>   | <b>Encargo previdenciário e FGTS</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--------------------------------------|---------------|--------------------|
| A            | INSS                                 | 20,00%        | 332,93             |
| B            | SESI ou SESC                         | 1,50%         | 24,97              |
| C            | SENAI ou SENAC                       | 1,00%         | 16,65              |
| D            | INCRA                                | 0,20%         | 3,33               |
| E            | Salário educação                     | 2,50%         | 41,62              |
| F            | FGTS                                 | 8,00%         | 133,17             |
| G            | Seguro acidente do trabalho          | 3,00%         | 49,94              |
| H            | SEBRAE                               | 0,60%         | 9,99               |
| <b>TOTAL</b> |                                      | <b>36,80%</b> | <b>612,59</b>      |

### *Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias*

| <b>4.2</b>      | <b>13º Salário e Adicional Férias</b>          | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|---------------|--------------------|
| A               | 13º Salário                                    | 8,33%         | 138,67             |
| B               | Adicional de Férias                            | 2,98%         | 49,61              |
| <i>Subtotal</i> |  | <b>11,31%</b> | <b>188,27</b>      |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias | 4,16%         | 69,28              |
| <b>TOTAL</b>    |  |               | <b>257,56</b>      |

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade</b>                            | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   | 0,00%    | 0,00               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00%    | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   |          | <b>0,00</b>        |

### *Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão*

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para rescisão</b>                             | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   | 0,42%        | 6,99               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado | 0,15%        | 2,57               |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  | 0,02%        | 0,30               |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   | 0,04%        | 0,67               |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado | 0,01%        | 0,25               |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  | 0,0017%      | 0,03               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>0,65%</b> | <b>10,81</b>       |

### *Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente*

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|---------------|--------------------|
| A               | Férias  | 8,93%         | 148,65             |
| B               | Ausência por doença   | 1,66%         | 27,63              |
| C               | Licença paternidade   | 0,02%         | 0,33               |
| D               | Ausências legais  | 0,73%         | 12,15              |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                               | 0,03%         | 0,50               |
| F               | Outros (especificar)  |               | 0,00               |
| <i>Subtotal</i> |   | <b>11,37%</b> | <b>189,27</b>      |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          | 4,18%         | 69,65              |
| <b>TOTAL</b>    |   |               | <b>258,92</b>      |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

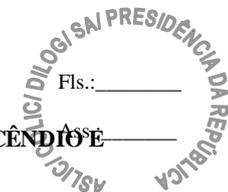
| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   | 612,59             |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                | 257,56             |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           | 0,00               |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 | 10,81              |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        | 258,92             |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |                    |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>1.139,88</b>    |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                                    | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|----------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos<br>(Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas<br>fin=1,20+Adm=5,07) | 7,54%    | 261,87             |
| B            | Tributos   | 8,65%    | 383,26             |
| B.1          | COFINS   | 3,00%    | 132,92             |
| B.2          | PIS  | 0,65%    | 28,80              |
| B.3          | ISS  | 5,00%    | 221,54             |
| B.4          | Outros tributos  |          |                    |
| C            | Lucro  | 9,00%    | 312,58             |
| <b>TOTAL</b> |  |          | <b>957,71</b>      |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> |   | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|---|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          | 1.664,65           |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       | 354,15             |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   | 314,41             |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    | 1.139,88           |
| <b>Subtotal</b>                                    |   | <b>3.473,09</b>    |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 957,71             |
| <b>F</b>   | <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                  | <b>4.430,81</b>    |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL MENSAL = 4</b>                       | <b>17.723,23</b>   |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL ANUAL = 4</b>                        | <b>212.678,72</b>  |

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, INCÊNDIO E AUTOMAÇÃO**



| <b>Discriminação dos Serviços</b> |  |
|-----------------------------------|--|
| A                                 | Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)                   |
| B                                 | Município/UF   |
| C                                 | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo |
| D                                 | Data base da categoria   |
| E                                 | Nº de meses de execução contratual                               |

| <b>Identificação do Serviço</b>              |                                  |                               |
|--|----------------------------------|-------------------------------|
| <b>Tipo de serviço</b>                       | <b>Unidade de Medida</b>         | <b>Qtde Total a Contratar</b> |
| Operação e manutenção Preventiva e Corretiva | Serviço de operação e manutenção | 12                            |

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

| <b>Categoria profissional</b>                  | <b>Salário normativo</b> | <b>Qtde</b> | <b>Total</b>    |
|--|--------------------------|-------------|-----------------|
| 9 Operador de ar-condicionado (12 x 36 diurno) | 1.199,00                 | 1           | 1.199,00        |
|  |                          |             | -               |
|  |                          |             | -               |
|  |                          |             | -               |
|  |                          |             | -               |
|  |                          |             | -               |
|  |                          |             | -               |
|  |                          |             | -               |
|  |                          |             | -               |
|  |                          |             | -               |
|  |                          |             | -               |
|  |                          | <b>1</b>    | <b>1.199,00</b> |

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| <b>I</b>                        | <b>Composição da Remuneração</b> | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|---------------------------------|----------------------------------|----------|--------------------|
| A                               | Salário Base                     |          | 1.199,00           |
| B                               | Adicional Periculosidade         | 0%       | 0,00               |
| C                               | Adicional Insalubridade          | 20%      | 135,60             |
| D                               | Gratificação                     | 14%      | 167,86             |
| E                               | Adicional Noturno                | 0%       | 0,00               |
| F                               | Hora noturna adicional           | 0%       | 0,00               |
| G                               | Adicional de hora extra          | 0%       | 0,00               |
| H                               | Intervalo intrajornada           | 0%       | 0,00               |
| <b>(I) Total de Remuneração</b> |                                  |          | <b>1.502,46</b>    |

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

| <b>2</b>                                     | <b>Benefícios Mensais e Diários</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|-------------------------------------|--------------------|
| A  | Transporte                          | 135,00             |
| B  | Auxílio alimentação                 | 165,00             |
| C  | Café da manhã                       | 37,50              |
| D  | Assistência médica e familiar       |                    |
| E  | Auxílio creche                      |                    |
| F  | Seguro de vida, invalidez e funeral |                    |
| G  | Assistência Médica e Odontológica   | 15,02              |
| <b>Total de Benefícios mensais e diários</b> |                                     | <b>352,52</b>      |

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

| <b>3</b>                         | <b>Insumos Diversos</b>  | <b>Valor (R\$)</b> |
|----------------------------------|--|--------------------|
| A                                | Uniformes - item 4.8.10.1 do TR                                  | 29,50              |
| B                                | Materiais complementares - item 4.8.12 do TR                     | 40,30              |
| C                                | Máquinas/Equip/Ferramentas - item 4.2 do TR (depreciação)        | 61,61              |
| D                                | Locomoção - item 4.8.3 do TR                                     | 99,67              |
| E                                | Limpeza robotizada da rede de dutos - item 4.5 do TR             | 30,63              |
| F                                | Análises físico-químicas e tratamento d'água - Item 4.5.15 do TR | 52,70              |
| <b>Total de Insumos diversos</b> |  | <b>314,41</b>      |

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### *Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS*

| <b>4.1</b>   | <b>Encargo previdenciário e FGTS</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--------------------------------------|---------------|--------------------|
| A            | INSS                                 | 20,00%        | 300,49             |
| B            | SESI ou SESC                         | 1,50%         | 22,54              |
| C            | SENAI ou SENAC                       | 1,00%         | 15,02              |
| D            | INCRA                                | 0,20%         | 3,00               |
| E            | Salário educação                     | 2,50%         | 37,56              |
| F            | FGTS                                 | 8,00%         | 120,20             |
| G            | Seguro acidente do trabalho          | 3,00%         | 45,07              |
| H            | SEBRAE                               | 0,60%         | 9,01               |
| <b>TOTAL</b> |                                      | <b>36,80%</b> | <b>552,91</b>      |

### *Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias*

| <b>4.2</b>      | <b>13º Salário e Adicional Férias</b>          | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|---------------|--------------------|
| A               | 13º Salário                                    | 8,33%         | 125,15             |
| B               | Adicional de Férias                            | 2,98%         | 44,77              |
| <i>Subtotal</i> |  | <b>11,31%</b> | <b>169,93</b>      |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias | 4,16%         | 62,53              |
| <b>TOTAL</b>    |  |               | <b>232,46</b>      |

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade</b>                            | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   | 0,00%    | 0,00               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00%    | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   |          | <b>0,00</b>        |

### *Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão*

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para rescisão</b>                             | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   | 0,42%        | 6,31               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado | 0,15%        | 2,32               |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  | 0,02%        | 0,27               |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   | 0,04%        | 0,60               |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado | 0,01%        | 0,22               |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  | 0,0017%      | 0,03               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>0,65%</b> | <b>9,76</b>        |

### *Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente*

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|---------------|--------------------|
| A               | Férias  | 8,93%         | 134,17             |
| B               | Ausência por doença   | 1,66%         | 24,94              |
| C               | Licença paternidade   | 0,02%         | 0,30               |
| D               | Ausências legais  | 0,73%         | 10,97              |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                               | 0,03%         | 0,45               |
| F               | Outros (especificar)  |               | 0,00               |
| <i>Subtotal</i> |   | <b>11,37%</b> | <b>170,83</b>      |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          | 4,18%         | 62,87              |
| <b>TOTAL</b>    |   |               | <b>233,70</b>      |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   | 552,91             |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                | 232,46             |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           | 0,00               |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 | 9,76               |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        | 233,70             |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |                    |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>1.028,82</b>    |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                                    | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|----------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos<br>(Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas<br>fin=1,20+Adm=5,07) | 7,54%    | 241,15             |
| B            | Tributos   | 8,65%    | 352,93             |
| B.1          | COFINS   | 3,00%    | 122,40             |
| B.2          | PIS  | 0,65%    | 26,52              |
| B.3          | ISS  | 5,00%    | 204,01             |
| B.4          | Outros tributos  |          |                    |
| C            | Lucro  | 9,00%    | 287,84             |
| <b>TOTAL</b> |  |          | <b>881,92</b>      |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> |   | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|---|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          | 1.502,46           |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       | 352,52             |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   | 314,41             |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    | 1.028,82           |
| <b>Subtotal</b>                                    |   | <b>3.198,22</b>    |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 881,92             |
| <b>F</b>   | <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                  | <b>4.080,13</b>    |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL MENSAL = 4</b>                       | <b>16.320,53</b>   |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL ANUAL = 4</b>                        | <b>195.846,40</b>  |



## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### *Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS*

| <b>4.1</b>   | <b>Encargo previdenciário e FGTS</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--------------------------------------|---------------|--------------------|
| A            | INSS                                 | 20,00%        | 300,49             |
| B            | SESI ou SESC                         | 1,50%         | 22,54              |
| C            | SENAI ou SENAC                       | 1,00%         | 15,02              |
| D            | INCRA                                | 0,20%         | 3,00               |
| E            | Salário educação                     | 2,50%         | 37,56              |
| F            | FGTS                                 | 8,00%         | 120,20             |
| G            | Seguro acidente do trabalho          | 3,00%         | 45,07              |
| H            | SEBRAE                               | 0,60%         | 9,01               |
| <b>TOTAL</b> |                                      | <b>36,80%</b> | <b>552,91</b>      |

### *Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias*

| <b>4.2</b>      | <b>13º Salário e Adicional Férias</b>          | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|---------------|--------------------|
| A               | 13º Salário                                    | 8,33%         | 125,15             |
| B               | Adicional de Férias                            | 2,98%         | 44,77              |
| <i>Subtotal</i> |  | <b>11,31%</b> | <b>169,93</b>      |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias | 4,16%         | 62,53              |
| <b>TOTAL</b>    |  |               | <b>232,46</b>      |

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade</b>                            | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   | 0,00%    | 0,00               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00%    | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   |          | <b>0,00</b>        |

### *Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão*

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para rescisão</b>                             | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   | 0,42%        | 6,31               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado | 0,15%        | 2,32               |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  | 0,02%        | 0,27               |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   | 0,04%        | 0,60               |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado | 0,01%        | 0,22               |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  | 0,0017%      | 0,03               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>0,65%</b> | <b>9,76</b>        |

### *Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente*

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|---------------|--------------------|
| A               | Férias  | 8,93%         | 134,17             |
| B               | Ausência por doença   | 1,66%         | 24,94              |
| C               | Licença paternidade   | 0,02%         | 0,30               |
| D               | Ausências legais  | 0,73%         | 10,97              |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                               | 0,03%         | 0,45               |
| F               | Outros (especificar)  |               | 0,00               |
| <i>Subtotal</i> |   | <b>11,37%</b> | <b>170,83</b>      |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          | 4,18%         | 62,87              |
| <b>TOTAL</b>    |   |               | <b>233,70</b>      |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

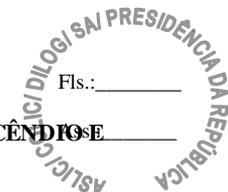
| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | Valor (R\$)     |
|--------------|---|-----------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   | 552,91          |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                | 232,46          |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           | 0,00            |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 | 9,76            |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        | 233,70          |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |                 |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>1.028,82</b> |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                                    | %     | Valor (R\$)   |
|--------------|--|-------|---------------|
| A            | Custos Indiretos<br>(Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas<br>fin=1,20+Adm=5,07) | 7,54% | 253,02        |
| B            | Tributos   | 8,65% | 370,31        |
| B.1          | COFINS   | 3,00% | 128,43        |
| B.2          | PIS  | 0,65% | 27,83         |
| B.3          | ISS  | 5,00% | 214,05        |
| B.4          | Outros tributos  |       |               |
| C            | Lucro  | 9,00% | 302,01        |
| <b>TOTAL</b> |  |       | <b>925,35</b> |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> |   | Valor (R\$)       |
|--|---|-------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          | 1.502,46          |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       | 510,02            |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   | 314,41            |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    | 1.028,82          |
| <b>Subtotal</b>                                    |   | <b>3.355,72</b>   |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 925,35            |
| <b>F</b>   | <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                  | <b>4.281,06</b>   |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL MENSAL = 4</b>                       | <b>17.124,26</b>  |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL ANUAL = 4</b>                        | <b>205.491,09</b> |

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, INCÊNDIO E AUTOMAÇÃO**



| Discriminação dos Serviços |  |                         |
|----------------------------|--|-------------------------|
| A                          | Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)                   |                         |
| B                          | Município/UF   | <b>Brasília/DF</b>      |
| C                          | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | <b>STIMCB/SINDUSCON</b> |
| D                          | Data base da categoria   | <b>01/05/2013</b>       |
| E                          | Nº de meses de execução contratual                               | <b>12</b>               |

| Identificação do Serviço                     |                                  |                        |
|--|----------------------------------|------------------------|
| Tipo de serviço                              | Unidade de Medida                | Qtde Total a Contratar |
| Operação e manutenção Preventiva e Corretiva | Serviço de operação e manutenção | 12                     |

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

| Categoria profissional |                                  | Salário normativo | Qtde     | Total           |
|------------------------|----------------------------------|-------------------|----------|-----------------|
| 10                     | Operador de central de automação | 1.199,00          | 1        | 1.199,00        |
|                        |                                  |                   |          | -               |
|                        |                                  |                   |          | -               |
|                        |                                  |                   |          | -               |
|                        |                                  |                   |          | -               |
|                        |                                  |                   |          | -               |
|                        |                                  |                   |          | -               |
|                        |                                  |                   |          | -               |
|                        |                                  |                   |          | -               |
|                        |                                  |                   |          | -               |
|                        |                                  |                   | <b>1</b> | <b>1.199,00</b> |

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| 1                               | Composição da Remuneração | %   | Valor (R\$)     |
|---------------------------------|---------------------------|-----|-----------------|
| A                               | Salário Base              |     | 1.199,00        |
| B                               | Adicional Periculosidade  | 0%  | 0,00            |
| C                               | Adicional Insalubridade   | 20% | 135,60          |
| D                               | Gratificação              | 14% | 167,86          |
| E                               | Adicional Noturno         | 0%  | 0,00            |
| F                               | Hora noturna adicional    | 0%  | 0,00            |
| G                               | Adicional de hora extra   | 0%  | 0,00            |
| H                               | Intervalo intrajornada    | 0%  | 0,00            |
| <b>(I) Total de Remuneração</b> |                           |     | <b>1.502,46</b> |

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

| 2  | Benefícios Mensais e Diários        | Valor (R\$)   |
|--|-------------------------------------|---------------|
| A  | Transporte                          | 198,00        |
| B  | Auxílio alimentação                 | 242,00        |
| C  | Café da manhã                       | 55,00         |
| D  | Assistência médica e familiar       |               |
| E  | Auxílio creche                      |               |
| F  | Seguro de vida, invalidez e funeral |               |
| G  | Assistência Médica e Odontológica   | 15,02         |
| <b>Total de Benefícios mensais e diários</b> |                                     | <b>510,02</b> |

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

| 3                                | Insumos Diversos   | Valor (R\$)   |
|----------------------------------|--|---------------|
| A                                | Uniformes - item 4.8.10.1 do TR                                  | 29,50         |
| B                                | Materiais complementares - item 4.8.12 do TR                     | 40,30         |
| C                                | Máquinas/Equip/Ferramentas - item 4.2 do TR (depreciação)        | 61,61         |
| D                                | Locomoção - item 4.8.3 do TR                                     | 99,67         |
| E                                | Limpeza robotizada da rede de dutos - item 4.5 do TR             | 30,63         |
| F                                | Análises físico-químicas e tratamento d'água - Item 4.5.15 do TR | 52,70         |
| <b>Total de Insumos diversos</b> |  | <b>314,41</b> |

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### *Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS*

| <b>4.1</b>   | <b>Encargo previdenciário e FGTS</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--------------------------------------|---------------|--------------------|
| A            | INSS                                 | 20,00%        | 300,49             |
| B            | SESI ou SESC                         | 1,50%         | 22,54              |
| C            | SENAI ou SENAC                       | 1,00%         | 15,02              |
| D            | INCRA                                | 0,20%         | 3,00               |
| E            | Salário educação                     | 2,50%         | 37,56              |
| F            | FGTS                                 | 8,00%         | 120,20             |
| G            | Seguro acidente do trabalho          | 3,00%         | 45,07              |
| H            | SEBRAE                               | 0,60%         | 9,01               |
| <b>TOTAL</b> |                                      | <b>36,80%</b> | <b>552,91</b>      |

### *Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias*

| <b>4.2</b>      | <b>13º Salário e Adicional Férias</b>          | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|---------------|--------------------|
| A               | 13º Salário                                    | 8,33%         | 125,15             |
| B               | Adicional de Férias                            | 2,98%         | 44,77              |
| <i>Subtotal</i> |  | <b>11,31%</b> | <b>169,93</b>      |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias | 4,16%         | 62,53              |
| <b>TOTAL</b>    |  |               | <b>232,46</b>      |

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade</b>                            | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   | 0,00%    | 0,00               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade | 0,00%    | 0,00               |
| <b>TOTAL</b> |   |          | <b>0,00</b>        |

### *Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão*

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para rescisão</b>                             | <b>%</b>     | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   | 0,42%        | 6,31               |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado | 0,15%        | 2,32               |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  | 0,02%        | 0,27               |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   | 0,04%        | 0,60               |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado | 0,01%        | 0,22               |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  | 0,0017%      | 0,03               |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>0,65%</b> | <b>9,76</b>        |

### *Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente*

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>%</b>      | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|---------------|--------------------|
| A               | Férias  | 8,93%         | 134,17             |
| B               | Ausência por doença   | 1,66%         | 24,94              |
| C               | Licença paternidade   | 0,02%         | 0,30               |
| D               | Ausências legais  | 0,73%         | 10,97              |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                               | 0,03%         | 0,45               |
| F               | Outros (especificar)  |               | 0,00               |
| <i>Subtotal</i> |   | <b>11,37%</b> | <b>170,83</b>      |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          | 4,18%         | 62,87              |
| <b>TOTAL</b>    |   |               | <b>233,70</b>      |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|--------------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   | 552,91             |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                | 232,46             |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           | 0,00               |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 | 9,76               |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        | 233,70             |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |                    |
| <b>TOTAL</b> |   | <b>1.028,82</b>    |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                                    | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|--|----------|--------------------|
| A            | Custos Indiretos<br>(Garantia=0,42+Risco=0,85+Despesas<br>fin=1,20+Adm=5,07) | 7,54%    | 253,02             |
| B            | Tributos   | 8,65%    | 370,31             |
| B.1          | COFINS   | 3,00%    | 128,43             |
| B.2          | PIS  | 0,65%    | 27,83              |
| B.3          | ISS  | 5,00%    | 214,05             |
| B.4          | Outros tributos  |          |                    |
| C            | Lucro  | 9,00%    | 302,01             |
| <b>TOTAL</b> |  |          | <b>925,35</b>      |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> |   | <b>Valor (R\$)</b> |
|--|---|--------------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          | 1.502,46           |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       | 510,02             |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   | 314,41             |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    | 1.028,82           |
| <b>Subtotal</b>                                    |   | <b>3.355,72</b>    |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro | 925,35             |
| <b>F</b>   | <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                  | <b>4.281,06</b>    |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL MENSAL = 2</b>                       | <b>8.562,13</b>    |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL ANUAL = 2</b>                        | <b>102.745,54</b>  |

## OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, INCÊNDIO E AUTOMAÇÃO

## FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS - Item 4.2 do TR

| ÍTEM | FERRAMENTA                            | QTDE | PREÇO UNITÁRIO | TOTAL     | Depreciação | R\$ depreciação anual | Custo/mês |
|------|---------------------------------------|------|----------------|-----------|-------------|-----------------------|-----------|
| 1    | alicate amperímetro digital ET-3200 A | 8    | 1.357,31       | 10.858,50 | 20%         | 2.171,70              | 180,97    |
| 2    | alicate de bico de papagaio 12"       | 4    | 231,00         | 924,00    | 20%         | 184,80                | 15,40     |
| 3    | alicate de bico presilha abrir        | 4    | 160,60         | 642,40    | 20%         | 128,48                | 10,71     |
| 4    | alicate de bico presilha fechar       | 4    | 160,60         | 642,40    | 20%         | 128,48                | 10,71     |
| 5    | alicate de bico reto                  | 8    | 289,52         | 2.316,16  | 20%         | 463,23                | 38,60     |
| 6    | alicate de corte 6"                   | 8    | 207,33         | 1.658,62  | 20%         | 331,72                | 27,64     |
| 7    | alicate estrangulador                 | 4    | 141,50         | 566,02    | 20%         | 113,20                | 9,43      |
| 8    | alicate p/ rebite pop                 | 4    | 148,59         | 594,35    | 20%         | 118,87                | 9,91      |
| 9    | alicate prensar terminais             | 2    | 225,28         | 450,56    | 20%         | 90,11                 | 7,51      |
| 10   | alicate pressão                       | 8    | 200,20         | 1.601,60  | 20%         | 320,32                | 26,69     |
| 11   | alicate universal                     | 8    | 26,77          | 214,19    | 20%         | 42,84                 | 3,57      |
| 12   | andaime 10 peças                      | 1    | 165,00         | 165,00    | 20%         | 33,00                 | 2,75      |
| 13   | anemômetro                            | 2    | 154,00         | 308,00    | 20%         | 61,60                 | 5,13      |
| 14   | arco de serra                         | 4    | 161,08         | 644,34    | 20%         | 128,87                | 10,74     |
| 15   | aspirador de pó profissional          | 4    | 1.251,40       | 5.005,62  | 20%         | 1.001,12              | 83,43     |
| 16   | base magnética nº 12                  | 2    | 477,84         | 955,68    | 20%         | 191,14                | 15,93     |
| 17   | bomba de graxa                        | 2    | 264,00         | 528,00    | 20%         | 105,60                | 8,80      |
| 18   | bomba de vácuo                        | 2    | 541,18         | 1.082,36  | 20%         | 216,47                | 18,04     |
| 19   | capacímetro                           | 2    | 425,70         | 851,40    | 20%         | 170,28                | 14,19     |
| 20   | carro para carga 2 rodas              | 2    | 259,60         | 519,20    | 20%         | 103,84                | 8,65      |
| 21   | carro para carga 4 rodas              | 2    | 574,20         | 1.148,40  | 20%         | 229,68                | 19,14     |
| 22   | cavalete para talha móvel             | 1    | 4.400,00       | 4.400,00  | 20%         | 880,00                | 73,33     |
| 23   | chave catraca 1/4x3/8 - jogo          | 2    | 264,00         | 528,00    | 20%         | 105,60                | 8,80      |
| 24   | chave catraca 1/8x3/4 - jogo          | 1    | 132,00         | 132,00    | 20%         | 26,40                 | 2,20      |
| 25   | chave de fenda 1/2"x6"                | 8    | 44,00          | 352,00    | 20%         | 70,40                 | 5,87      |
| 26   | chave de fenda 1/4"x1"                | 8    | 49,50          | 396,00    | 20%         | 79,20                 | 6,60      |
| 27   | chave de fenda 1/4"x10"               | 8    | 41,45          | 331,58    | 20%         | 66,32                 | 5,53      |
| 28   | chave de fenda 1/4"x4"                | 8    | 35,55          | 284,42    | 20%         | 56,88                 | 4,74      |
| 29   | chave de fenda 1/4"x6"                | 8    | 37,22          | 297,79    | 20%         | 59,56                 | 4,96      |
| 30   | chave de fenda 1/4"x8"                | 8    | 39,16          | 313,28    | 20%         | 62,66                 | 5,22      |
| 31   | chave de fenda 1/8"x3"                | 8    | 26,49          | 211,90    | 20%         | 42,38                 | 3,53      |
| 32   | chave de fenda 1/8"x4"                | 8    | 26,49          | 211,90    | 20%         | 42,38                 | 3,53      |
| 33   | chave de fenda 1/8"x5"                | 8    | 26,49          | 211,90    | 20%         | 42,38                 | 3,53      |
| 34   | chave de fenda 1/8"x6"                | 8    | 26,93          | 215,42    | 20%         | 43,08                 | 3,59      |
| 35   | chave de fenda 3/16"x4"               | 8    | 29,83          | 238,66    | 20%         | 47,73                 | 3,98      |
| 36   | chave de fenda 3/16"x6"               | 8    | 31,15          | 249,22    | 20%         | 49,84                 | 4,15      |
| 37   | chave de fenda 3/16"x8"               | 8    | 37,93          | 303,42    | 20%         | 60,68                 | 5,06      |
| 38   | chave de fenda 3/8"x10"               | 8    | 77,62          | 620,93    | 20%         | 124,19                | 10,35     |
| 39   | chave de fenda 3/8"x8"                | 8    | 70,66          | 565,31    | 20%         | 113,06                | 9,42      |
| 40   | chave de fenda 5/16"x6"               | 8    | 53,77          | 430,14    | 20%         | 86,03                 | 7,17      |
| 41   | chave de fenda 5/16"x8"               | 8    | 57,02          | 456,19    | 20%         | 91,24                 | 7,60      |
| 42   | chave de fenda cotoco 1/4"            | 8    | 39,16          | 313,28    | 20%         | 62,66                 | 5,22      |
| 43   | chave de teste                        | 8    | 51,83          | 414,66    | 20%         | 82,93                 | 6,91      |
| 44   | chave grifo 12"                       | 2    | 146,59         | 293,17    | 20%         | 58,63                 | 4,89      |
| 45   | chave grifo 14"                       | 2    | 161,77         | 323,53    | 20%         | 64,71                 | 5,39      |
| 46   | chave grifo 24"                       | 2    | 358,31         | 716,63    | 20%         | 143,33                | 11,94     |
| 47   | chave grifo 36"                       | 2    | 286,00         | 572,00    | 20%         | 114,40                | 9,53      |
| 48   | chave inglesa 08"                     | 8    | 264,00         | 2.112,00  | 20%         | 422,40                | 35,20     |
| 49   | chave inglesa 10"                     | 8    | 402,78         | 3.222,21  | 20%         | 644,44                | 53,70     |
| 50   | chave inglesa 12"                     | 8    | 465,87         | 3.726,98  | 20%         | 745,40                | 62,12     |
| 51   | chave inglesa 15"                     | 8    | 1.134,76       | 9.078,08  | 20%         | 1.815,62              | 151,30    |
| 52   | chave philips 1/4" x5"                | 8    | 41,18          | 329,47    | 20%         | 65,89                 | 5,49      |
| 53   | chave philips 1/4"x1"1/2              | 8    | 35,02          | 280,19    | 20%         | 56,04                 | 4,67      |
| 54   | chave philips 1/4"x6"                 | 8    | 43,56          | 348,48    | 20%         | 69,70                 | 5,81      |
| 55   | chave philips 1/4"x8"                 | 8    | 49,81          | 398,46    | 20%         | 79,69                 | 6,64      |
| 56   | chave philips 1/8"x3"                 | 8    | 29,66          | 237,25    | 20%         | 47,45                 | 3,95      |
| 57   | chave philips 1/8"x5"                 | 8    | 33,88          | 271,04    | 20%         | 54,21                 | 4,52      |
| 58   | chave philips 3/8"x8"                 | 8    | 82,90          | 663,17    | 20%         | 132,63                | 11,05     |
| 59   | chave philips 5/16"x6"                | 8    | 57,02          | 456,19    | 20%         | 91,24                 | 7,60      |
| 60   | cilindro de nitrogênio 10MP           | 1    | 770,00         | 770,00    | 20%         | 154,00                | 12,83     |
| 61   | conjunto PPU                          | 2    | 1.795,67       | 3.591,35  | 20%         | 718,27                | 59,86     |

|             |                                      |   |                   |            |                  |            |                 |
|-------------|--------------------------------------|---|-------------------|------------|------------------|------------|-----------------|
| 62          | escada 3 degraus                     | 4 | 288,90            | 1.155,62   | 20%              | 231,12     | Ass.19,26       |
| 63          | escada 4 degraus                     | 4 | 720,50            | 2.882,00   | 20%              | 576,40     | 48,03           |
| 64          | escada 5 degraus                     | 4 | 486,20            | 1.944,80   | 20%              | 388,96     | 32,41           |
| 65          | escada 9 degraus                     | 4 | 639,50            | 2.557,98   | 20%              | 511,60     | 42,63           |
| 66          | escada extensiva 10 mts              | 3 | 1.760,00          | 5.280,00   | 20%              | 1.056,00   | 88,00           |
| 67          | esmerilhadeira (lixadeira pequena)   | 4 | 1.227,95          | 4.911,81   | 20%              | 982,36     | 81,86           |
| 68          | espátula 3"                          | 5 | 9,63              | 48,13      | 20%              | 9,63       | 0,80            |
| 69          | esquadro de meia esquadriha          | 2 | 8,14              | 16,28      | 20%              | 3,26       | 0,27            |
| 70          | estilete                             | 9 | 297,00            | 2.673,00   | 20%              | 534,60     | 44,55           |
| 71          | facã de 12" tipo peixeira            | 2 | 275,00            | 550,00     | 20%              | 110,00     | 9,17            |
| 72          | ferro de solda pequeno               | 5 | 77,99             | 389,95     | 20%              | 77,99      | 6,50            |
| 73          | ferro de solda tipo machadinha       | 2 | 151,80            | 303,60     | 20%              | 60,72      | 5,06            |
| 74          | fita métrica 8 mts - bambu           | 2 | 110,00            | 220,00     | 20%              | 44,00      | 3,67            |
| 75          | flangeador completo                  | 1 | 143,00            | 143,00     | 20%              | 28,60      | 2,38            |
| 76          | flangeador de tubo de alumínio       | 2 | 88,00             | 176,00     | 20%              | 35,20      | 2,93            |
| 77          | flangeador de tubo de cobre          | 2 | 88,00             | 176,00     | 20%              | 35,20      | 2,93            |
| 78          | furadeira 13mm                       | 4 | 396,00            | 1.584,00   | 20%              | 316,80     | 26,40           |
| 79          | furadeira de bancada                 | 1 | 482,90            | 482,90     | 20%              | 96,58      | 8,05            |
| 80          | furadeira de impacto                 | 2 | 660,00            | 1.320,00   | 20%              | 264,00     | 22,00           |
| 81          | furadeira GSB 13 bosch               | 4 | 902,00            | 3.608,00   | 20%              | 721,60     | 60,13           |
| 82          | furadeira martetele                  | 2 | 660,00            | 1.320,00   | 20%              | 264,00     | 22,00           |
| 83          | girafa para carga                    | 1 | 2.079,00          | 2.079,00   | 20%              | 415,80     | 34,65           |
| 84          | jg chave cachimbo (mm)               | 1 | 20,90             | 20,90      | 20%              | 4,18       | 0,35            |
| 85          | jg chave cachimbo (pol)              | 1 | 20,90             | 20,90      | 20%              | 4,18       | 0,35            |
| 86          | jg chaves boca (mm)                  | 1 | 14,30             | 14,30      | 20%              | 2,86       | 0,24            |
| 87          | jg chaves canhão (mm)                | 1 | 315,33            | 315,33     | 20%              | 63,07      | 5,26            |
| 88          | jg chaves canhão (pol)               | 5 | 118,80            | 594,00     | 20%              | 118,80     | 9,90            |
| 89          | jg chaves combinada (mm)             | 5 | 867,19            | 4.335,93   | 20%              | 867,19     | 72,27           |
| 90          | jg de chave allen (mm)               | 1 | 17,37             | 17,37      | 20%              | 3,47       | 0,29            |
| 91          | jg de chave allen (pol)              | 1 | 23,09             | 23,09      | 20%              | 4,62       | 0,38            |
| 92          | kit completo de virador              | 1 | 159,50            | 159,50     | 20%              | 31,90      | 2,66            |
| 93          | Lanterna 7 leds recarregável         | 5 | 32,34             | 161,70     | 20%              | 32,34      | 2,70            |
| 94          | lava-jato                            | 4 | 328,90            | 1.315,60   | 20%              | 263,12     | 21,93           |
| 95          | lima redonda                         | 5 | 67,76             | 338,80     | 20%              | 67,76      | 5,65            |
| 96          | lima triangular                      | 5 | 71,56             | 357,78     | 20%              | 71,56      | 5,96            |
| 97          | mala de ferramentas c/ cadeado média | 8 | 494,30            | 3.954,37   | 20%              | 790,87     | 65,91           |
| 98          | mangueira p/ jardim 30 mts           | 1 | 46,20             | 46,20      | 20%              | 9,24       | 0,77            |
| 99          | manifold p/ VRF                      | 2 | 176,00            | 352,00     | 20%              | 70,40      | 5,87            |
| 100         | manifold-chiller                     | 2 | 253,00            | 506,00     | 20%              | 101,20     | 8,43            |
| 101         | manifold-split                       | 2 | 209,00            | 418,00     | 20%              | 83,60      | 6,97            |
| 102         | máquina de solda elétrica            | 1 | 757,90            | 757,90     | 20%              | 151,58     | 12,63           |
| 103         | martelo de borracha 1 KG             | 2 | 23,10             | 46,20      | 20%              | 9,24       | 0,77            |
| 104         | martelo de marceneiro                | 2 | 148,50            | 297,00     | 20%              | 59,40      | 4,95            |
| 105         | martelo de unha 500gr                | 1 | 12,40             | 12,40      | 20%              | 2,48       | 0,21            |
| 106         | morsa nº 8                           | 3 | 207,90            | 623,70     | 20%              | 124,74     | 10,40           |
| 107         | motor esmeril                        | 3 | 295,19            | 885,56     | 20%              | 177,11     | 14,76           |
| 108         | nível de mão                         | 3 | 47,19             | 141,57     | 20%              | 28,31      | 2,36            |
| 109         | paquímetro de metal                  | 1 | 171,60            | 171,60     | 20%              | 34,32      | 2,86            |
| 110         | parafusadeira elétrica               | 1 | 152,90            | 152,90     | 20%              | 30,58      | 2,55            |
| 111         | pente para serpentina                | 5 | 130,90            | 654,50     | 20%              | 130,90     | 10,91           |
| 112         | pistola p/ pintura baixa pressão     | 1 | 185,90            | 185,90     | 20%              | 37,18      | 3,10            |
| 113         | prumo de centro                      | 1 | 10,60             | 10,60      | 20%              | 2,12       | 0,18            |
| 114         | recolhedora de gás refrigerante      | 2 | 2.854,50          | 5.709,00   | 20%              | 1.141,80   | 95,15           |
| 115         | regulador de pressão para nitrogênio | 2 | 348,04            | 696,08     | 20%              | 139,22     | 11,60           |
| 116         | retificadeira p/ peças               | 2 | 777,90            | 1.555,80   | 20%              | 311,16     | 25,93           |
| 117         | saca fusível                         | 3 | 64,90             | 194,70     | 20%              | 38,94      | 3,25            |
| 118         | saca fusível NH                      | 3 | 64,90             | 194,70     | 20%              | 38,94      | 3,25            |
| 119         | saca polia Nº 02 100mm               | 2 | 217,71            | 435,42     | 20%              | 87,08      | 7,26            |
| 120         | saca polia Nº 04                     | 2 | 75,90             | 151,80     | 20%              | 30,36      | 2,53            |
| 121         | saca polia nº 06                     | 2 | 75,90             | 151,80     | 20%              | 30,36      | 2,53            |
| 122         | serra makita                         | 1 | 227,70            | 227,70     | 20%              | 45,54      | 3,80            |
| 123         | serra tico-tico                      | 1 | 298,45            | 298,45     | 20%              | 59,69      | 4,97            |
| 124         | soprador térmico                     | 2 | 308,00            | 616,00     | 20%              | 123,20     | 10,27           |
| 125         | sugador de solda                     | 5 | 28,05             | 140,25     | 20%              | 28,05      | 2,34            |
| 126         | termômetro laser                     | 4 | 525,80            | 2.103,20   | 20%              | 420,64     | 35,05           |
| 127         | tesoura de chapa                     | 2 | 364,43            | 728,86     | 20%              | 145,77     | 12,15           |
| 128         | tesoura de corte reto cometa 14"     | 1 | 31,90             | 31,90      | 20%              | 6,38       | 0,53            |
| 129         | tesoura direita corneta 10"          | 1 | 43,95             | 43,95      | 20%              | 8,79       | 0,73            |
| 130         | tesoura esquerda corneta 10"         | 1 | 39,69             | 39,69      | 20%              | 7,94       | 0,66            |
| 131         | trena 8 mts                          | 8 | 112,55            | 900,42     | 20%              | 180,08     | 15,01           |
| 132         | vacuômetro                           | 2 | 493,90            | 987,80     | 20%              | 197,56     | 16,46           |
| 133         | válvulas de alta e baixa automotiva  | 2 | 154,00            | 308,00     | 20%              | 61,60      | 5,13            |
| <b>SOMA</b> |                                      |   | <b>136.774,15</b> | <b>20%</b> | <b>27.354,83</b> | <b>R\$</b> | <b>2.279,57</b> |

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, INCÊNDIO E AUTOMACÃO****MATERIAIS COMPLEMENTARES E EPI's- Itens 4.8.12 e 7.1.1 do TR**

| Item | Descrição                                    | Unid | R\$ Unit | Média anual | R\$ Total | R\$ mensal |
|------|--|------|----------|-------------|-----------|------------|
| 1    | Abafador para ouvido                         | Pç   | 11,00    | 30,00       | 330,00    | 27,50      |
| 1    | Abraçadeira nylon 100x2,5mm - Disma          | Pç   | 0,04     | 100,00      | 4,40      | 0,37       |
| 2    | Abraçadeira nylon 100x4,5mm - GW             | Pç   | 0,20     | 100,00      | 19,80     | 1,65       |
| 3    | Acetileno PPP                                | Kg   | 88,00    | 2,00        | 176,00    | 14,67      |
| 4    | Adesivo p/elastamero 0,8l                    | Lt   | 64,43    | 1,00        | 64,43     | 5,37       |
| 5    | Adesivo p/marmore                            | Lt   | 43,47    | 2,00        | 86,94     | 7,25       |
| 6    | Adesivo tigre pvc bisnaga 17g                | Pç   | 3,70     | 1,00        | 3,70      | 0,31       |
| 7    | Arruela                                      | Pç   | 66,70    | 1,00        | 66,70     | 5,56       |
| 8    | Arruela aço liso 1/4                         | Pç   | 0,09     | 50,00       | 4,60      | 0,38       |
| 9    | Arruela lisa 1/4 zb                          | Pç   | 0,05     | 35,00       | 1,61      | 0,13       |
| 10   | Arruela lisa 3/8"                            | Pç   | 0,39     | 3,00        | 1,17      | 0,10       |
| 11   | Arruela lisa zincado 1/4"                    | Pç   | 0,12     | 30,00       | 3,45      | 0,29       |
| 12   | Arruela pressão 3/8"                         | Pç   | 0,58     | 3,00        | 1,73      | 0,14       |
| 6    | Avental de Couro Completo (macacão)          | Pç   | 510,00   | 5,00        | 2.550,00  | 212,50     |
| 7    | Avental Raspa SE                             | Pç   | 22,61    | 5,00        | 113,05    | 9,42       |
| 13   | Bucha aço rápido paral 3mm vonder            | Pç   | 2,88     | 10,00       | 28,75     | 2,40       |
| 14   | Bucha de plástico nr 8                       | pct  | 2,30     | 10,00       | 23,00     | 1,92       |
| 15   | Bucha p/gesso                                | Pç   | 0,92     | 12,00       | 11,04     | 0,92       |
| 16   | Cartucho carga de gás p/maçarico MAP GAS     | Pç   | 42,83    | 1,00        | 42,83     | 3,57       |
| 17   | Chumbador parabolite 1/4x90mm                | Pç   | 4,49     | 30,00       | 134,55    | 11,21      |
| 18   | Cola superbonder                             | Pç   | 9,05     | 2,00        | 18,10     | 1,51       |
| 19   | Colorgin Spray automotivo cinza 300ml        | Pç   | 20,13    | 4,00        | 80,50     | 6,71       |
| 20   | Colorgin Spray uso geral preto fosco 300ml   | Pç   | 18,98    | 6,00        | 113,85    | 9,49       |
| 21   | Desingripante wd-40                          | Pç   | 13,09    | 3,00        | 39,27     | 3,27       |
| 22   | Detergente 500 ml                            | Pç   | 2,09     | 10,00       | 20,90     | 1,74       |
| 23   | Detergente master plus refrigerante 05lt-mq  | Lt   | 34,10    | 6,00        | 204,60    | 17,05      |
| 24   | Detergente Thillex                           | Lt   | 14,30    | 20,00       | 286,00    | 23,83      |
| 25   | Espanja de limpeza verde/amar.               | Pç   | 0,77     | 15,00       | 11,55     | 0,96       |
| 29   | Filtro cobre 1 saída p/ar cond               | Pç   | 4,19     | 12,00       | 50,29     | 4,19       |
| 30   | Filtro cobre 2 saída p/ar cond               | Pç   | 5,86     | 6,00        | 35,18     | 2,93       |
| 26   | Filtro cobre 2 saídas p/ar condicionado      | Pç   | 4,50     | 2,00        | 9,00      | 0,75       |
| 27   | Filtro cobre ar cond-1 entx 1 saída          | Pç   | 3,30     | 7,00        | 23,10     | 1,93       |
| 28   | Filtro cobre ar cond-1 entx 2 saída          | Pç   | 3,30     | 10,00       | 33,00     | 2,75       |
| 31   | Filtro de cobre com sílica universal         | Pç   | 6,47     | 12,00       | 77,62     | 6,47       |
| 32   | Filtro p/bebedouro mod EF230                 | Pç   | 231,00   | 2,00        | 462,00    | 38,50      |
| 33   | Filtro secador                               | Pç   | 7,15     | 2,00        | 14,30     | 1,19       |
| 34   | Filtro secador 1/4 fase 032 rosca Elgin      | Pç   | 16,50    | 2,00        | 33,00     | 2,75       |
| 35   | Filtro secador DML 084 Danfons 1/2 R         | Pç   | 26,40    | 3,00        | 79,20     | 6,60       |
| 36   | Filtro secd.cobre 100/90mm c/sílica          | Pç   | 4,40     | 7,00        | 30,80     | 2,57       |
| 37   | Fita Alumínio 48x50mm                        | Rl   | 3,85     | 15,00       | 57,75     | 4,81       |
| 41   | Fita alumínio 50mmx30m                       | Pç   | 18,59    | 6,00        | 111,54    | 9,30       |
| 38   | Fita aluminizada 50x50                       | Pç   | 4,03     | 35,00       | 141,05    | 11,75      |
| 39   | Fita autoadesiva vidoflex 3,0x50mmx2,5 -epex | Rl   | 35,91    | 3,00        | 107,74    | 8,98       |
| 42   | Fita auto-fusão                              | Pç   | 9,12     | 4,00        | 36,48     | 3,04       |
| 40   | Fita isolamento blacktape pvc preta          | Pç   | 26,45    | 2,00        | 52,90     | 4,41       |
| 43   | Fita isolante 19mmx50m                       | Pç   | 7,65     | 2,00        | 15,29     | 1,27       |
| 44   | Fita isolante 33x19x20 mt - 3M               | Rl   | 8,51     | 17,00       | 144,74    | 12,06      |
| 45   | Fita veda rosca                              | Pç   | 3,96     | 5,00        | 19,80     | 1,65       |
| 46   | Fusível Diazed 06A retardado 500vca          | Pç   | 2,75     | 10,00       | 27,50     | 2,29       |
| 49   | Gás 407 c dac 11,35 kg du pont               | Gl   | 643,50   | 2,00        | 1.287,00  | 107,25     |
| 47   | Gás 410a                                     | Kg   | 56,35    | 11,35       | 639,57    | 53,30      |
| 50   | Gás freon R-22 13,6 Kg                       | Gl   | 203,50   | 10,00       | 2.035,00  | 169,58     |
| 51   | Gás HCFC-141B DAC 13,1 kg Du Pont            | Pç   | 321,40   | 1,00        | 321,40    | 26,78      |
| 48   | Gás R-141B 30kg                              | Kg   | 16,68    | 30,00       | 500,25    | 41,69      |
| 52   | Gás R-407-C                                  | Kg   | 57,20    | 45,40       | 2.596,88  | 216,41     |
| 53   | Gás refil p/tubo torche                      | Gl   | 32,45    | 2,00        | 64,90     | 5,41       |
| 54   | Impermeabilizante quimiotrol 18l             | Gl   | 93,15    | 1,00        | 93,15     | 7,76       |
| 55   | Lubrificante Spray WD-40 300 ml              | Pç   | 18,35    | 2,00        | 36,70     | 3,06       |
| 53   | Luva forrada M                               | Par  | 1,95     | 30,00       | 58,50     | 4,88       |
| 54   | Luva Raspa c/ref cano 7 cm                   | Par  | 5,67     | 30,00       | 170,10    | 14,18      |
| 55   | Mascára PFF1 Azul Pro Safety                 | Pç   | 1,80     | 50,00       | 90,00     | 7,50       |
| 56   | Master plus refri 5l                         | Gl   | 33,00    | 5,00        | 165,00    | 13,75      |
| 57   | Neutrol 18l                                  | Gl   | 265,08   | 4,00        | 1.060,30  | 88,36      |
| 58   | Nitrogênio                                   | Mt   | 33,00    | 13,00       | 429,00    | 35,75      |

|             |                                      |     |       |        |                  |                 |       |
|-------------|--------------------------------------|-----|-------|--------|------------------|-----------------|-------|
| 59          | Nitrogênio gasoso C                  | Mt  | 25,19 | 10,00  | 251,90           | As              | 20,99 |
| 60          | Nitrogenio Industrial                | Mt  | 65,89 | 1,00   | 65,89            |                 | 5,49  |
| 58          | Óculos de proteção                   | Pç  | 52,00 | 11,00  | 572,00           |                 | 37,67 |
| 61          | Óleo                                 | Gl  | 22,00 | 2,00   | 44,00            |                 | 3,67  |
| 62          | Óleo Capela 68l Texaco               | Lt  | 14,59 | 10,00  | 145,86           |                 | 12,16 |
| 63          | Oxigênio industrial                  | Mt  | 55,00 | 3,00   | 165,00           |                 | 13,75 |
| 64          | Pano de chão                         | Pct | 11,00 | 1,00   | 11,00            |                 | 0,92  |
| 65          | Parafuso 3/8"x 1.1.4                 | Pç  | 1,50  | 3,00   | 4,49             |                 | 0,37  |
| 66          | Parafuso AA C/P zinco NC 1/4"        | Pç  | 0,08  | 200,00 | 16,10            |                 | 1,34  |
| 67          | Parafuso cabeça chata 4/8x50         | Pç  | 0,53  | 12,00  | 6,35             |                 | 0,53  |
| 68          | Parafuso phillips inox               | Pç  | 0,46  | 100,00 | 46,00            |                 | 3,83  |
| 69          | Porca 1/4                            | Pç  | 0,18  | 20,00  | 3,68             |                 | 0,31  |
| 70          | Porca 1/4                            | Pç  | 0,03  | 30,00  | 1,04             |                 | 0,09  |
| 71          | Porca 3/8"                           | Pç  | 0,58  | 3,00   | 1,73             |                 | 0,14  |
| 72          | Porca sx 1/4'-20                     | Pç  | 0,06  | 10,00  | 0,58             |                 | 0,05  |
| 73          | Porca torneada sextavada 1/4"        | Pç  | 0,17  | 30,00  | 5,18             |                 | 0,43  |
| 74          | Pulverizador de pressão 2l Strong    | Pç  | 28,49 | 2,00   | 56,98            |                 | 4,75  |
| 75          | Pulverizador lateral 5l              | Pç  | 54,45 | 1,00   | 54,45            |                 | 4,54  |
| 76          | Querosene Gitanes 900 ml - Racuia    | Pç  | 11,92 | 3,00   | 35,77            |                 | 2,98  |
| 77          | rolo de espuma preto 15 cm           | Pç  | 5,80  | 3,00   | 17,39            |                 | 1,45  |
| 78          | Rolo espuma preto 9cm                | Pç  | 5,20  | 3,00   | 15,61            |                 | 1,30  |
| 79          | Sassin branca nylon 200x05mm         | Pç  | 17,55 | 2,00   | 35,09            |                 | 2,92  |
| 80          | Solda fosco per 2,5mm                | Kg  | 79,20 | 1,00   | 79,20            |                 | 6,60  |
| 81          | Term.pre-isol TP 23-6 olhal am 856   | Pt  | 18,05 | 2,00   | 36,10            |                 | 3,01  |
| 82          | Terminal fêmea pré isolante fet-22-6 | Pç  | 0,32  | 100,00 | 31,90            |                 | 2,66  |
| 87          | Thilex Bombona c/5l - 10006          | Pç  | 73,70 | 4,00   | 294,80           |                 | 24,57 |
| 83          | Thinner 5l                           | Gl  | 44,74 | 1,00   | 44,74            |                 | 3,73  |
| 84          | Thinner S2 paulista                  | GL  | 52,93 | 1,00   | 52,93            |                 | 4,41  |
| 85          | Tinta cinza                          | Gl  | 21,14 | 2,00   | 42,27            |                 | 3,52  |
| 86          | Tinta preto fosco                    | Gl  | 21,14 | 2,00   | 42,27            |                 | 3,52  |
| 88          | Trincha 2.1/2"                       | Pç  | 5,72  | 1,00   | 5,72             |                 | 0,48  |
| 89          | Trincha 3"                           | Pç  | 8,05  | 1,00   | 8,05             |                 | 0,67  |
| 92          | Trincha 723 E2 Tigre                 | Pç  | 5,70  | 2,00   | 11,40            |                 | 0,95  |
| 93          | Trincha 723 G3 Tigre                 | Pç  | 10,60 | 2,00   | 21,21            |                 | 1,77  |
| 90          | Trincha tigre ref 500 1              | Pç  | 2,13  | 6,00   | 12,77            |                 | 1,06  |
| 91          | Trincha tigre ref 500 4              | Pç  | 10,12 | 6,00   | 60,72            |                 | 5,06  |
| 94          | Veja multi uso                       | Pç  | 4,18  | 10,00  | 41,80            |                 | 3,48  |
| <b>SOMA</b> |                                      |     |       |        | <b>17.894,49</b> | <b>1.491,21</b> |       |

| <b>OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO,<br/>REFRIGERAÇÃO, INCÊNDIO E AUTOMAÇÃO</b> |   |             |                  |
|--|---|-------------|------------------|
| <b>PRINCIPAIS PEÇAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS - Item 4.9 do TR</b>                                   |   |             |                  |
| <b>Item</b>  | <b>Descrição</b>                        | <b>Unid</b> | <b>Média/ano</b> |
| 1  | Abraçadeira gota 3/4"                   | Pç          | 20,00            |
| 2  | Abraçadeira RSF 3/4"x1"                 | Pç          | 20,00            |
| 3  | Acoplamento falk 7                      | Pç          | 1,00             |
| 4  | Adaptador c/flange+anel 25x3/4          | Pç          | 2,00             |
| 5  | Adaptador c/flange+anel 32x1            | Pç          | 2,00             |
| 6  | Adaptador cx d'água 32mmx1              | Pç          | 1,00             |
| 7  | Adaptador sold curto 50x1.1/2           | Pç          | 1,00             |
| 8  | Aluminio 0,15mm s/b 3/16"x910" belmetal | MI          | 50,00            |
| 9  | Anel de fixação                         | Pç          | 1,00             |
| 10   | Anel diazed 025A ADZ25 Bussamann        | Pç          | 2,00             |
| 11   | Anel flex weg 2001                      | Pç          | 1,00             |
| 12   | Anel ring                               | Pç          | 2,00             |
| 13   | Barra roscavel 1/4 1 mt                 | Pç          | 15,00            |
| 14   | Base diazed 025A fix.rap.bdzfr25        | Pç          | 2,00             |
| 15   | Bico                                    | Pç          | 2,00             |
| 16   | Bimental brast Fros free brm 37/43      | Pç          | 1,00             |
| 17   | Bóia p/bebedouro                        | Pç          | 2,00             |
| 18   | Bomba 650lt/h                           | Pç          | 1,00             |
| 19   | Bomba óleo carrier 30HX410-332-EES      | Pç          | 1,00             |
| 20   | Borracha p/expositor metal frio 64x142  | Pç          | 3,00             |
| 21   | Bucho do eixo                           | Pç          | 2,00             |
| 22   | Bujão FG 1" Tupy                        | Pç          | 50,00            |
| 23   | Cabinho flex 2,5mm cab pt               | RI          | 1,00             |
| 24   | Cabo EPR G7 1x004,00 AZ B 1263 S-52     | Mt          | 20,00            |
| 25   | Cabo flex 01,50 pt - Cablena            | RI          | 1,00             |
| 26   | Cabo flex 06,00 vm - Cablena            | Mt          | 16,00            |
| 27   | Cabo flex 2,5 azul claro(100mt) Cablena | Cx          | 1,00             |
| 28   | Cabo flex 2,5 preto(100mt) Cablena      | Cx          | 1,00             |
| 29   | Cabo flex 2,5 vermelho(100mt) Cablena   | Cx          | 1,00             |
| 30   | Cabo p/termistor ntc 2,5m cinza         | Pç          | 1,00             |
| 31   | Cabo PP 3x2,5mm                         | Mt          | 15,00            |
| 32   | Cabo pp 3x5,5mm 750V                    | Mt          | 15,00            |
| 33   | Cabo pp 4x2,55mm 750v                   | Mt          | 20,00            |
| 34   | Caixa de ligação                        | Pç          | 1,00             |
| 35   | Canal Plást CZXH050 VT HD4PF Hellaerman | Ba          | 1,00             |
| 36   | Cano cobre ST 3/8 flexível X1/32        | Kg          | 3,00             |
| 37   | Cano cobre ST 5/8 flexível X1/32        | Kg          | 5,20             |
| 38   | Capacitor 145x175 110v                  | Pç          | 1,00             |

|    |  |    |       |
|----|--|----|-------|
| 39 | Capacitor 15 uf 440v fase                    | Pç | 1,00  |
| 40 | Capacitor 2 uf 440v fase                     | Pç | 1,00  |
| 41 | Capacitor 35+5 mfd 380vac                    | Pç | 2,00  |
| 42 | Capacitor conjugado 40+4 mf 380v             | Pç | 2,00  |
| 43 | Capacitor conjugado 40+5 mf 380V             | Pç | 4,00  |
| 44 | Capacitor duplo 40+5 mf 380v terminal 50x120 | Pç | 2,00  |
| 45 | Capacitor motor 380v                         | Pç | 7,00  |
| 46 | Capacitor simples 35 mf 380v                 | Pç | 5,00  |
| 47 | Capacitor simples 4 mf 380v                  | Pç | 5,00  |
| 48 | Capacitor simples 40 mf 380v                 | Pç | 3,00  |
| 49 | Capacitor simples 50 mf 380v                 | Pç | 3,00  |
| 50 | Capacitor simples 6 mf 380v                  | Pç | 6,00  |
| 51 | Capacitor simples 60+mf 380v                 | Pç | 4,00  |
| 52 | Carcaça                                      | Pç | 1,00  |
| 53 | Cartucho para Soft                           | Pç | 1,00  |
| 54 | Cb flex 10,00 PT B. 1466 S- Cablena          | Mt | 5,00  |
| 55 | Cb flex superatic 0,4,0mm pt                 | Rl | 1,00  |
| 56 | CB flex superatic 16,0mm pt                  | Mt | 12,00 |
| 57 | Chapa galv lisa 22 20x120mm                  | Pç | 1,00  |
| 58 | Chave seccionadora 80A                       | Pç | 1,00  |
| 59 | Check válvula 7/8 mod NRV 22 p/carrier       | Pç | 1,00  |
| 60 | Cinta aluminio 1/2x30m belmetal              | Rl | 4,00  |
| 61 | Cj de balanceamento interno 06NA660016       | Cj | 1,00  |
| 62 | Coletor evaporação comp Embraco orig         | Pç | 1,00  |
| 63 | Compressor rotativo 24000btus 220v           | Pç | 1,00  |
| 64 | Compressor Rotativo 36000btus R22 220v       | Pç | 1,00  |
| 65 | Compressor sm 185 scrool 15TR 380v           | Pç | 1,00  |
| 66 | Compressor Tecum 1/2TP1415YS220vR134a        | Pç | 1,00  |
| 67 | Compressor 9000 btus 44R32BE-AJSC            | Pç | 1,00  |
| 68 | Compressor 1/4 220v R-134 MP-39              | Pç | 1,00  |
| 69 | Compressor 1/4 HP R134 Eletrolux             | Pç | 1,00  |
| 70 | Compressor 1/4 HP R134 Eletrolux             | Pç | 1,00  |
| 71 | Compressor 1/6 embraco hp r134 220v          | Pç | 1,00  |
| 72 | Compressor 11/13000 btus                     | Pç | 1,00  |
| 73 | Compressor 12000btus rotativo 200            | Pç | 1,00  |
| 74 | Compressor 18000 btus                        | Pç | 3,00  |
| 75 | Compressor 18000 btus rotativo               | Pç | 2,00  |
| 76 | Compressor 18000btus hitachi                 | Pç | 1,00  |
| 77 | Compressor 36000 btus                        | Pç | 2,00  |
| 78 | Compressor Canfos scrool hrm038U             | Pç | 1,00  |
| 79 | Compressor Rechi 44R29AK-FESD                | Pç | 1,00  |
| 80 | Compressor rotativo 9/1000btus elgin         | Pç | 1,00  |
| 81 | Compressor rotativo 9000 btus                | Pç | 1,00  |
| 82 | Compressor SM 185 Scrool 15TR 380v danfos    | Pç | 1,00  |
| 83 | Compressor Tecum 1/5 AE 140Gs769-Ae1360      | Pç | 1,00  |

|     |  |    |       |
|-----|--|----|-------|
| 84  | Condutele s/tampa T 1/2"s/r-70021            | Pç | 2,00  |
| 85  | Conector p/sensor de temp carrier            | Pç | 20,00 |
| 86  | Conector sak 002.50 em BG Lukma              | Pç | 50,00 |
| 87  | Conector sak 004.00 em BG Lukma              | Pç | 30,00 |
| 88  | Conector sak 006.00 em BG Lukma              | Pç | 10,00 |
| 89  | Contator LC1D25-11F7 025A 110v               | Pç | 1,00  |
| 90  | Contatora 80A trifasico                      | Pç | 1,00  |
| 91  | Controlador de fluxo eletronico              | Pç | 5,00  |
| 92  | Controlador de fluxo eletronico chiller      | Pç | 3,00  |
| 93  | controle eletronico                          | Pç | 1,00  |
| 94  | Controle remoto                              | Pç | 1,00  |
| 95  | Controle remoto RAP/MCX                      | Pç | 2,00  |
| 96  | Controle remoto s/f                          | Pç | 1,00  |
| 97  | Controle remoto s/f co+db+w 35401437         | Pç | 4,00  |
| 98  | Correia A64                                  | Pç | 6,00  |
| 99  | Correia PHG A54                              | Pç | 2,00  |
| 100 | Cotovelo FG 90GX1"                           | Pç | 2,00  |
| 101 | Cotovelo s/rosca 3/4"-cot-15                 | Pç | 2,00  |
| 102 | Curva cobre 3/4 90                           | Pç | 10,00 |
| 103 | Cx d'água 150lts c/tampa fortelev az         | Pç | 1,00  |
| 104 | Disjuntor 16 amp                             | Pç | 1,00  |
| 105 | Disjuntor trip 3RV10 31 22.0/32.0 4EA10      | Pç | 3,00  |
| 106 | Dobradiça consul FH 17 32 com mola           | Pç | 1,00  |
| 107 | Duto aludec 60 06" 161mm                     | Pç | 4,00  |
| 108 | Elemento secador AT 4864-R134A               | Pç | 8,00  |
| 109 | Engate tramontina                            | Pç | 2,00  |
| 110 | Exaustor muro 150B 220v                      | Pç | 2,00  |
| 111 | Exaustor muro 150B 220v                      | Pç | 4,00  |
| 112 | Exaustores Sicflux ACI 200-220V              | Pç | 2,00  |
| 113 | Filtro polifil 300 c/refil de carvão ativado | Pç | 1,00  |
| 114 | Fio esmaltado                                | Mt | 31,00 |
| 115 | Fio esmaltado 19 weg                         | Kg | 45,00 |
| 116 | Fio esmaltado 19 weg                         | Kg | 3,00  |
| 117 | Fio esmaltado 23 weg                         | Kg | 30,00 |
| 118 | Fio esmaltado 23 weg                         | Kg | 50,00 |
| 119 | Fio flex 2,5mm 15mts branco                  | Mt | 1,00  |
| 120 | Fio flex 2,5mm 15mts preto                   | Mt | 1,00  |
| 121 | Fio flex 2,5mm 15mts verde                   | Mt | 1,00  |
| 122 | Funil separador                              | Pç | 1,00  |
| 123 | Fusível diazed 006A SSB2 31/Siemens          | Pç | 14,00 |
| 124 | Fuso macho                                   | Pç | 3,00  |
| 125 | Gaxeta 1/4                                   | Mt | 5,00  |
| 126 | Gaxeta 5/16                                  | Mt | 5,00  |
| 127 | Gaxeta a metor c/aba MA                      | Mt | 4,00  |
| 128 | Gaxeta teflon                                | Pç | 2,00  |

|     |   |    |        |
|-----|---|----|--------|
| 129 | Grelha AGS - T325x165mm                 | Pç | 2,00   |
| 130 | Grelha AR-A 325x225mm                   | Pç | 4,00   |
| 131 | Grelha p/ar cond 825x165mm              | Pç | 3,00   |
| 132 | Hélice ar cond springer                 | Pç | 2,00   |
| 133 | Hélice da condensadora                  | Pç | 1,00   |
| 134 | Hélice do ventilador                    | Pç | 1,00   |
| 135 | Hélice plastica 10/300 springer         | Pç | 1,00   |
| 136 | Imã interruptor reed switch cuba        | Pç | 1,00   |
| 137 | Jaqueta c/cone 1/4                      | Pç | 15,00  |
| 138 | Joelho galvanizado 90x1                 | Pç | 3,00   |
| 139 | Jogo de juntas                          | Jg | 100,00 |
| 140 | Kit de grade falk 7                     | Pç | 2,00   |
| 141 | Luva cobre 1/2                          | Pç | 1,00   |
| 142 | Luva cobre 1/4                          | Pç | 1,00   |
| 143 | Luva cobre 3/8"                         | Pç | 1,00   |
| 144 | Luva cobre 5/8                          | Pç | 2,00   |
| 145 | Luva pvc rosca 1"                       | Pç | 1,00   |
| 146 | Luva tigre sold/rosca 50x1.1/2          | Pç | 1,00   |
| 147 | Mangueira agua cristal 3/4x2mm          | Mt | 3,00   |
| 148 | Mangueira amarela                       | Mt | 10,00  |
| 149 | Mangueira p/maq de lavar                | Pç | 4,00   |
| 150 | Manta filtrante P35/95                  | Pç | 10,00  |
| 151 | Manta filtrante P-85/F-95               | Mt | 50,00  |
| 152 | Micro motor Bomax                       | Pç | 1,00   |
| 153 | Micro motor das aletas maq gelo everest | Pç | 9,00   |
| 154 | Motor embraco 1/4                       | Pç | 13,00  |
| 155 | Motor ventilador                        | Pç | 2,00   |
| 156 | Motor ventilador                        | Pç | 1,00   |
| 157 | Motor ventilador 220v 60hz              | Pç | 1,00   |
| 158 | Niple duplo FG 1"                       | Pç | 2,00   |
| 159 | Niple duplo FG 1 1/2" Tupy              | Pç | 1,00   |
| 160 | Pa sx nc 1/4-20x2                       | Pç | 15,00  |
| 161 | Painel freezer                          | Pç | 2,00   |
| 162 | Parafuso Ajuste 06A pdz06(diazed)       | Pç | 2,00   |
| 163 | Pente do aletado                        | Pç | 3,00   |
| 164 | Placa de comando p/produção de gelo     | Pç | 9,00   |
| 165 | Placa PCB da condensadora               | Pç | 1,00   |
| 166 | Placa SPCM 30HX Carrier                 | Pç | 1,00   |
| 167 | Plug 2p+t femea 10A                     | Pç | 5,00   |
| 168 | Plug 2p+t macho 10A                     | Pç | 2,00   |
| 169 | Plug fusivel 38npt 70-77                | Pç | 2,00   |
| 170 | Plug galvanizado 1"                     | Pç | 1,00   |
| 171 | Polia aluminio A-1 10"                  | Pç | 1,00   |
| 172 | Polia aluminio A-18 "                   | Pç | 3,00   |
| 173 | Polia de aluminio mod IA250mm           | Pç | 2,00   |

|     |  |    |       |
|-----|--|----|-------|
| 174 | Poste plástico ES3N VBS Lukma                | Pç | 6,00  |
| 175 | Pressostato anti congelante p/chiller        | Pç | 10,00 |
| 176 | Prisioneiros                                 | Pç | 4,00  |
| 177 | Protetor de lâmpada                          | Pç | 2,00  |
| 178 | Quadro Comando 050x40x20 c/flange 850        | Pç | 1,00  |
| 179 | Rabicho 250 mm CCI-3/8x240mm 105W 12v        | Pç | 6,00  |
| 180 | Refil do purificador Sof Everest             | Pç | 1,00  |
| 181 | Refil tubo toche                             | Pç | 3,00  |
| 182 | Registro bruto de gaveta 3/4                 | Pç | 4,00  |
| 183 | Registro esfera metal 1"                     | Pç | 1,00  |
| 184 | Rele f/fase weg 380v                         | Pç | 8,00  |
| 185 | Rele falta de fase RPN-FF-380-415V50/60 hzrp | Pç | 1,00  |
| 186 | Rele simens 1573                             | Pç | 4,00  |
| 187 | Relê térmico 3UA5240-2C 16-25 A              | Pç | 1,00  |
| 188 | Rele térmico RTT-80                          | Pç | 1,00  |
| 189 | Resistência de aquec-30GX428322              | Pç | 10,00 |
| 190 | Resistência DFF37/40/44 DF35 220V            | Pç | 1,00  |
| 191 | Resistência p/geladeira de gelo              | Pç | 1,00  |
| 192 | Retentores                                   | Pç | 4,00  |
| 193 | Rolamento 1x52=GAY 100NPPB                   | Pç | 8,00  |
| 194 | Rolamento 20x47x14                           | Pç | 4,00  |
| 195 | rolamento alt.delco                          | Pç | 4,00  |
| 196 | Rolamento do mancal                          | Pç | 4,00  |
| 197 | Rolamento explorer 6202ZZ                    | Pç | 2,00  |
| 198 | Rolamento explorer 6203ZZ                    | Pç | 2,00  |
| 199 | Rotor  | Pç | 3,00  |
| 200 | Rotor c/eixo                                 | Pç | 9,00  |
| 201 | Saia matalfrio branca                        | Pç | 1,00  |
| 202 | Saia matalfrio branca                        | Pç | 1,00  |
| 203 | Sassin term pre-isol RTV5.513 pino AM        | Pç | 50,00 |
| 204 | Sassin term pre-isol SV5.56s garfo AM        | Pç | 50,00 |
| 205 | Selo aluminio 1/2 Belmetal                   | Dz | 9,00  |
| 206 | Sensor de carga NFC 5                        | Pç | 1,00  |
| 207 | Sensor evaporadora invensys                  | Pç | 1,00  |
| 208 | Sensor temperatura p/chiller carrier         | Pç | 1,00  |
| 209 | Separador de óleo externo 30gx417132         | Pç | 11,00 |
| 210 | Serpentina 42BCA024A510 KDC Carrier          | Pç | 9,00  |
| 211 | SI COMUT 3P S/RET 3SB30 00-2DA11PT           | Pç | 3,00  |
| 212 | SIR Contador 3RT10-35-10-220V 040A           | Pç | 3,00  |
| 213 | Suporte p/condesadora 18000 btus             | Pç | 1,00  |
| 214 | Suporte p/rele 3RU11 16 09,0/12A1KBO         | Pç | 1,00  |
| 215 | Suporte p/rele S00 3RU19 16-3AA01            | Pç | 1,00  |
| 216 | T red FG 11/2"x1/2" Tupy                     | Pç | 1,00  |
| 217 | Tampa condulete cega 1/2" e 3/4"             | Pç | 2,00  |
| 218 | Tampa de mancal do motor WEG                 | Pç | 1,00  |

|     |  |    |       |
|-----|--|----|-------|
| 219 | Tampa dianteira weg 2001                       | Pç | 2,00  |
| 220 | Tampa diazed 025A ADZ25 Bussaman               | Pç | 2,00  |
| 221 | Tampa flange                                   | Pç | 14,00 |
| 222 | Tampa refletora                                | Pç | 9,00  |
| 223 | Tampa traseira                                 | Pç | 25,00 |
| 224 | Tampo superior                                 | Pç | 2,00  |
| 225 | Ter pre-isolante TPP24 pino 10mm vm 1154 I     | Pç | 20,00 |
| 226 | Term Pre-isolante TPF22-4 garfAZ tpf-2 5-4 805 | Pt | 2,00  |
| 227 | Term Pre-isolante TPF22-L pinoAZ tpf-2 5-4 801 | Pt | 2,00  |
| 228 | Term Pre-isso TPF23-L pino AM TPP-6-12 851     | Pt | 2,00  |
| 229 | Term pres isol TPP22-5 garf AZ                 | Pç | 50,00 |
| 230 | Term pres isol TPP28 pino 16mmAZ               | Pç | 20,00 |
| 231 | Terminal pressão 150mm2 ta-150 1587            | Pç | 3,00  |
| 232 | Termostato                                     | Pç | 1,00  |
| 233 | Termostato 46000-2                             | Pç | 1,00  |
| 234 | Termostato carrier                             | Pç | 15,00 |
| 235 | Termostato dupla ação p/Freezer                | Pç | 1,00  |
| 236 | termostato RC-80810-2                          | Pç | 4,00  |
| 237 | Tirante 1/4                                    | Pç | 1,00  |
| 238 | Torneira bebedouro pressão copo                | Pç | 1,00  |
| 239 | Torneira bóia 1350B 11/2 Deca                  | Pç | 1,00  |
| 240 | Torneira bóia 1350B 11/4 Deca                  | Pç | 1,00  |
| 241 | torneira bóia 3/4                              | Pç | 1,00  |
| 242 | Torneira esf jardim 1/2" Sfera                 | Pç | 1,00  |
| 243 | Transdutor de pressão alta carrier             | Pç | 18,00 |
| 244 | Trilho Fix disj/contrario 01 mt                | Ba | 1,00  |
| 245 | Tubo cobre 5/8" 333GR/MT15                     | Kg | 3,40  |
| 246 | Tubo cobre flex 1/2" 263GR/MT 12               | Kg | 2,70  |
| 247 | Tubo cobre flex 1/2x1/32                       | Kg | 4,12  |
| 248 | Tubo cobre flex 1/4"-123 GR MT6                | Kg | 1,30  |
| 249 | Tubo cobre flex 1/4x1/32                       | Kg | 2,19  |
| 250 | Tubo cobre flex 3/4" 403GR/MT19                | Kg | 4,10  |
| 251 | Tubo cobre flex 3/4x1/32 - bobina              | Kg | 9,00  |
| 252 | Tubo cobre flex 3/8" 194 GR/MT9.5              | Kg | 2,00  |
| 253 | Tubo cobre rigido 7/8" GR/MT22.22              | Kg | 4,80  |
| 254 | Tubo epex 1/2                                  | Mt | 36,00 |
| 255 | Tubo epex 5/8                                  | Mt | 36,00 |
| 256 | Tubo FG ABNT 5580 L1" Apolo                    | Mt | 6,00  |
| 257 | Tubo isolante 1 cinza polipex barra 2mt        | Pç | 15,00 |
| 258 | Tubo isolante 1.5/8 8x19mm                     | Pç | 3,00  |
| 259 | Tubo isolante 1x19mm                           | Pç | 3,00  |
| 260 | Tubo isolante 2/1.8x19mm                       | Pç | 3,00  |
| 261 | Tubo isolante 3/4x19mm                         | Pç | 3,00  |
| 262 | Tubo isolante 7/8x8x19mm                       | Pç | 3,00  |
| 263 | Tubo isolante F-06 1/4x9mm                     | Mt | 20,00 |

|     |                                       |    |       |
|-----|---------------------------------------|----|-------|
| 264 | Tubo isolante F-10 3/8x9mm            | Mt | 10,00 |
| 265 | Tubo isolante F-12 1/2x9mm            | Mt | 20,00 |
| 266 | Tubo isolante F-15 5/8x9mm            | Mt | 15,00 |
| 267 | Tubo isolante F-18 3/4x9mm            | Mt | 10,00 |
| 268 | Tubo isolante F-22 7/8x9mm            | Mt | 10,00 |
| 269 | Tubo polipex epex 1/2                 | Mt | 16,00 |
| 270 | Tubo Polipex epex 1/4                 | Mt | 16,00 |
| 271 | Tubo polipex epex 3/4 plus preto      | Mt | 26,00 |
| 272 | União as bronze FG 1"                 | Pç | 2,00  |
| 273 | União galvanizada 1"                  | Pç | 1,00  |
| 274 | Unidade cond.UCM-2020 1/4hp R22 Elgin | Pç | 10,00 |
| 275 | Unidade evapor 12k btus W Springer    | Pç | 10,00 |
| 276 | Válvula Schrader                      | Pç | 10,00 |
| 277 | Vapor ar double                       | Pç | 10,00 |
| 278 | Ventilador                            | Pç | 1,00  |
| 279 | Ventilador weg 2001                   | Pç | 5,00  |

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, INCÊNDIO E AUTOMAÇÃO**

**UNIFORME - Item 4.8.10.1 do TR**

| ITEM                   | DESCRIÇÃO  | UNID | QTDE ANUAL | R\$ UNIT | R\$ TOTAL        |
|------------------------|--|------|------------|----------|------------------|
| 1                      | Camisa de malha, modelo gola polo                  | Pç   | 185        | 35,00    | 6.475,00         |
| 2                      | Calça jeans  | Pç   | 74         | 45,00    | 3.330,00         |
| 3                      | Bota meio cano em couro macio e solado de borracha | Par  | 37         | 89,00    | 3.293,00         |
| <b>SOMA</b>            |  |      |            |          | <b>13.098,00</b> |
| <b>Despesa mensal</b>  |  |      |            |          | <b>1.091,50</b>  |
| <b>Custo homem/mês</b> |  |      |            |          | <b>29,50</b>     |

**LOCOMOÇÃO - Item 4.8.3 do TR**

| ítem        |  | Qtde | R\$ Unit  | Depreciação | Custo/Mês       |
|-------------|--|------|-----------|-------------|-----------------|
| 1           | Kombi 2013   | 1    | 40.000,00 | 25%         | 833,33          |
| 2           | Combustível (deslocamento de funcionários a serviço) | 168  | 2,99      |             | 502,32          |
| 3           | Manutenção   | vb   | 50,00     |             | 50,00           |
| 4           | Condução   | vb   |           |             | 2.302,08        |
| <b>SOMA</b> |  |      |           |             | <b>3.687,73</b> |

## Apêndice II do Anexo I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DE VISTORIA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante), doravante denominado Licitante, para fins do disposto no **subitem 9.4.1.1**, do Edital do **PE 045/2013**, declaro sob as penas da lei, que:

Tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade pela prestação dos serviços, e que não haverá quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras para a Presidência da República.

(Local), (UF), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
Representante legal da licitante – ID – CPF

**ANEXO II**  
**PROCESSO Nº 00059.000374/2013-82**  
**(Proposta Comercial)**

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº /2013**  
**Data de Abertura: 10/10/2013**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**GRUPO ÚNICO**

**ITEM 1 - SERVIÇO**

|                        |                    |
|------------------------|--------------------|
| Valor Mensal           | R\$<br>(.....)     |
| Valor Global Anual (A) | R\$ (*)<br>(.....) |

(\*) Valor a ser cadastrado no sistema comprasnet

**ITEM 2 – MATERIAL**

|  |  |
|--|--|
| Valor Mensal (materiais, peças, componentes e equipamentos)    | <b>R\$25.000,00 (vinte e cinco mil)</b>        |
| Valor Anual (materiais, peças, componentes e equipamentos) (B) | <b>R\$300.000,00 (trezentos mil reais) (*)</b> |

(\*) Valor a ser cadastrado no sistema comprasnet

|  |                |
|--|----------------|
| <b>VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO ÚNICO (C = A + B)</b> | R\$<br>(.....) |
|--|----------------|

**NOTA: O item 2 (dois) não será objeto de lances, sob pena de desclassificação/recusa da proposta após a fase de lances.**

**O item 2 (dois) é fixo e deverá constar, obrigatoriamente, da Planilha de Custos e Formação de Preços.**

**1 Observações:**

**1.1** O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**1.2** Juntamente com a **Planilha de Custos e Formação de Preços**, deverá ser encaminhada cópia da Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias profissionais, que foi considerado para a elaboração da proposta de preços.

**2 Declaração**

**2.1** Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

**3 Dados da empresa:**

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:



Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco: Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

\_\_\_\_\_  
**(Nome completo do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Nº da CI do declarante)**

\_\_\_\_\_  
**(Assinatura do declarante)**

**Apêndice I do Anexo II – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços – Consolidada**  
**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE AR-CONDICIONADO, REFRIGERAÇÃO, INCÊNDIO E AUTOMAÇÃO**

| Discriminação dos Serviços |  |                    |
|----------------------------|--|--------------------|
| A                          | Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)                   |                    |
| B                          | Município/UF   | <i>Brasília/DF</i> |
| C                          | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo |                    |
| D                          | Data base da categoria   |                    |
| E                          | Nº de meses de execução contratual                               | <i>12</i>          |

| Identificação do Serviço                     |                                  |                        |
|--|----------------------------------|------------------------|
| Tipo de serviço                              | Unidade de Medida                | Qtde Total a Contratar |
| Operação e manutenção Preventiva e Corretiva | Serviço de operação e manutenção |                        |

**Mão-de-obra vinculada à execução contratual**

| Categoria profissional |  | Salário normativo | Qtde | Total |
|------------------------|--|-------------------|------|-------|
| 1                      | Ajudante   |                   |      |       |
| 2                      | Eletricista  |                   |      |       |
| 3                      | Encarregado eletroeletrônico                               |                   |      |       |
| 4                      | Encarregado eletromecânico                                 |                   |      |       |
| 5                      | Engenheiro mecânico  |                   |      |       |
| 6                      | Engenheiro mecatrônico (automação e controle) 80 horas/mês |                   |      |       |
| 7                      | Mecânico de refrigeração                                   |                   |      |       |
| 8                      | Mecânico eletricista                                       |                   |      |       |
| 9                      | Operador de central de ar-condicionado                     |                   |      |       |
| 10                     | Operador de central de automação                           |                   |      |       |

**MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

| I                               | Composição da Remuneração | % | Valor (R\$) |
|---------------------------------|---------------------------|---|-------------|
| A                               | Salário Base              |   |             |
| B                               | Adicional Periculosidade  |   |             |
| C                               | Adicional Insalubridade   |   |             |
| D                               | Gratificação              |   |             |
| E                               | Adicional Noturno         |   |             |
| F                               | Hora noturna adicional    |   |             |
| G                               | Adicional de hora extra   |   |             |
| H                               | Intervalo intrajornada    |   |             |
| <b>(I) Total de Remuneração</b> |                           |   |             |

**MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

|  | Benefícios Mensais e Diários        | Valor (R\$) |
|--|-------------------------------------|-------------|
| A  | Transporte                          |             |
| B  | Auxílio alimentação                 |             |
| C  | Café da manhã                       |             |
| D  | Assistência médica e familiar       |             |
| E  | Auxílio creche                      |             |
| F  | Seguro de vida, invalidez e funeral |             |
| G  | Assistência Médica e Odontológica   |             |
| <b>Total de Benefícios mensais e diários</b> |                                     |             |

**MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS**

|                                  | Insumos Diversos   | Valor (R\$) |
|----------------------------------|--|-------------|
| A                                | Uniformes - item 4.8.10.1 do TR                                  |             |
| B                                | Materiais complementares - item 4.8.12 do TR                     |             |
| C                                | Máquinas/Equip/Ferramentas - item 4.2 do TR (depreciação)        |             |
| D                                | Locomoção - item 4.8.3 do TR                                     |             |
| E                                | Limpeza robotizada da rede de dutos - item 4.5 do TR             |             |
| F                                | Análises físico-químicas e tratamento d'água - Item 4.5.15 do TR |             |
| <b>Total de Insumos diversos</b> |  |             |

## MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

### *Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS*

| 4.1          | Encargo previdenciário e FGTS | % | Valor (R\$) |
|--------------|-------------------------------|---|-------------|
| A            | INSS                          |   |             |
| B            | SESI ou SESC                  |   |             |
| C            | SENAI ou SENAC                |   |             |
| D            | INCRA                         |   |             |
| E            | Salário educação              |   |             |
| F            | FGTS                          |   |             |
| G            | Seguro acidente do trabalho   |   |             |
| H            | SEBRAE                        |   |             |
| <b>TOTAL</b> |                               |   |             |

### *Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias*

| 4.2             | 13º Salário e Adicional Férias                 | % | Valor (R\$) |
|-----------------|--|---|-------------|
| A               | 13º Salário                                    |   |             |
| B               | Adicional de Férias                            |   |             |
| <i>Subtotal</i> |  |   |             |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias |   |             |
| <b>TOTAL</b>    |  |   |             |

| 4.3          | Afastamento Maternidade                                   | % | Valor (R\$) |
|--------------|---|---|-------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   |   |             |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade |   |             |
| <b>TOTAL</b> |   |   |             |

### *Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão*

| 4.4          | Provisão para rescisão                                    | % | Valor (R\$) |
|--------------|---|---|-------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   |   |             |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado |   |             |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  |   |             |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   |   |             |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado |   |             |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  |   |             |
| <b>TOTAL</b> |   |   |             |

### *Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente*

| 4.5             | Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente | % | Valor (R\$) |
|-----------------|--|---|-------------|
| A               | Férias   |   |             |
| B               | Ausência por doença                                      |   |             |
| C               | Licença paternidade                                      |   |             |
| D               | Ausências legais   |   |             |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                        |   |             |
| F               | Outros (especificar)                                     |   |             |
| <i>Subtotal</i> |  |   |             |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição   |   |             |
| <b>TOTAL</b>    |  |   |             |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

| 4            | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | Valor (R\$) |
|--------------|---|-------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   |             |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                |             |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           |             |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 |             |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        |             |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |             |
| <b>TOTAL</b> |   |             |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| 5            | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b> | % | Valor (R\$) |
|--------------|---|---|-------------|
| A            | Custos Indiretos                          |   |             |
| B            | Tributos                                  |   |             |
| B.1          | COFINS                                    |   |             |
| B.2          | PIS                                       |   |             |
| B.3          | ISS                                       |   |             |
| B.4          | Outros tributos                           |   |             |
| C            | Lucro                                     |   |             |
| <b>TOTAL</b> |   |   |             |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b>             |   | Valor (R\$) |
|--|---|-------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          |             |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       |             |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   |             |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    |             |
| <i>Subtotal</i>  |   |             |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro |             |
| <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                                   |   |             |
| <b>TOTAL ANUAL SERVIÇOS</b>                                    |   |             |
| <b>MÉDIA MENSAL RESSARCIMENTO MATERIAIS</b> (item 4.9.2 do TR) |   |             |
| <b>TOTAL ANUAL DE MATERIAIS</b>                                |   |             |
| <b>TOTAL ANUAL SERVIÇOS + MATERIAIS</b>                        |   |             |



**Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional Férias**

| <b>4.2</b>      | <b>13º Salário e Adicional Férias</b>          | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|--|----------|--------------------|
| A               | 13º Salário                                    |          |                    |
| B               | Adicional de Férias                            |          |                    |
| <i>Subtotal</i> |  |          |                    |
| C               | Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º e Férias |          |                    |
| <b>TOTAL</b>    |  |          |                    |

| <b>4.3</b>   | <b>Afastamento Maternidade</b>                            | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Afastamento maternidade                                   |          |                    |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade |          |                    |
| <b>TOTAL</b> |   |          |                    |

**Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão**

| <b>4.4</b>   | <b>Provisão para rescisão</b>                             | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|--------------|---|----------|--------------------|
| A            | Aviso prévio indenizado                                   |          |                    |
| B            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio indenizado |          |                    |
| C            | Multa do FGTS do aviso prévio indenizado                  |          |                    |
| D            | Aviso prévio trabalhado                                   |          |                    |
| E            | Incidência do submódulo 4.1 sobre Aviso prévio trabalhado |          |                    |
| F            | Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado                  |          |                    |
| <b>TOTAL</b> |   |          |                    |

**Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**

| <b>4.5</b>      | <b>Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> | <b>%</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
|-----------------|---|----------|--------------------|
| A               | Férias  |          |                    |
| B               | Ausência por doença   |          |                    |
| C               | Licença paternidade   |          |                    |
| D               | Ausências legais  |          |                    |
| E               | Ausência por acidente do trabalho                               |          |                    |
| F               | Outros (especificar)  |          |                    |
| <i>Subtotal</i> |   |          |                    |
| G               | Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição          |          |                    |
| <b>TOTAL</b>    |   |          |                    |

**Quadro - Resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**

| <b>4</b>     | <b>Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas</b> | Valor (R\$) |
|--------------|---|-------------|
| 4.1          | Encargos previdenciários e FGTS                   |             |
| 4.2          | 13 ° salário + Adicional de férias                |             |
| 4.3          | Afastamento maternidade                           |             |
| 4.4          | Custo de rescisão                                 |             |
| 4.5          | Custo de reposição do profissional ausente        |             |
| 4.6          | Outros (especificar)                              |             |
| <b>TOTAL</b> |   |             |

**MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**

| <b>5</b>     | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b> | % | Valor (R\$) |
|--------------|---|---|-------------|
| A            | Custos Indiretos                          |   |             |
| B            | Tributos                                  |   |             |
| B.1          | COFINS                                    |   |             |
| B.2          | PIS                                       |   |             |
| B.3          | ISS                                       |   |             |
| B.4          | Outros tributos                           |   |             |
| C            | Lucro                                     |   |             |
| <b>TOTAL</b> |   |   |             |

| <b>Mão-de-obra vinculada à execução contratual</b> |   | Valor (R\$) |
|--|---|-------------|
| A  | Módulo 1 – Composição da Remuneração          |             |
| B  | Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários       |             |
| C  | Módulo 3 – Insumos Diversos                   |             |
| D  | Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas    |             |
| <i>Subtotal</i>                                    |   |             |
| E  | Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro |             |
| <b>F</b>   | <b>TOTAL MENSAL SERVIÇOS</b>                  |             |
| <b>G</b>   | <b>TOTAL ANUAL SERVIÇOS</b>                   |             |

**Deverá ser preenchida uma planilha para cada categoria**



Presidência da República  
 Secretaria Geral  
 Secretaria de Administração  
 Diretoria de Recursos Logísticos

**ANEXO III**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 045/2013**

**PROCESSO Nº 00059.000374/2013-82**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES DE AR-CONDICIONADO, NAS DIVERSAS EDIFICAÇÕES OCUPADAS PELA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, EM BRASÍLIA-DF QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA .....**  
 .....

**CONTRATO Nº /2013**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., CEP: ....., telefone nº (...) ..... / fax nº (...) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... - SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão nº 45/2013**, consoante consta do Processo nº 00059.000374/2013-82, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 2.271, de 7 de julho de 1997, 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN Nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI – MPOG, e a IN SLTI/MP Nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de operação, manutenção e assistência técnica dos equipamentos e instalações de ar-condicionado, refrigeração, prevenção, detecção e combate a incêndio, bem como de automação predial com fornecimento de mão-de-obra, peças, equipamentos, ferramentas e materiais nas diversas edificações ocupadas pela presidência da república, em Brasília-DF, para atender as necessidades da **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 45/2013, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Cumprir todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 45/2013 e seus anexos.
- 2) Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizado, identificado por crachá e providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, substituindo, imediatamente, todo e qualquer empregado seu ou preposto que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinadoras da Presidência da República.
- 3) Substituir, de imediato, qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias. As substituições, em caso de faltas, deverão ocorrer, no máximo, em até 60 minutos, após o início de cada expediente.
- 4) Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados ou equipamentos, quando em serviço, às instalações e ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, nas áreas cobertas pelo Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Engenharia da Presidência da República.
- 5) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República, cabendo à Licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- 6) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE**.
- 7) Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE**.
- 8) Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade.

9) Recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes sobre o objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

10) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Presidência da República, nem poderá onerar o objeto deste Termo, razão pela qual a Licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Presidência da República.

11) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos às instalações ou bens, de propriedade da **CONTRATANTE**, dos servidores ou de terceiros, causados por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Termo e do Contrato que vier a ser assinado.

12) Implementar de forma adequada a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre, em perfeita ordem e funcionamento todas as instalações, equipamentos e dependências da **CONTRATANTE**.

13) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

14) Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- a) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- b) substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- d) treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição; e
- e) reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção.

15) Desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, remetendo-os para os estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

16) Cumprir com as rotinas de manutenção e cuidados recomendados por normas técnicas, órgãos reguladores e fabricantes dos sistemas e equipamentos contemplados no objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital..

17) Assessorar a Coordenação-Geral de Engenharia na elaboração e desenvolvimento dos projetos que envolvam instalações e equipamentos inerentes ao objeto do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

18) A licitante vencedora deverá iniciar a execução dos serviços, objeto deste Edital, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço pela Coordenação-Geral de Engenharia da Presidência da República.

19) Manter representação no Distrito Federal com estrutura de pessoal e preposto para a administração e logística necessária ao cumprimento das obrigações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Fornecer crachá de identificação aos empregados da Licitante vencedora, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 2) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 3) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**, relacionados com a execução dos serviços.
- 4) Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA**, se possível, local para troca e guarda de uniforme, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
- 5) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, inclusive o ressarcimento dos gastos com peças, com a respectiva dotação orçamentária.
- 6) Cobrar da **CONTRATADA** as faltas e horas não trabalhadas de seus empregados.
- 7) O valor dia para cálculo de faltas será o custo do homem/mês dividido por 30 e a hora não trabalhada será o custo homem/mês dividido pelo teto de horas/mês estabelecidas na convenção da categoria.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada, à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão creditados mensalmente em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste Edital, até o **5º dia útil do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e

atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**Subcláusula Primeira** – O valor com peças, componentes e equipamentos, não será mensal, só será pago mediante sua utilização.

**Subcláusula Primeira** – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** – Para execução do pagamento o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração** da **CONTRATANTE**, CNPJ nº **00.394.411/0001-09**, o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** – Executados os serviços, o licitante vencedor deverá apresentar, mensalmente, para liquidação e pagamento da despesa nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

**Subcláusula Quinta** - A comprovação será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, individualizados e identificados por contrato, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não-vencidas as referidas contribuições.

**Subcláusula Sexta** - Para efeito de cada pagamento mensal, o licitante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, junto com as notas fiscais/faturas:

- a) Relação nominal dos profissionais alocados, com os comprovantes de pagamento salarial relativo ao mês de referência do faturamento cobrado (cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução do serviço) devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovantes de depósitos em suas contas correntes; bem como de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte e vale-alimentação);
- b) Quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;
- c) Planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação do quantitativo de trabalhadores, em caso de faltas, férias e posto vago;
- d) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, por tomador de serviço;
- e) Guia de recolhimento autenticado do INSS e do FGTS, relativas ao mês de referência do faturamento, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados;
- f) Certidão Negativa de Débito Salarial e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas, emitidas pela Delegacia Regional do Trabalho;

- g) Certidão Negativa de Débito – CND (Previdência Social);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- j) Declaração de Optante do Simples (Declaração IN SRF nº 480/2004 – Anexo IV) – somente para as empresas optantes por este regime de tributação.
- k) Planilha consolidada das peças fornecidas, mediante ressarcimento, acompanhada das autorizações de compra e respectivas cópias das Notas Fiscais das peças, devidamente autenticadas em cartório.
- l) RAIS;
- m) CAGED.

**Subcláusula Sétima** - A documentação trabalhista apresentada pela empresa deverá estar devidamente autenticada.

**Subcláusula Oitava** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao Gestor do Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Nona** – A Presidência da República poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, bem como das faturas mensais o valor proporcional aos dias não trabalhados pelos funcionários do licitante vencedor calculado sobre o valor total do respectivo efetivo.

**Subcláusula Décima** - A Presidência da República reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários dos profissionais do licitante vencedor, alocados no contrato de trabalho e dos respectivos encargos sociais, enfim o cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre o empregado e a prestadora.

**Subcláusula Décima Primeira** – A fatura referente ao último mês do contrato, bem como a garantia contratual só serão, respectivamente, pagas e liberadas, após apresentação dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas da mão-de-obra envolvida nos serviços.

**Subcláusula Décima Segunda** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**Subcláusula Décima Terceira** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

**Subcláusula Décima Quarta** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na Nota Fiscal/Fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Décima Quinta** – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Décima Sexta-** Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto, a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta – FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**Subcláusula Décima Sétima-** Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de até 30 (trinta) dias regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Oitava-** O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração

**Subcláusula Décima Nona** - Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Vigésima** - O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## CLÁUSULA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da última repactuação.

**Subcláusula Primeira** - Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**Subcláusula Segunda** - A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento

dos custos, de acordo com a Planilha estimativa de Custos, conforme modelo do Edital.

**Subcláusula Terceira** - A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de contrato terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ .....** (.....), correrão à conta do PTRES: 60138; Naturezas das Despesas: 339030, 339037 e 339039; Nota de Empenho: ....., de .....

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

No prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento da via do contrato, devidamente assinada, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato, em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

**Subcláusula Primeira** - Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Segunda** – O descumprimento do prazo estipulado no Caput desta cláusula implicará em multas nos termos do item 1 da Cláusula Décima deste contrato.

**Subcláusula Terceira** - A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, e somente será liberada, ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado a prazo de vigência do contrato, mediante certificação pelo gestor de que os serviços foram realizados a contento.

**Subcláusula Quarta** – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**Subcláusula Quinta** – Aditivado o contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constante deste contrato.

**Subcláusula Sexta** – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação de nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao contrato.

**Subcláusula Sétima** - Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste contrato, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata rescisão do contrato.

**Subcláusula Oitava** - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela Diretoria de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) multa de 0,33%,(zero vírgula trinta e três por cento) por dia, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 2 dias;
- 2) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada no Termo de Referência, Anexo I deste Edital; e
- 5) advertência
- 6) Além dessas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, por descumprimento das obrigações contratuais a Presidência da República aplicará multas conforme as infrações cometidas e a graduação estabelecida no **ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**.

| Item | Serviço | Nível Esperado | Não Atendimento | Pontos perdidos = descumprimento da meta |
|------|---------|----------------|-----------------|--|
|------|---------|----------------|-----------------|--|

| <b>Item</b> | <b>Serviço</b>                  | <b>Nível Esperado</b>   | <b>Não Atendimento</b>  | <b>Pontos perdidos = descumprimento da meta</b>     |
|-------------|---------------------------------|---|---|---|
| 1           | Apresentação dos empregados.    | Empregado uniformizado e com o uniforme limpo, apresentável e com crachá.   | Empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá  | 1 ponto por empregado limitado a 5 pontos por mês.  |
| 2           | Execução integral dos serviços. | Serviços executados com a qualidade adequada e satisfatória.  | Serviços executados de forma incompleta e/ou com a qualidade insatisfatória;  | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos ao mês   |
| 3           | Segurança.                      | Fornecer EPI aos seus empregados e exigir o uso, quando necessário  | Deixar de fornecer EPI e/ou deixar de usá-lo, quando necessário   | 1 ponto por empregado limitado a 5 pontos por mês.  |
| 4           | Serviços continuados.           | Serviços executados com continuidade e regularidade.  | Serviços executados com descontinuidade e irregularidade, sem motivos de força maior ou caso fortuito.  | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês  |
| 5           | Fiscalização.                   | Executar os serviços determinados pelo gestor no prazo determinado e atender suas recomendações.  | Deixar de executar os serviços nos prazos determinados pelo Gestor e/ou deixar de atender suas recomendações  | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês  |
| 6           | Obrigações sociais.             | Efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | Deixar de efetuar o pagamento, em dias, de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos sociais e fiscais, bem como deixar de arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas de suas exigibilidades | 1 ponto por ocorrência, limitado a 5 pontos por mês |
| 7           | Uniformes.                      | Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses, ou antes se for necessário  | Deixar de entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses ou antes se for necessário.  | 1 ponto por empregado limitado a 5 pontos por mês.  |

| Item | Serviço   | Nível Esperado  | Não Atendimento   | Pontos perdidos = descumprimento da meta                  |
|------|---|---|---|---|
| 8    | Obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias. | Apresentar mensalmente documentação fiscal, trabalhista, previdenciária, bem como outros exigíveis para pagamento, exclusivamente referentes ao contrato.       | Deixar de apresentar documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros exigíveis para pagamento | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês        |
| 9    | Serviços em dia                                     | Executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas   | Deixar de executar nos prazos estabelecidos as Ordens de Serviços recebidas                             | 1 ponto por Ordem de Serviço, limitado a 5 pontos por mês |
| 10   | Fornecimento de peças e materiais                   | Fornecer em tempo hábil todos os materiais e peças necessárias aos serviços   | Deixar de fornecer em tempo hábil qualquer material ou peça necessária aos serviços                     | 1 pontos por ocorrência limitado a 5 pontos ao mês        |
| 11   | Fornecimento de ferramentas/equipamentos            | Manter os empregados devidamente equipados com as ferramentas e equipamentos necessários previstos no contrato  | Deixar faltar ou retirar qualquer ferramenta ou equipamento previsto no contrato                        | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês        |
| 12   | Transporte  | Manter o veículo, diariamente, em perfeitas condições de uso e pronto para o transporte de seus empregados e equipamentos para fins de atendimento das demandas | Deixar faltar o veículo, por qualquer motivo que seja   | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês        |
| 13   | Cumprimento integral do contrato                    | Cumprir e estar em dias com todas as obrigações contratuais   | Deixar de cumprir e/ou retardar/atrasar o cumprimento de qualquer obrigação contratual                  | 1 ponto por ocorrência limitado a 5 pontos por mês        |

**6.1)** No caso de haver ocorrência superior a 5 pontos no mês, em qualquer dos itens acima, ocorrerá automaticamente uma multa de 0,5% sobre o valor mensal da fatura, por cada item que exceder os 5 pontos.

**NOTA MENSAL DE AVALIAÇÃO (NMA) = (65 – (Σ PONTOS PERDIDOS))/13**

| Nota Mensal          | Penalidade                        |
|----------------------|-----------------------------------|
| $9,5 \leq NMA < 10$  | Advertência                       |
| $8,0 \leq NMA < 9,5$ | Abatimento de 5% da fatura mensal |

|                           |                                    |
|---------------------------|------------------------------------|
| <b>7,0 ≤ NMA &lt; 8,0</b> | Abatimento de 10% da fatura mensal |
| <b>6,0 ≤ NMA &lt; 7,0</b> | Abatimento de 15% da fatura mensal |
| <b>5,0 ≤ NMA &lt; 6,0</b> | Abatimento de 20% da fatura mensal |
| <b>NMA ≤ 5,0</b>          | Abatimento de 25% da fatura mensal |

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF,                    de                    de 2013.

**BENJAMIM BANDEIRA FILHO**  
Diretor de Recursos Logísticos, Interino  
Presidência da República

---

**CONTRATADA**